



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SENIORES E COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO

JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 60.103.810/0001-03

ADMINISTRADORA



administração
fiduciária

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon - Rio de Janeiro/RJ

("Administradora" ou "Coordenador Líder")

GESTORA



JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 07.170.960/0001-49

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002 – São Paulo/SP

("Gestora")

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DO FUNDO Nº BRONP6CTF011

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO Nº BRONP6CTF003

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SENIORES NA B3: 6078525SN1

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS NA B3: 6078525SB1

REGISTRO DA OFERTA SÊNIOR NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/465, EM 28 DE MARÇO DE 2025*

REGISTRO DA OFERTA SUBORDINADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/464, EM 28 DE MARÇO DE 2025*

*concedido por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

Registro de funcionamento do fundo concedido em 26 de março de 2025

Classificação ANBIMA: Outros – Multicarteira Outros

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão ("Primeira Emissão"), cotas da subclasse sênior ("Subclasse Sênior" e "Cotas Seniores", respectivamente) e cotas da subclasse subordinada ("Subclasse Subordinada" e "Cotas Subordinadas", respectivamente, sendo a Subclasse Subordinada quando mencionada em conjunto com a Subclasse Sênior, simplesmente "Subclasses" e as Cotas Subordinadas quando mencionadas em conjunto com as Cotas Seniores, simplesmente "Cotas") da classe única do JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Classe" e "Fundo", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"). O custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição ponderado dividido pelo número de Cotas Seniores subscritas no âmbito da Oferta Sênior será de R\$3,22 (três reais e vinte e dois centavos) por cada Cota Sênior, que será utilizado pelo Fundo para o pagamento relacionada à constituição do Fundo, da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta (conforme abaixo definida) ("Custo Unitário de Distribuição"), sendo certo que o Custo Unitário de Distribuição não será aplicável para as Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo, bem como do anexo descritivo da Classe e dos apêndices das Subclasses ("Regulamento", "Anexo I", "Apêndices", "Oferta Sênior" e "Oferta Subordinada", respectivamente, sendo a Oferta Subordinada e a Oferta Sênior quando mencionadas em conjunto, simplesmente "Oferta"), sob a coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ"), sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"). O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 9.346.601/0001-25 ("B3"), convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais") e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta". A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) Cotas da Primeira Emissão da Classe, sendo 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) Cotas Seniores e 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Subordinadas, todas emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando o volume total equivalente, inicialmente, a até

R\$360.000.000,00*
(trezentos e sessenta milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta")

*podendo referido Montante Inicial da Oferta ser (a) aumentado em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (b) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 900.000 (novecentas mil) Cotas, o que corresponde ao volume de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Cotas do Lote Adicional"), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"). Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) Cotas, equivalente ao volume total de até R\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"), respeitada a proporção de subordinação no Lote Adicional.

As Cotas terão o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota na data de integralização de Cotas.

As Cotas serão depositadas para (I) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio de balcão da B3 ("Balcão B3"); e (II) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos ("Fundos 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de cotas (s) mantidas (s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.

A Classe poderá adquirir quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, oriundos de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços, podendo ser estruturados por meio de modalidades diversas de crédito privado, investimento ou qualquer outra estrutura permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e "Direitos Creditórios", respectivamente).

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 28 DE MARÇO DE 2025, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/465 PARA OFERTA SÊNIOR E CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/464 PARA A OFERTA SUBORDINADA.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO A PARTIR DE 04 DE ABRIL DE 2025. OS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA OU ORDENS DE INVESTIMENTO, CONFORME O CASO, (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS) SÃO IRREVOCÁVEIS E IRRETRATÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA DO FUNDO ("COTISTA") SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 33 DESTA PROSPECTO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE, DAS SUBCLASSES OU DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM INVESTIDOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NESTE PROSPECTO.

O FUNDO, A CLASSE, AS SUBCLASSES E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

O PROSPECTO FOI ORIGINALMENTE DIVULGADO EM 28 DE MARÇO DE 2025 E ESTÁ SENDO DIVULGADO NOVAMENTE NA PRESENTE DATA EM RAZÃO (I) DA ALTERAÇÃO DA "SEÇÃO 2.3 - INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO QUE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DESEJAM DESTACAR EM RELAÇÃO ÀQUELAS CONTIDAS NO REGULAMENTO" DESTA PROSPECTO PARA AJUSTAR O PRAZO MÁXIMO DE DESENVOLVIMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, CONFORME ALTERADO POR MEIO DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS", CELEBRADO EM 08 DE ABRIL DE 2025 ("INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO"); (II) DA INCLUSÃO DOS ANEXOS III E IV DESTA PROSPECTO PARA FAZER CONSTAR, RESPECTIVAMENTE, O INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E O REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO, CONFORME APROVADO PELO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO; E (III) DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DA OFERTA PARA (A) INCLUIR A DATA DE DIVULGAÇÃO DO COMUNICADO AO MERCADO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA ("COMUNICADO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA"); (B) INCLUIR A DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DA NOVA VERSÃO DESTA PROSPECTO E DA LÂMINA; E (C) INCLUIR AS DATAS DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE DESISTÊNCIA PARA OS INVESTIDORES QUE TENHAM ADERIDO À OFERTA, EM DECOERÊNCIA DA MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DO FUNDOS.NET, ADMINISTRADO PELA B3, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160, SENDO CERTO QUE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, TAL REPUBLICAÇÃO INDEPENDENTE DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA CVM ("MODIFICAÇÃO DA OFERTA").

NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 69 DA RESOLUÇÃO CVM 160, CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE RESERVAS JÁ FOI INICIADO, SERÁ ABERTO O PERÍODO DE DESISTÊNCIA PARA OS INVESTIDORES QUE JÁ TENHAM ADERIDO À OFERTA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE, AS SUBCLASSES, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, A GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR, POR MEIO DE OUTROS FUNDOS, EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS, ORIGINADOS DE SEGMENTOS ECONÔMICOS E MODALIDADES DE CRÉDITO PRIVADO DIVERSAS. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

AS COTAS NÃO CONTAÇÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

A CLASSE CONTA COM DUAS SUBCLASSES, SENDO QUE A SUBCLASSE SUBORDINADA É SUBORDINADA À SUBCLASSE SÊNIOR, DE MODO QUE AS COTAS SENIORES POSSUAM DIREITOS PRIORITÁRIOS EM RELAÇÃO ÀS COTAS SUBORDINADAS.

COORDENADOR LÍDER



investment
banking

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

STOCHE FORBES

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

MATTOS FILHO

A DATA DESTA PROSPECTO É 08 DE ABRIL DE 2025



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1.	Breve descrição da Oferta	2
2.2.	Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo.....	2
2.3.	Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.4.	Identificação do público-alvo	9
2.5.	Valor total da oferta	11
2.6.	Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável	11
3.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	15
3.1.	Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	16
3.2.	Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.3.	No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	17
3.4.	Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	17
3.5.	Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar	17
4.	FATORES DE RISCO	19
4.1.	Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia	20
5.	CRONOGRAMA.....	34
5.1.	Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.....	35
6.	RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	37
6.1.	Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	38
6.2.	Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	38
6.3.	Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	38
7.	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	41
7.1.	Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida	42
7.2.	Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	43
7.3.	Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	46
7.4.	Regime de distribuição	46



7.5.	Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	46
7.6.	Formador de mercado	49
7.7.	Fundo de liquidez e estabilização, se houver	49
7.8.	Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	49
8.	INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	51
8.1.	Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	52
8.2.	Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	52
8.3.	Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	52
8.4.	Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	52
8.5.	Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação	54
8.6.	Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo	57
9.	INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	58
9.1.	Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	59
9.2.	Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:.....	59
9.3.	Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	59
9.4.	Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	59
9.5.	Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.	60
9.6.	Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	60
9.7.	Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais	60
9.8.	Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	60
9.9.	Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	60
9.10.	Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para	61
9.11.	Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios	61
10.	INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES.....	62
10.1.	Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....	63
10.2.	Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	63



11.	INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS	64
11.1.	Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	65
11.2.	Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	65
11.3.	Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	65
11.4.	Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	65
12.	RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	66
12.1.	Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	67
13.	CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	69
13.1.	Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	70
13.2.	Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados	74
14.	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	75
14.1.	Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas	76
14.2.	Regulamento do fundo	76
14.3.	Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	76
14.4.	Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	76
14.5.	Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão	76
14.6.	Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	76
15.	IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	77
15.1.	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor	78
15.2.	Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	78
15.3.	Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	78
15.4.	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	79
15.5.	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo	79



15.6.	Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM	79
15.7.	Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	79
15.8.	Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	79

16.	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	80
------------	---	-----------

17.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	82
------------	-------------------------------------	-----------

ANEXOS

ANEXO I – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO	97
---	-----------

ANEXO II – INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO APROVADO EM 28 DE MARÇO DE 2025	135
--	------------

ANEXO III – INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO APROVADO EM 08 DE ABRIL DE 2025	171
---	------------

ANEXO IV – REGULAMENTO VIGENTE	221
---	------------





2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160, sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela distribuição pública das Cotas durante o Período de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, e desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido) previstas no *"Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Primeira Emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas da Classe Única do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada"*, firmado pela Classe, pela Gestora e pelo Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**) e descritas na seção 13.1 *"Condições do Contrato de Distribuição e eventual garantia de subscrição"*, na página 70 deste Prospecto.

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, dentre outros, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora em 25 de março de 2025 por meio do *"Instrumento Particular de Constituição do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"* (**"Instrumento de Constituição do Fundo"**), conforme disposto no Anexo I deste Prospecto. A versão vigente do Regulamento foi aprovada por meio do *"Instrumento Particular de Alteração do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"*, celebrado em 08 de abril de 2025 (**"Instrumento de Alteração"**).

O Fundo será registrado na ANBIMA, nos termos do artigo 82 e seguintes do Capítulo XI das *"Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"* da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme em vigor (**"Regras e Procedimentos de AGRT"** e **"ANBIMA"**, respectivamente) e do artigo 38 do *"Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"*, conforme em vigor (**"Código de AGRT"**).

A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, em atendimento ao disposto no *"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"*, conforme em vigor (**"Código de Ofertas Públicas"** e, em conjunto com o Código de AGRT, os **"Códigos ANBIMA"**), das *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, conforme em vigor (**"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"** e, em conjunto com os Códigos ANBIMA e as Regras e Procedimentos de AGRT, os **"Normativos ANBIMA"**), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido).

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataúlfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (**"Administradora"**), e a carteira de ativos da Classe é gerida pela **JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.960/0001-49, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.187, de 17 de fevereiro de 2005, (**"Gestora"** e, quando referida em conjunto com a Administradora, os **"Prestadores de Serviços Essenciais"**).

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM nº 11.484 e nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (**"Escriturador"** ou **"Custodiante"**, conforme o caso).

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe e Subclasses

O Fundo possui classe única de Cotas, que se divide nas seguintes Subclasses: Subclasse Sênior e Subclasse Subordinada. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à Classe.

Base Legal

O Fundo é regido pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento, pelo Código de AGRT e pelas Regras e Procedimentos de AGRT.

Prazo de Duração do Fundo

O prazo de duração do Fundo será de 7 (sete) anos ("**Prazo de Duração**").

O Fundo conta com um período de investimento de 78 (setenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas ("**Período de Investimento**"), seguido de 6 (seis) meses para o processo de desinvestimento dos ativos da carteira ("**Período de Desinvestimento**"), independentemente de realização de Assembleia de Cotistas (conforme abaixo definido). Após o término do Período de Investimento, o Fundo não poderá realizar novos investimentos em Direitos Creditórios. Caso o Prazo de Duração seja prorrogado, o Período de Investimento será prorrogado pelo mesmo prazo, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas.

Características da Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Fundo e possuirão a forma nominativa e escritural. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado de natureza especial e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento.

As Cotas Subordinadas estão sujeitas, individualmente, a um índice de subordinação correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe ("**Índice de Subordinação**"), que consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas da respectiva Subclasse; e (ii) o patrimônio líquido da Classe.

O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

O Índice de Subordinação deverá ser observado durante todo o Prazo de Duração e será apurado diariamente pela Gestora.

Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ao limite acima indicados, a Gestora (i) instruirá a Administradora a notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, para que respondam, por meio dos canais a serem oportunamente indicados pela Administradora, se desejem, ou não, integralizar novas Cotas Subordinadas, conforme seja necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação e observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada pela Administradora; e (ii) interromper aquisições ou alienações de ativos integrantes da carteira da Classe até que o Índice de Subordinação tenha sido reenquadrado.

Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas (i) não respondam tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto acima, (ii) manifestem seu desejo de não integralizar novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação ou, após a subscrição, (iii) não integralizem novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação, de modo que este fique desenquadrado por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos ou mais, a Administradora deverá adotar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no Regulamento.

As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pela meta de valorização das Cotas, conforme previsto no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão emitidas sempre em série única.

As metas de valorização acima indicada serão calculadas a partir da apropriação diária da Meta de Remuneração (conforme definida no Regulamento), sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

AS METAS DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADAS PELOS ÍNDICES REFERENCIAIS NÃO CONSTITUEM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS METAS, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO DETALHADOS NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO.

Público-Alvo do Fundo

As Cotas serão destinadas aos investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**", respectivamente).

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Anexo I do Regulamento e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco "*Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência*" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

Novas emissões

Após a primeira emissão, a Administradora e a Gestora, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de (i) novas Cotas Seniores; (ii) novas Cotas Subordinadas, e (iii) novas Subclasses que se subordinem às Cotas Seniores em circulação (se houver), em qualquer caso tais emissões, em conjunto, poderão perfazer o montante total de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da primeira emissão ("**Capital Autorizado**").

Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer emissão subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões subsequentes.

As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou colocação privada.

Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração um dos seguintes critérios: (i) o valor patrimonial das Cotas em circulação; (ii) os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe; (iii) o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa; ou (iv) as perspectivas de rentabilidade da Classe, observado em qualquer dos casos acima a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo durante o Período de Investimento, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

Encargos

Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("**Encargos do Fundo**"):



- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente (conforme definido no Regulamento);
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor, conforme aplicável;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) Taxa Global e Taxa de Performance (conforme abaixo definidas), nos termos do Anexo I do Regulamento;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de performance ou taxa de gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável;
- (xxi) taxa máxima de custódia;
- (xxii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro;
- (xxiii) despesas com a contratação de pareceres jurídicos relativos a operações do Fundo (incluindo, mas não se limitando a, sobre a existência, a validade, a eficácia e a liquidez de tais operações, bem como os termos e condições dos Documentos Comprobatórios);
- (xxiv) despesas com serviços de agente de cobrança; e
- (xxv) despesas incorridas para adaptações do Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou da Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

A Gestora poderá, caso entenda necessário, estabelecer uma reserva para o pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe que serão devidos pelo Fundo e/ou pela Classe no intervalo máximo de 6 (seis) meses, bem como para provisão de eventuais contingências do Fundo e/ou da Classe, conforme determinado pela Gestora em seu exclusivo critério.

Taxas Global

Aos Prestadores de Serviços Essenciais será devida uma taxa global ("**Taxa Global**") equivalente à (i) 1,00% (um por cento) ao ano, durante 2025; e (ii) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano do patrimônio líquido da Classe, a partir de 2026.

A taxa global ("**Taxa Global**") corresponde aos valores devidos pela Classe a título de taxa máxima de administração, taxa máxima de gestão e taxa máxima de distribuição.

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ainda que a parcela da Taxa Global referente à taxa devida à Administradora não alcance tal valor.

A título de estruturação e implementação da Classe, esta pagará à Administradora uma taxa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga uma única vez, à vista, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas.

Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

Taxa de Performance

10% (dez por cento) do que exceder o benchmark em 2025

15% (quinze por cento) do que exceder o benchmark em 2026

20% (vinte por cento) do que exceder o benchmark a partir de 2027

(cada um dos percentuais acima, "Percentual de Performance")

Benchmark: 100% (cem por cento) da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composto, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Taxa Máxima de Custódia

0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

A Taxa Máxima de Custódia está incluída na Taxa de Administração, de modo que os valores devidos pela Classe à título desta Taxa Máxima de Custódia serão deduzidos daqueles devidos pela Classe à título de Taxa de Administração, e pagos diretamente ao Custodiante.

Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

Os valores de taxa de gestão devidos à Gestora no âmbito das classes investidas não serão considerados para fins de cálculo da Taxa Global nos casos em que: (i) a taxa de gestão seja arcada exclusivamente por subclasses subordinadas àquelas detidas pela Classe, ou (ii) a Gestora renuncie ou devolva para a Classe a parcela da taxa de gestão cobrada indiretamente pelo investimento nas classes investidas.

Na hipótese de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou (ii) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido) da Gestora, além do pagamento da parcela da Taxa Global referente aos serviços de gestão ("**Taxa de Gestão**") devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a (1) ao que for maior entre: (a) 12 (doze) meses do valor original da Taxa de Gestão devida à Gestora, apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora; e (b) exclusivamente durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira integralização, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("**Remuneração Extraordinária da Gestora**"). A Remuneração Extraordinária da Gestora será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora ou tão logo a Classe disponha de recursos, sem implicar em redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviços.

Fica estabelecido que os valores devidos a título de Remuneração Extraordinária da Gestora não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída da Gestora em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

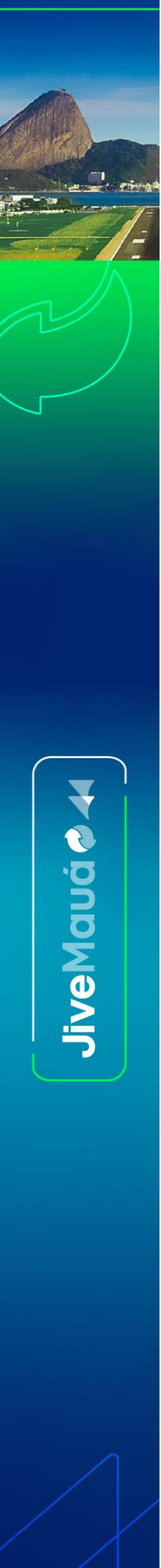
Política de voto

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora, no seguinte endereço: www.jivemaua.com.br/compliance/.

Assembleias de Cotistas

É de competência privativa da assembleia de cotistas ("**Assembleia de Cotistas**") de todas as subclasses em circulação:

- (i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;
- (ii) a destituição da Administradora ou do Custodiante;
- (iii) a destituição com Justa Causa da Gestora;
- (iv) a destituição sem Justa Causa ou em caso de apresentação de Renúncia Motivada pela Gestora;
- (v) a emissão de novas Cotas, em valor superior ao Capital Autorizado (conforme abaixo definido), conforme estabelecido no Anexo I ao Regulamento;
- (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, **quando propostas pela Gestora**;
- (vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, **quando não propostas pela Gestora**;
- (viii) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e as demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas **quando propostas pela Gestora**;

- 
- (ix) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e as demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas **quando não propostas pela Gestora**;
 - (x) o aumento da Taxa Global ou da Taxa de Performance;
 - (xi) a alteração do Prazo de Duração do Fundo;
 - (xii) a inclusão de encargos não previstos no Regulamento;
 - (xiii) a instalação de comitês e conselhos para o Fundo;
 - (xiv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
 - (xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Para fins do disposto neste Prospecto e no Regulamento, "**Justa Causa**" significa (i) comprovado dolo ou fraude de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, reconhecida em decisão judicial em primeira instância, decisão arbitral ou decisão do colegiado da CVM; (ii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou (iii) caso a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Para fins deste Prospecto e do Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "**Renúncia Motivada**" caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, (i) promovam qualquer alteração no Regulamento ou no Anexo I do Regulamento que (a) altere a Política de Investimento (conforme abaixo definido), o Prazo de Duração, a Taxa Global, a Taxa de Performance e/ou a Remuneração Extraordinária da Gestora, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções, (b) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, (c) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo e da Classe, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, (e) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (f) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou (ii) aprovem a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão, observado o disposto no Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Prospecto e do Regulamento.

As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização e, caso haja distribuição de Cotas por conta e ordem, o prazo de convocação, via eletrônica, deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e sem prejuízo dos prazos aplicáveis ao processo de consulta formal.

A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.



A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

As deliberações da Assembleia de Cotistas que forem realizadas mediante processo de consulta formal dispensam a reunião dos Cotistas, observados os quóruns abaixo aplicáveis às Assembleias de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do artigo 76, §6º da parte geral da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestar, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, ressalvadas as matérias referidas (a) nos incisos (iv) e (vii) das matérias de competência privativa da Assembleia Geral, que dependerão do voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; e (b) nos incisos (ii), (iii), (ix) e (xiii) das matérias de competência privativa da Assembleia Geral, dependerão do voto afirmativo de 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas.

Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

A vedação prevista acima não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Adicionalmente, sem prejuízo do disposto acima, a vedação não se aplica aos prestadores de serviços que forem titulares de Cotas pertencentes a subclasse que se subordine a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate, na forma disciplinada no Anexo I do Regulamento.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, sendo certo que aqueles que formalizem termo de aceitação da Oferta ("**Termo de Aceitação da Oferta**") ou ordem de investimento ("**Ordem de Investimento**"), conforme o caso e que: (i) sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor, que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, serão considerados "**Investidores Institucionais**"; ou (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00



(novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas, serão considerados **"Investidores Não Institucionais"** e, em conjunto com os Investidores Institucionais, **"Investidores"**, em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição das Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (**"Resolução CVM 11"**).

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (**"Resolução CVM 35"**): **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora e da Gestora, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Administradora e pela Gestora, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(iii)" a "(vi)" acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35 (**"Pessoas Vinculadas"**).

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Termo de Aceitação da Oferta ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo as respectivas Ordens de Investimento e Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação prevista acima não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens "(i)" e "(ii)" acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem "(iii)" acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.5. Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) Cotas da Primeira Emissão do Fundo, sendo 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) Cotas Seniores e 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Subordinadas, todas emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando o volume equivalente a, inicialmente, até R\$360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de reais), podendo referido montante ser **(a)** aumentado em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional, ou **(b)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 700.000 (setecentas mil) Cotas, correspondentes a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 900.000 (novecentas mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("**Cotas do Lote Adicional**"), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**"). Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) Cotas, equivalente ao volume total de até R\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("**Montante Total da Oferta**"), respeitada a proporção de subordinação no Lote Adicional.

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

a) valor nominal unitário	O preço de emissão de cada Cota será de R\$ 100,00 (cem reais). O custo de distribuição ponderado dividido pelo número de Cotas Seniores subscritas no âmbito da Oferta Sênior será de R\$3,22 (três reais e vinte e dois centavos) por cada Cota Sênior, que será utilizado pelo Fundo para o pagamento relacionada à constituição do Fundo, da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, sendo certo que o Custo Unitário de Distribuição não será aplicável para as Cotas Subordinadas. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas Seniores efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.
b) quantidade	3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) Cotas, equivalente a R\$360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de reais), sendo 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) Cotas Seniores e 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Subordinadas.
c) opção de lote adicional	900.000 (novecentas mil) Cotas, equivalente a R\$90.000.000 (noventa milhões de reais), sendo 800.000 (oitocentas mil) Cotas Seniores e 100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas.
d) código ISIN	Cotas Subordinadas - BR0NP6CTF003. Cotas Seniores - BR0NP6CTF011.



e) classificação de risco	As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.
f) data de emissão	Data de liquidação da Oferta.
g) prazo e data de vencimento	7 (sete) anos. A Classe conta com um Período de Investimento de 78 (setenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, seguido de 6 (seis) meses para o processo de desinvestimento dos ativos da carteira, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas. Caso o Prazo de Duração seja prorrogado, o Período de Investimento será prorrogado pelo mesmo prazo, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora. Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora e a Administradora poderão, na forma e prazos previstos no Regulamento, alterar o mercado de negociação das Cotas para a bolsa de valores administrada pela B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo	Não aplicável.
j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos	Não aplicável.
k) repactuação	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições	Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
m) garantias – tipo, forma e descrição	As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
n) lastro	Pulverizado.
o) existência ou não de patrimônio segregado	A Classe é a classe única do Fundo e, portanto, não possui patrimônio segregado.



p) eventos de liquidação do patrimônio segregado	A Classe e a subclasse única de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado. O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
q) tratamento tributário	A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("Lei 14.754"). Assim, os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão, em regra, sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e tenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.111"). Os Cotistas estão cientes que o Fundo buscará cumprir todos os requisitos aplicáveis para que se sujeite à tributação indicada acima, mas poderá sofrer desenquadramento tributário, caso, por qualquer motivo, não seja caracterizado como entidade de investimento e/ou não mantenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Em caso de desenquadramento, o Fundo e os Cotistas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754. Nesse caso, o Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "longo prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. O Imposto de Renda ("IR") e o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, nos termos da legislação em vigor, deverá comprovar a sua situação tributária perante a Administradora.
r) outros direitos, vantagens e restrições	As Cotas conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto. As Cotas conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar nos rendimentos da Classe, se houver, na forma prevista nesse Prospecto e no Regulamento. As Cotas não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos. As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento.



s) índice de subordinação mínima

As Cotas Subordinadas estão sujeitas, individualmente, a um índice de subordinação correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe, que consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas da respectiva Subclasse; e (ii) o patrimônio líquido da Classe.





3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

A Classe tem por objetivo obter ganhos aos seus Cotistas, no longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, oriundos de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços, podendo ser estruturados por meio de modalidades diversas de crédito privado, investimento ou qualquer outra estrutura permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros, cujo regime de responsabilidade também deve ser limitada, fundos de investimentos em direitos creditórios cujo regime de responsabilidade aplicável aos seus cotistas seja de responsabilidade limitada ("**Direitos Creditórios**").

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, serão destinados, de forma ativa e discricionária pela Gestora, mediante a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, abrangendo (a) valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito, conforme constante da Resolução CMN 5.111, (b) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados, conforme constante da Resolução CMN 5.111, e (c) cotas de FIDC e FIC FIDC, conforme constante da Resolução CMN 5.111.

É vedada a aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios Não-Padronizados, observada eventuais exceções descritas no Regulamento.

A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos acima deverá ser aplicada em (a) títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos; e (c) Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez mencionados nas alíneas "(a)" e "(b)" ("**Ativos Financeiros de Liquidez**").

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA CONFORME ESPERADO.

Na data de divulgação deste Prospecto, não há qualquer instrumento vinculativo celebrado pela Classe, ou pela Gestora em benefício da Classe, e quaisquer emissores Direitos Creditórios, que permita a identificação e divulgação dos ativos a serem potencialmente adquiridos pela Classe, nos termos do que prevê o item 3.2 do Anexo D da Resolução CVM 160.

Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o art. 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá identificar Direitos Creditórios serão objeto de subscrição ou aquisição pela Classe, de forma a atender a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios prevista no mesmo item.

Sem prejuízo do disposto acima e desde que observada a Política de Investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, as Condições de Aquisição (conforme definido abaixo) e limites de concentração, a Gestora, Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

NA DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens acima

Não aplicável.

No caso de parte dos recursos ser destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável.

Com relação ao item acima, quando aplicável, apresentação (a) das razões que justificam a operação; e (b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pelo Fundo.

No caso de Distribuição Parcial, a Gestora poderá definir a ordem de prioridade de destinação de forma discricionária. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Direitos Creditórios a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item acima

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

- d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 "EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA PÚBLICA ESTEJA SUBMETIDA" E DO FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NAS PÁGINAS 42 E 23 DESTE PROSPECTO.



4. FATORES DE RISCO



4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à Política de Investimento e composição da carteira da Classe, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do patrimônio líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade do Fundo de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas

Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da primeira integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Classe Fechada e Mercado Secundário

Os FIDC e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("**FIC FIDC**"), bem como as suas respectivas classes, são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe e/ou do Fundo, de modo que o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas é reduzido. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, do Custodiante e da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas. Não existia até a data do Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de FIDC e os FIC FIDC. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas da Classe ou dos Direitos Creditórios ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Amortização e resgate condicionado das Cotas

As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates dos Direitos Creditórios de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização programada e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações programadas, resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida no Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta no Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das cotas de sua emissão.

Nos termos previstos no Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na Política de Investimentos da Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Direitos Creditórios podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Direitos Creditórios. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Tributário

Não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo.

Caso, por qualquer motivo, não sejam observados os requisitos tributários previstos na Lei 14.754, não será possível assegurar a aplicação do "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica".

Em caso de não observância dos requisitos tributários previstos na Lei 14.754, também não haverá garantia de que a Classe e o Fundo mantenham sua respectiva classificação tributária como "longo prazo" para fins tributários, devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação.



Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à Classe e ao Fundo, é possível que haja majoração da carga tributária aplicável ao Fundo e aos investimentos no Fundo realizados pelos Cotistas.

Além disso, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de eventuais benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações nas alíquotas e nas bases de cálculo dos tributos, (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e/ou de outras alterações nas regras tributárias não podem ser previstos e quantificados antecipadamente, mas poderão sujeitar o Fundo, a Classe e/ou seu Cotista a recolhimentos não previstos inicialmente.

Recentemente, foi publicada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LCP 214"), que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços ("CBS") e do Imposto Seletivo (IS). De acordo com a redação sancionada pelo Presidente da República, podem surgir diferentes discussões quanto à incidência do IBS e CBS sobre operações realizadas no nível de carteira de fundos de investimento. Recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP nº 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar a Classe, Fundo e os rendimentos dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 38 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido abaixo). A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de Auditor Independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Informações Contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a Política de Investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros FIDC não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Riscos de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

A Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem



controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilações do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a composição de carteira, encargos do Fundo, tributos e outros, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Subordinação no âmbito da Classe

A Classe conta com duas subclasses, sendo que a Subclasse Subordinada é subordinada à Subclasse Sênior, de modo que as Cotas Seniores possuem direitos prioritários em relação às Cotas Subordinadas. Neste sentido, em caso de inadimplência ou baixa performance dos Direitos Creditórios, os prejuízos serão primeiramente absorvidos pelas Cotas Subordinadas antes de afetar as Cotas Seniores. Portanto, a estrutura de subordinação implica que os Cotistas da Subclasse Sênior têm uma camada de proteção adicional, reduzindo o risco de perdas, enquanto os Cotistas da Subclasse Subordinada podem estar mais expostos. Esta subordinação pode impactar a distribuição dos prejuízos e a recuperação dos investimentos, especialmente em cenários adversos.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios investidos pela Classe e possível não existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios

Parte dos cedentes dos Direitos Creditórios investidos pela Classe poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a Classe poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco dos Originadores

Os ativos adquiridos pela Classe poderão ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados inclusive aos FIDC cujas cotas poderão ser adquiridas pela Classe pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

As rentabilidades alvo buscadas pela Classe e pelos ativos integrantes da carteira são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação à Classe e/ou aos ativos objeto de investimento pela Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Ausência de Garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Relacionado à Destituição da Gestora, à Renúncia Motivada e ao pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora

A Gestora poderá ser destituída de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa poderá depender de decisão final reconhecida em decisão judicial ou decisão do Colegiado da CVM. Ainda, a Gestora poderá renunciar das suas atividades quando da ocorrência de uma situação de Renúncia Motivada. A Remuneração Extraordinária da Gestora devida à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será abatida da taxa de gestão que venha a ser devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou sua Renúncia Motivada, e o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIDC que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão para fins de estruturação com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas, a Classe e o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos. Caso o risco de crédito de referidos ativos seja superior ao risco atribuído pelo Investidor, este poderá ter seu investimento afetado negativamente, em razão de eventual impacto negativo na rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Ausência de Classificação de Risco das Cotas e Política de Investimento Genérica

As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento, até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta para as condições precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, sendo certo que (i) as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação da Oferta, das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item "Condições Precedentes" deste Prospecto; e (ii) as condições verificadas posteriormente ao registro da Oferta, sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item "Condições Precedentes" deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro automático da Oferta ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 13.1 da seção "13. Contrato de distribuição", na página 70 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve observar o disposto no art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo em conjunto com a Gestora, bem como convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido



negativo não seja aprovado em Assembleia de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; (iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios objeto de investimento pela Classe inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos referidos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos no Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que as referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos referidos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança que poderá ser contratado pela Gestora em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco da Verificação do Lastro por Amostragem

A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento dos Direitos Creditórios; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA



Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes

Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Riscos de Fungibilidade

Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder e Gestora

Considerando que o Coordenador Líder possui participação societária na Gestora (conforme indicado na Seção "13. Relacionamentos e Conflito de Interesses" deste Prospecto), poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Cotas ofertadas, uma vez que a avaliação da Gestora sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Governança

Algumas matérias relacionadas à manutenção do Fundo e a consecução de sua estratégia de investimento estão sujeitas à deliberação por quórum qualificado, de modo que determinadas matérias podem ficar impossibilitadas de aprovação, o que afetará os Cotistas negativamente. Adicionalmente, não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe de Cotas, no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas alíneas "(i)" a "(v)" acima, caso estas decidam adquirir Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.



A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário e, consequentemente, afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido), o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta ou das Ordens de Investimento, conforme o caso apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas, por ordem de chegada dos Termos de Aceitação da Oferta ou das Ordens de Investimento, conforme o caso, considerando o momento de apresentação do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder.

O processo de alocação dos Termos de Aceitação da Oferta ou das Ordens de Investimento, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de chegada poderá acarretar: (1) alocação parcial do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Termo de Aceitação da Oferta ou a Ordem de Investimento, conforme o caso, do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor (conforme abaixo definido) e, portanto, o último Investidor Não Institucional poderá ter o seu Termo de Aceitação da Oferta ou sua Ordem de Investimento, conforme o caso, atendido parcialmente; ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Termo de Aceitação da Oferta ou a Ordem de Investimento, conforme o caso, for recebido e processado.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Due diligence de Futuros Investimentos

Não foi realizada análise da documentação e do estado de potenciais ativos a serem adquiridos pela Classe, direta ou indiretamente, que podem, após o processo de diligência a ser conduzido futuramente, revelar passivo financeiro, ambiental, legal ou estrutural, ocasionando despesas inesperadas ou até mesmo inviabilizando a aquisição de referidos ativos por parte da Classe, o que poderá ser determinado discricionariamente pela Gestora. Portanto, o processo de diligência futuro pode não ser concluído de forma satisfatória às partes e identificar outros passivos não descritos neste Prospecto, conforme aplicável. A não aquisição dos ativos ou materialização de potenciais passivos não antecipados podem impactar a rentabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Falha de Liquidação pelos Investidores

Caso na data de liquidação da Oferta os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou sua respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço

O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 alterou a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro") e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de potencial conflito de interesse

A Gestora e Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco Operacional

Dada a complexidade operacional própria dos FIDC, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDC, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDC, proporcionando prejuízo para os FIDC e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos Direitos Creditórios investidos pela Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes e dos prestadores de serviços ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho dos Direitos Creditórios e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Direitos Creditórios. A liquidação antecipada dos Direitos Creditórios poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento. A amortização antecipada dos Direitos Creditórios podem gerar uma redução na rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento, não há garantia de que a Classe conseguirá alienar tais direitos creditórios, ou que conseguirá alienar tais direitos creditórios sem perdas significativas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio risco de intervenção ou liquidação do Custodiante.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Alteração do Regulamento

O Regulamento, o Anexo I e os Apêndices, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, podem ser alterados independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco Jurídico

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco relativo à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da Emissão e da Oferta constantes dos documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.

Os Cotistas interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio líquido do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA



Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios

Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência podem ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou (d) a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽³⁾
1.	Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto e da Lâmina	28/03/2025
2.	Início das apresentações a potenciais Investidores	31/03/2025
3.	Início do Período de Reservas	04/04/2025
4.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Disponibilização da nova versão deste Prospecto em decorrência da Modificação da Oferta Disponibilização da nova versão da Lâmina	08/04/2025
5.	Início do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	09/04/2025
6.	Encerramento do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	15/04/2025
7.	Encerramento do Período de Reservas	29/04/2025
8.	Data de realização do Procedimento de Alocação	30/04/2025
9.	Data de Liquidação da Oferta	06/05/2025
10.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	23/09/2025

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.

⁽³⁾ Cronograma alterado para (a) incluir a data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta; (b) incluir a data de disponibilização da nova versão deste Prospecto Definitivo em decorrência da Modificação da Oferta e da Lâmina; (c) incluir as datas de início e de encerramento do período de desistência para os Investidores que tenham aderido à Oferta, em decorrência da Modificação da Oferta, sendo certo que não há alteração de qualquer outra data prevista anteriormente.

PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 6 “RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html> (neste *website* clicar em "Fundos de Investimento", buscar por "JiveMauá Bossanova Crédito Securitized Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas da Classe Única do JiveMauá Bossanova Crédito Securitized Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada" e, então, localizar a opção desejada);

Gestora: [https:// www.jivemaua.com.br](https://www.jivemaua.com.br) (neste *website*, clicar em "Estratégia", depois clicar em "Crédito Privado e Infra" e selecionar "Bossanova Securitized" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo", "Lâmina", "Anúncio de Início" ou a opção desejada)

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida clicar em "Ofertas em Análise", e, na coluna "Primárias", selecionar a opção "Volume em R\$" para "Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP", em seguida, buscar por "JiveMauá Bossanova Crédito Securitized Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", e, então, localizar a opção desejada);

Fundos.NET, administrado pela B3: [https://www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar "JiveMauá Bossanova Crédito Securitized Fundo de Investimento em Direitos Creditórios". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar a opção desejada); e

Participantes Especiais: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: (i) assinará o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto; e (iii) atestará sua qualificação como Investidor Qualificado. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Para fins da Oferta, "**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**" significa qualquer dia da semana exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme Critérios de Restituição de Valores. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, e na regulamentação e legislação aplicável.

As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário com o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que integralizarem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS QUE INVESTEM EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 19 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FIDC.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Oferta será submetida ao rito de registro automático, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Termo de Aceitação da Oferta e/ou Ordem de Investimento, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à respectiva Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não



se aplica à hipótese de modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder, o Fundo, a Administradora e a Gestora deverão divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, facultando-lhes, em caso de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezois) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPensa E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes do Contrato de Distribuição ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.



Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição) do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos.

Modificação da Oferta

A Oferta foi objeto de modificação, realizada em 08 de abril de 2025, em razão (i) da alteração da “Seção 2.3 - Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento” deste Prospecto para ajustar o prazo máximo de desenquadramento do Índice de Subordinação, conforme deliberado no Instrumento de Alteração; (ii) da inclusão dos Anexos III e IV neste Prospecto para fazer constar, respectivamente, o Instrumento de Alteração e o regulamento vigente do Fundo, conforme aprovado pelo Instrumento de Alteração; e (iii) da alteração do cronograma da Oferta, para (a) incluir a data de divulgação do comunicado ao mercado de modificação da Oferta (“**Comunicado de Modificação da Oferta**”); (b) incluir a data de disponibilização da nova versão deste Prospecto e da Lâmina; e (c) incluir as datas de início e de encerramento do período de desistência para os Investidores que tenham aderido à Oferta, em decorrência da referida modificação (“Modificação da Oferta”).



7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Distribuição Parcial

O Período de Distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**") e deste Prospecto nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 13.1 deste Prospecto.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de seu Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, que poderá ser enviado por Investidores Não Institucionais durante o Período de Reservas (conforme abaixo definido), ou seu Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, por Investidores Institucionais até a data do Procedimento de Alocação, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta disponibilizarão o modelo aplicável do Termo de Aceitação da Oferta e da Ordem de Investimento a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da Ordem de Investimento ou do Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso ("**Critérios de Aceitação da Oferta**").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para os Investidores dos Termos de Aceitação da Oferta e/ou das Ordens de Investimento, conforme o caso.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos ("**Critérios de Restituição de Valores**").

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda,

devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação de recursos, em caso de Distribuição Parcial.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido na seção “2.4 Identificação do público-alvo” deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Reservas, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar um ou mais Termo(s) de Aceitação da Oferta ou enviar Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme demanda a ser observada no âmbito do Procedimento de Alocação.

Observado o disposto acima, no mínimo 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais (“**Oferta Não Institucional**”), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, podendo considerar, inclusive, as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar as condições, dentre outras previstas no próprio Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (ii) durante o Período de Reservas, cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar o Termo de Aceitação da Oferta ou a Ordem de Investimento, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;

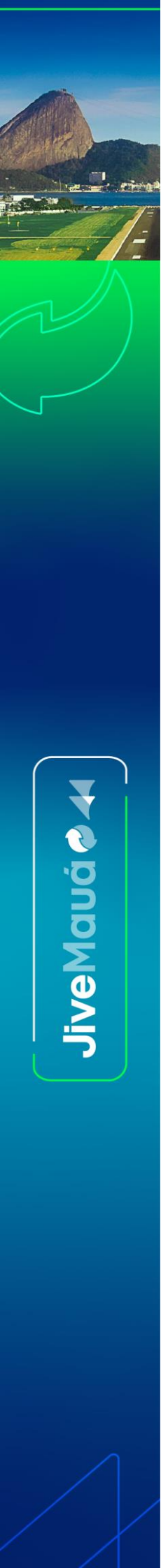
- 
- (iv) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta e das Ordens de Investimento, em observância aos Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido);
 - (v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Não Institucionais, serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (vi) abaixo limitado ao valor do(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, e observada a possibilidade de Rateio (conforme abaixo definido), nos termos abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração; e
 - (vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (v) acima à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da data de liquidação da Oferta. Não havendo pagamento pontual, os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Reservas, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (**"Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional"**):

- (i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Não Institucionais, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional (conforme abaixo definido), nos termos do subitem "Oferta Institucional" abaixo; ou
- (ii) seja superior ao montante total das Cotas destinado à Oferta Não Institucional (o qual será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, considerando a faculdade de referido percentual ser aumentado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com Administradora e a Gestora, nos termos previstos no Contrato de Distribuição), podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas, será realizado rateio das Cotas, por meio da alocação destas por ordem de recebimento pelas Instituições Participantes da Oferta, dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, considerando o momento de apresentação dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, às Instituições Participantes da Oferta, limitada ao valor individual de cada Termo de Aceitação da Oferta e Ordem de Investimento, conforme o caso, e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor (**"Rateio"**). Caso seja aplicado o Rateio indicado acima, o Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Termos de Aceitação da Oferta, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.



Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta e do Fundo.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos ("**Oferta Institucional**"):

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar suas Ordens de Investimento e/ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor. Os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar, ainda, as condições previstas no Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na Ordem de Investimento ou no Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as Ordens de Investimento e os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (iii) cada Investidor Institucional, incluindo os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá formalizar Termo de Aceitação da Oferta ou enviar Ordem de Investimento, conforme o caso, junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas Ordens de Investimento ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso;
- (v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais, serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado na(s) Ordem(ns) de Investimento ou no(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (vi) abaixo limitado ao valor da(s) Ordem(ns) de Investimento ou do(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, conforme o caso; e
- (vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (v) acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesesseis) horas da data de liquidação da Oferta. Não havendo pagamento pontual, os Termos de Aceitação da Oferta e/ou as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as Ordens de Investimento ou os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de FIDC ("**Critérios de Colocação da Oferta Institucional**").

Disposições comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever as Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento, observado que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, em razão do público-alvo da Classe. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

O Coordenador Líder somente atenderá aos Termos de Aceitação da Oferta e às Ordens de Investimento, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 ("**Resolução CVM 27**") e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Termo de Aceitação da Oferta a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, o Regulamento, dentre outros, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio do Instrumento de Constituição do Fundo.

7.4. Regime de distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Gestora, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas ou não junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Gestora e o Fundo ("**Participantes Especiais**" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta**").

A quantidade de Cotas a ser alocada aos Participantes Especiais será deduzida do número de Cotas a ser distribuído pelo Coordenador Líder.

Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e à legislação em vigor.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação (inclusive com relação a eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas), de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes neste Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a



Oferta; (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e (iv) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**").

A Oferta contará com este prospecto definitivo ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**") e lâmina ("**Lâmina**"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo (se houver), da Administradora, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo: (a) os Investidores Institucionais; e (b) os Investidores Não Institucionais, em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta terá início a partir da disponibilização deste Prospecto, da Lâmina e da divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização deste Prospecto nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do *caput* do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) observado o disposto no item "(vi)" abaixo: (a) durante o período de reservas da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto ("**Período de Reservas**"), as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Não Institucionais; e (b) até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder receberá os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;
- (vi) o Coordenador Líder deverá receber os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Não Institucionais durante todo o Período de Reservas, e, no caso dos Investidores Institucionais, até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, ainda que o total de Cotas correspondente aos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, recebidos durante o Período de Reservas exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de Alocação;
- (vii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta;
- (viii) o Coordenador Líder não aceitará documentos de aceitação cujo montante de Cotas solicitadas pelo Investidor seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição;
- (ix) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reservas;

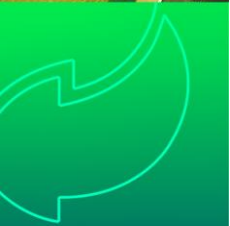


- (x) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar Termo de Aceitação da Oferta ou enviar sua Ordem de Investimento, conforme o caso, para o Coordenador Líder até a data do Procedimento de Alocação, inclusive;
- (xi) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, às Instituições Participantes da Oferta, podendo indicar, em ambos os casos, a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ainda, o Termo de Aceitação da Oferta e a Ordem de Investimento, conforme o caso, deverão: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; e (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, deste Prospecto e da Lâmina;
- (xii) o Coordenador Líder deverá manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, sendo certo que, caso necessário, para fins do rateio de colocação das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional, na hipótese de alteração e reenvio do Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, durante o Período de Reservas, será considerado apenas o valor total das Cotas constantes do último Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, enviado por cada Investidor sendo desconsiderado qualquer outro envio;
- (xiii) cada Instituição Participante da Oferta disponibilizará o modelo aplicável de Termo de Aceitação da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item (ix) acima, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta;
- (xiv) após o término do Período de Reservas, a B3 consolidará (a) Termos de Aceitação de Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, enviados pelos Investidores Não Institucionais, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas; e (b) as Ordens de Investimento dos Investidores Institucionais, conforme consolidação enviada pelo Coordenador Líder;
- (xv) os Investidores que tiverem seus Termos de Aceitação da Oferta ou as suas Ordens de Investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso;
- (xvi) posteriormente à (a) concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) disponibilização deste Prospecto nos Meios de Divulgação; e (c) divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição; e
- (xvii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Procedimento de Alocação de Ordens

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Reservas, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, sem lotes máximos (sendo certo que este não se aplica aos Investidores Não Institucionais), observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou



parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; **(iv)** determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o rateio previsto acima, caso em que serão observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e **(v)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional ("**Procedimento de Alocação**").

Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Termos de Aceitação da Oferta e das Ordens de Investimento, conforme o caso, se dará na data de liquidação da Oferta e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Caso, na respectiva data de liquidação da Oferta, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à data de liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Período de Distribuição

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

7.6. Formador de mercado

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, por meio da Gestora e da Administradora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas no âmbito da Oferta.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preços das Cotas no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Investimento Mínimo por Investidor**"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: (i) ao final do Período de Reservas restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se



atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; (ii) caso o total de Cotas correspondente aos Termos de Aceitação da Oferta e Ordens de Investimento, conforme o caso, exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou (iii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas da Classe, observado o limite máximo de aplicação por Investidor Não Institucional, conforme previsto neste Prospecto.





8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO



8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em: (i) Direitos Creditórios; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância da Política de Investimentos da Classe estabelecida no Anexo I ao Regulamento, bem como da regulamentação aplicável.

A Classe não possui qualquer compromisso de alocação de recursos em Direitos Creditórios pré-determinados, de modo que a efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho da Gestora de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento. A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável. Em função da inexistência de compromisso de alocação de recursos da Oferta em Direitos Creditórios pré-determinados, não é possível detalhar neste item as condições de acréscimo, remoção ou substituição dos direitos creditórios que serão adotadas pelos Direitos Creditórios a serem investidas.

A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverá, em periodicidade trimestral, verificar a existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos da regulamentação aplicável.

Revolvência

Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, no Período de Investimento, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, observado que, durante o Período de Desinvestimento, recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização e consequente resgate das Cotas, conforme o caso.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de Investimento

A Classe tem por objetivo obter ganhos aos seus Cotistas, no longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em Direitos Creditórios ("**Política de Investimento**"), incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros fundos de investimentos em direitos creditórios, cujo regime de responsabilidade também deve ser limitada.

A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.

A Gestora observará os prazos e os limites de concentração previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 para a composição da carteira da Classe.

Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas, a Classe deverá observar a alocação mínima, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("**Alocação Mínima**").

A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos acima deverá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.

A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Direitos Creditórios, sejam observados os limites impostos pela regulamentação aplicável em relação ao patrimônio líquido da Classe investidos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em Direitos Creditórios geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

O patrimônio da Classe obedecerá aos limites previstos no Regulamento em relação ao seu patrimônio líquido, considerando os ativos a serem investidos diretamente pela Classe, sem prejuízo dos limites aplicáveis aos FIDC.

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora ou suas respectivas partes relacionadas, sem limitação, desde que (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas do originador ou cedente.

Desde que respeitada a Política de Investimento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros FIDC, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Direito Creditório ou FIDC que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os limites, as Condições de Aquisição (conforme abaixo definido) e demais comandos estabelecidos no Regulamento.

Sem prejuízo do disposto acima, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições de aquisição, a serem verificadas no momento do investimento ("**Condições de Aquisição**"):

- (i) serem representados em moeda corrente nacional;
- (ii) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- (iii) considerando os direitos creditórios detidos indiretamente por meio de classes investidas pela Classe, não estar exposta, em percentual acima de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo ao mesmo grupo econômico de um devedor;
- (iv) possui valor determinado ou determinável;
- (v) para fins de aquisição de cotas de FIDC, estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como "escriturais", liquidação e custódia reconhecidos pelo BACEN ou autorizados pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.



Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN estarão dispensas de registro em entidade registradora, conforme disposto no art. 37, parágrafo único do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

O Custodiante realizará a custódia dos Direitos Creditórios e dos documentos comprobatórios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, conforme determinado acima, de acordo com o disposto no art. 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

As Condições de Aquisição deverão ser verificadas pela Gestora nos termos do Regulamento.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido negativo

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento ou no Anexo I ao Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Aquisição no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pela Gestora e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores das amortizações das Cotas nas datas e hipóteses previstas no Anexo I do Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv) caso ocorra pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no Regulamento e nos boletins de subscrição que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis; e
- (v) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (a) pela continuidade das atividades da Classe; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no Regulamento e adotados os procedimentos previstos no Regulamento.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do Regulamento.

Valoração das Cotas, Aplicação, Amortização e Resgate das Cotas

O valor das Cotas ("**Valor das Cotas**") será calculado da seguinte forma: (i) as Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o patrimônio líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Remuneração; e (ii) as Cotas Subordinadas terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao maior dos seguintes valores: (a) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e (b) zero.

As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, conforme abaixo.

As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3, ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

A distribuição de rendimentos da carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas.

Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da mesma, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas: (i) subscritas nos termos do Anexo I do Regulamento; e (ii) não amortizadas integralmente ou resgatadas à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do Prazo de Duração da Classe.

Não obstante o disposto acima, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente pelos prestadores de serviços essenciais, anteriormente às respectivas datas de vencimento dispostas nos correspondentes Apêndices, caso haja excesso de caixa na Classe por conta da distribuição de rendimentos por fundos investidos ou qualquer outra hipótese, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe.

As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do Prazo de Duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada. Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate total das Cotas à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, como a entrega em bens e direitos ou a prorrogação do Prazo de Duração da Classe. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento na liquidação da Classe aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

As Cotas poderão ser antecipadamente resgatadas nos seguintes casos: (i) desenquadramento do Índice de Subordinação por 20 (vinte) Dias Úteis, caso os cotistas titulares de cotas subordinadas não integrem novas cotas subordinadas; (ii) na ocorrência de um Evento de Liquidação.

Liquidação e Eventos de Liquidação

O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração, conforme o caso. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;



- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos do Anexo I ao Regulamento;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o patrimônio líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe não estiver alocada na Alocação Mínima; e
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento das amortizações programadas previstas nos Apêndices.

Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de aplicação das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos no Anexo I ao Regulamento.

Caso a Assembleia de Cotistas referida acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no Regulamento:

Exceto se a Assembleia de Cotistas referida acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe e dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e
- (iii) a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(a)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, em pagamento aos Cotistas.

Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa de forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Auditor Independente. Será contratada empresa de auditoria independente de primeira linha, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços.

Entidade Registradora. A Entidade Registradora (conforme definida no Regulamento) será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

Custodiante. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 11.484, de 27 de dezembro de 2010.

Escriturador. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Ato Declaratório CVM n.º 11.485, de 27 de dezembro de 2010

Distribuidor. **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima definido.

Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Regulamento.



9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS



A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELA CLASSE, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELAS ASSOCIADOS.

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

A Classe está realizando a Primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, a Classe não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

a) número de Direitos Creditórios e valor total:

Não aplicável.

b) taxas de juros ou de retorno incidentes sobre os Direitos Creditórios:

Não aplicável.

c) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios:

Não aplicável.

d) períodos de amortização dos Direitos Creditórios:

Não aplicável.

e) finalidade dos Direitos Creditórios:

Não aplicável.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios:

Não aplicável.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos nos respectivos contratos de cessão.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não aplicável. O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, inclusive, considerados por equiparação, cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que por sua vez, adquirirão direitos creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento a descrição dos



processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. No caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, os critérios adotados pelos originadores ou cedentes dos direitos creditórios que compõem o patrimônio de tais fundos estarão descritos nos seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.

Política e custos de cobrança

A Gestora, em nome da classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da classe, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. Não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento e/ou neste Prospecto a descrição das características de todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, tampouco os fatores de risco específicos a eles associados. Em razão disso, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (a) por deliberação da Assembleia de Cotistas; e (b) na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto. É possível que os Cotistas não consigam reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Não aplicável, conforme item 9.8 acima.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para

- a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, estão descritos no item 10.5 acima.

- b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido, pelo prestador de serviço devidamente contratado para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

- c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro;

Os procedimentos estão descritos no item 8 acima. As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos demais prestadores de serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

- d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os procedimentos estão descritos no item 8 acima. As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos demais prestadores de serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. A taxa de desconto a ser aplicada pela Gestora na aquisição dos Direitos Creditórios será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.



10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES



A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELA CLASSE, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELAS ASSOCIADOS.

A ESTRATÉGIA INICIAL DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA A CLASSE ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados e/ou cedidos por um ou mais originadores e/ou cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, conforme item 10.1 acima.



11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS



A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELA CLASSE, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELAS ASSOCIADOS.

A ESTRATÉGIA INICIAL DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA A CLASSE ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

A Classe adquirirá Direitos Creditórios variados e de naturezas distintas, não sendo possível, na data do presente Prospecto, descrever as principais características homogêneas de todos os devedores dos Direitos Creditórios.

Os fundos de investimento em direitos creditórios cujas cotas poderão ser adquiridas pelo Fundo poderão ter diferentes políticas de investimento e investir em direitos creditórios de naturezas distintas e originadas em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em fundos de investimento em direitos creditórios com políticas de investimento similares ou que invistam em direitos creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, observada a Política de Investimento da Classe, as Condições de Aquisição e os limites de concentração (conforme definidos no regulamento), nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios devidos ou garantidos por um ou mais devedores ou Coobrigados, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os devedores ou Coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.



12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES



12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade Administradora e Coordenador Líder, e a Gestora

O Banco XP S.A., controlado indiretamente pelo Coordenador Líder, detém indiretamente, por meio do XP Managers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("**FIP XP Managers**"), ações representativas do capital social total e votante da Jive Investments Consultoria S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, sociedade integrante do grupo econômico da Gestora ("**Jive Consultoria**"). O FIP XP Managers é um fundo exclusivo, cujas cotas são 100% (cem por cento) detidas, direta ou indiretamente, pelo Banco XP S.A. Adicionalmente, o FIP XP Managers é administrado e gerido pelo Coordenador Líder.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder em ofertas de cotas de outros fundos de investimento geridos pela Gestora.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Considerando que o Coordenador Líder e a Gestora são sociedades coligadas, compartilhando de participação acionária comum, estas mantêm relacionamento comercial frequente.

Nesse sentido, o Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

Tais sociedades são independentes física, financeiramente e do ponto de vista de governança, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos, não compartilhando quaisquer recursos e sistemas. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações veja a Seção 4. "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e Gestora", na página 29 deste Prospecto.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e o Custodiante e Escriturador

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Custodiante poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora.

O Custodiante e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Gestora ao Custodiante ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Administradora e os Ativos do Fundo

Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Administradora e seu grupo econômico ou suas pessoas ligadas.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante e Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante ou seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Gestora os Ativos do Fundo

Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Gestora e seu grupo econômico ou suas pessoas ligadas.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na Política de Investimento do Anexo I do Regulamento.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco" em especial o Fator de Risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses" na página 29 deste Prospecto.



13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por sua Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 77 deste Prospecto.

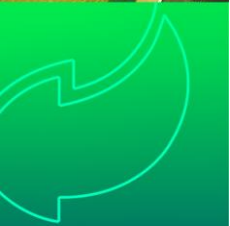
Condições Precedentes da Oferta

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documento da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e a Gestora acordaram um conjunto de condições precedentes, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("**Condições Precedentes**"), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de integralização das Cotas, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

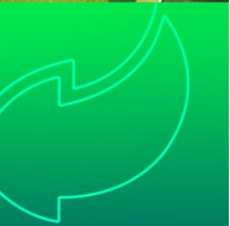
Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos acima, a observação de determinada Condição Precedente ou conceder prazo adicional para seu implemento, a Gestora, desde já, se obriga a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a ela ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

As Condições Precedentes acordadas no Contrato de Distribuição são as seguintes:

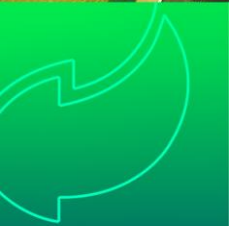
- (i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, das áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (ii) aceitação, pelo Coordenador Líder e pela Gestora, da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços necessários para o funcionamento do Fundo e a realização da Oferta, bem como a remuneração e a manutenção de suas contratações pela Gestora e pelo Coordenador Líder, conforme aplicável;
- (iii) obtenção do registro de funcionamento do Fundo na CVM e o registro das Cotas na B3, nos termos da Resolução CVM 160;
- (iv) contratação de todos os prestadores de serviços necessários à operacionalização e funcionamento do Fundo, tais como, sem limitação, instituição devidamente habilitada pela CVM para realizar a custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo e a escrituração das Cotas, bem como contratação posterior de Auditor Independente responsável pela revisão das demonstrações contábeis do Fundo;



- (v) fornecimento, pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, de todas as informações necessárias ao atendimento das regras estabelecidas pela CVM e pela ANBIMA para a constituição do Fundo e estruturação da Oferta, respondendo o Fundo pela veracidade, precisão, consistência, suficiência e atualidade de tais informações;
- (vi) aprovação, pelo Fundo e pelo Coordenador Líder, de toda a documentação legal necessária à realização da Oferta;
- (vii) obtenção, pelo Fundo, pela Gestora e demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição;
- (viii) manutenção do registro da Gestora perante a CVM;
- (ix) manutenção dos registros do Coordenador Líder perante a CVM e o BACEN, conforme aplicáveis, para atuação no sistema brasileiro de distribuição de títulos e valores mobiliários;
- (x) não ocorrência de qualquer evento de resilição involuntária, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xi) não ocorrência de qualquer alteração significativa nas condições do mercado financeiro e de capitais, tanto no Brasil quanto no exterior, assim como qualquer alteração de ordem política e/ou econômica que altere as condições de mercado e as condições operacionais e/ou financeiras e que possam comprometer a realização da Oferta;
- (xii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, de procedimento de verificação das informações constantes deste Prospecto, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares. Se aplicável, recebimento de declaração firmada pela Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes deste Prospecto (quando aplicáveis) que não forem passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
- (xiii) recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final de: **(1)** opinião legal (*legal opinion*) do assessor jurídico do Coordenador Líder e do assessor jurídico da Gestora, sem ressalvas, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos documentos da Oferta; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Primeira Emissão, da Oferta e dos documentos da Oferta; (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Primeira Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, no Código de AGRT e nas demais normas aplicáveis; e **(2)** confirmação escrita, de natureza factual, sobre: (a) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Primeira Emissão, nos termos do artigo 12. §2º, I da Resolução CVM 160; e (e) ausência de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("**Legal Opinion**");
- (xiv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder, observado que, caso verificada a existência de ato ou fato novo que, de forma razoável, resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder, este deverá, a seu exclusivo critério, fundamentadamente, decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xv) não ocorrência de alteração do controle, conforme a definição prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Controle**" e "**Lei 6.404**", respectivamente) da Gestora, que, cumulativamente, (a) implique a perda do Controle pelos controladores, conforme Lei 6.404 ("**Controladores**"), (b) faça com que a Gestora deixe de: (1) agir com autonomia no desenvolvimento de suas atividades junto ao Fundo; (2) cumprir seus deveres previstos no Regulamento, sem qualquer alteração de curso em tais atividades ou no nível da prestação de tais serviços; e (3) assegurar, adicionalmente, a manutenção do previsto no Regulamento;



- (xvi) manutenção de todos os acordos existentes e relevantes que dão à Gestora condição fundamental de funcionamento;
- (xvii) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, aqueles previstos na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**") ou, ainda, desde que agindo em nome e interesse da Gestora, por qualquer sociedade controlada da Gestora (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Gestora, conforme o caso (sendo tais sociedades, em conjunto, o "**Grupo Econômico**") pela Gestora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários, agindo em seu nome e interesse;
- (xviii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora junto ao Coordenador Líder e seu Grupo Econômico no âmbito do Contrato de Distribuição estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xix) cumprimento, pela Gestora e/ou entidades do Grupo Econômico: (a) da legislação ambiental; (b) da Legislação Trabalhista Específica (conforme definida no Contrato de Distribuição); e (c) da Legislação Trabalhista Ampla (conforme definida no Contrato de Distribuição), neste caso, conforme verificado por meio da não inclusão da Gestora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro, com sociedades que descumpram regras relativas a tal legislação – exceto, em qualquer caso, por aqueles que não sejam relevantes e sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, conforme aplicáveis aos seus negócios ("**Legislação Socioambiental**"), observado que a Gestora deverá, na medida exigida por lei: (1) adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos, que tenha causado, ao meio ambiente e a seus empregados decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e (2) atender a todas as diligências relevantes e razoáveis exigidas para a consecução da sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xx) acordo entre as partes do Contrato de Distribuição quanto à estrutura da Oferta, do Fundo, da Classe, das Cotas, e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às partes do Contrato de Distribuição e seus assessores jurídicos, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (xxi) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;
- (xxii) obtenção do registro das Cotas, conforme o caso, para **(a)** distribuição, no mercado primário, no MDA; e **(b)** negociação no mercado secundário, no Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (xxiii) recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Anúncio de Início, do checklist preparado pelos assessores legais do Coordenador Líder e ratificado pelos assessores legais da Gestora, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos no Código de Ofertas Públicas, nas Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e nas demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis; e
- (xxiv) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição, o Regulamento, o ato de aprovação da Oferta, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas partes do Contrato de Distribuição e de acordo com as práticas de mercado em operações similares.



Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, a Primeira Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes do Contrato de Distribuição, exceto pela obrigação da Gestora de (i) reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas necessárias e comprovadamente incorridas pelo Coordenador Líder com relação à Primeira Emissão e à Oferta, conforme aplicável nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) efetuar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade ao Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Comissionamento

Em contraprestação aos serviços prestados pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus ao seguinte comissionamento ("**Comissionamento**"):

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** valor equivalente ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas Seniores efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas Seniores que venham a ser emitidas em razão do exercício parcial ou total do Lote Adicional, calculado com base no Preço de Emissão ("**Comissão de Coordenação e Estruturação**"); e
- (ii) **Comissão de Distribuição:** o valor equivalente ao percentual de 2,00% (dois inteiros por cento) incidente sobre o valor total das Cotas Seniores efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas Seniores que venham a ser emitidas em razão do exercício parcial ou total do Lote Adicional, calculado com base no Preço de Emissão ("**Comissão de Distribuição**").

O Comissionamento será pago à vista e em moeda corrente nacional na data de liquidação da Oferta, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder. O Coordenador Líder emitirá recibo do pagamento do Comissionamento em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de liquidação da Oferta.

O Comissionamento será pago pelo Fundo ou pela Gestora, conforme o caso, ao Coordenador Líder, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda ("**IR**") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo ou pela Gestora ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

O Comissionamento não inclui os honorários devidos aos assessores jurídicos e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pelo Fundo. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Primeira Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pelo Fundo.

As disposições contidas nesta seção, bem como no Contrato de Distribuição deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, rescisão, resolução ou término do Contrato de Distribuição, até que todos os pagamentos tenham sido realizados e os recibos do Comissionamento sejam enviados ao Fundo.

As despesas recorrentes ao longo do prazo do Fundo e as despesas próprias da Oferta correrão exclusivamente por conta do Fundo.

Será de responsabilidade do Coordenador Líder definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais, bem como a efetivação do Pagamento ("Comissionamento dos Participantes Especiais"), observado que o montante do Comissionamento dos Participantes Especiais e do Coordenador Líder estará limitado ao montante do Comissionamento.

O Comissionamento dos Participantes Especiais será integralmente descontado dos montantes devidos ao Coordenador Líder a título de Comissionamento, de modo que não haverá nenhum incremento nos custos para o Fundo e/ou a Gestora em razão da contratação dos Participantes Especiais.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade da Classe.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação do Montante Inicial da Oferta, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ("Custos de Distribuição").

Custos Indicativos da Oferta arcados pelo Fundo	Base R\$	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	2.400.000,00	0,75%	0,75	0,75%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	256.336,47	0,08%	0,08	0,08%
Comissão de Distribuição	6.400.000,00	2,00%	2,00	2,00%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	683.563,92	0,21%	0,21	0,21%
Assessores Legais	298.997,64	0,09%	0,09	0,09%
CVM - Taxa de Registro	135.000,00	0,04%	0,04	0,04%
Custos de Marketing e Outros Custos	150.000,00	0,05%	0,05	0,05%
TOTAL	10.323.898,03	3,22%	3,22	3,22%

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Os custos listados acima deverão ser integralmente suportados pelas Cotas Subordinadas.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais). Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas, o Coordenador Líder fará jus, pelo prazo de duração do Fundo, conforme previsto em seu Regulamento, a uma remuneração correspondente a parcela da (i) Taxa de Gestão (conforme abaixo definida) devida pelo Fundo à Gestora, a ser paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao vencido; (ii) Taxa de Performance (conforme abaixo definido), paga nas mesmas datas de pagamento da Taxa de Performance pelo Fundo à Gestora, sendo certo que tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos Investidores.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na sede do Coordenador Líder.

O VALOR POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.



14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios devidos ou garantidos por um ou mais devedores ou Coobrigados, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os devedores ou Coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

14.2. Regulamento do fundo

As informações exigidas pelo artigo 48, §2º, incisos I a XIX, da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Anexo I ao Regulamento.

As informações sobre a Assembleia de Cotistas podem ser encontradas no Capítulo F da parte geral do Regulamento.

As informações sobre os representantes de Cotistas podem ser encontradas no Capítulo F da parte geral do Regulamento.

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos registrados", buscar por e acessar "JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo IV deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há, nesta data, informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e "Informe Trimestral".

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, este item não é aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Instrumento de Constituição do Fundo, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, este item não é aplicável.



15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo	JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, CEP 01452-002 São Paulo - SP Telefone: (11) 3500-5055 E-mail: bossanova@jivemaua.com.br / juridico.bossanova@jivemaua.com.br / df@jivemaua.com.br / ss@jivemaua.com.br
--------------	---

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Gestora	JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, CEP 01452-002 São Paulo - SP Telefone: (11) 3500-5055 E-mail: bossanova@jivemaua.com.br / juridico.bossanova@jivemaua.com.br / df@jivemaua.com.br / ss@jivemaua.com.br
Administradora	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201 CEP 22440.032 Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 97220-1906 E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br / juridicofundos@xpi.com.br
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201 CEP 22440.032 Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3526-1300 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal do Coordenador Líder	STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar CEP 04538-132 São Paulo - SP Telefone: (11) 3755-5400 E-mail: mribeiro@stoccheforb.com.br
Assessor Legal da Gestora	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 6º andar CEP 04538-132 São Paulo - SP Telefone: (11) 3147-7600 E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br / andre.perdiza@mattosfilho.com.br

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.
-----------------------------	---

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Custodiante e Escriturador	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca CEP 22631-004 Rio de Janeiro - RJ E-mail: sqclient@oliveiratrust.com.br
-----------------------------------	--

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 14.2 acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 26 de março de 2025 sob o nº 0225287.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



Não aplicável.





17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto e *websites* indicados na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.

Breve histórico da Administradora e da Gestora

Breve histórico da Administradora

Em 2014, a Administradora ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da Administradora, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a Administradora robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações.

A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

Breve histórico da Gestora

A Gestora é uma plataforma integrada de gestão de ativos alternativos com foco na originação e aquisição de crédito privado, incluindo projetos de infraestrutura, recuperação de créditos inadimplidos (“**NPL**”), imóveis em situações complexas, ativos judiciais e outros ativos *distressed*. Pioneira no investimento em ativos *distressed* e especializada em ativos de infraestrutura no Brasil e maior player independente do mercado, a Gestora possui um processo de originação, aquisição e recuperação de crédito totalmente integrado, incluindo a gestão de processos judiciais e administrativos de cobrança e o gerenciamento de imóveis e outros ativos físicos recuperados, dentro de uma plataforma única e escalável com utilização intensiva de tecnologia para a localização, precificação e recuperação de ativos.

Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”), Contribuição para o Programa de Integração Social (“**PIS**”) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“**COFINS**”). Além disso, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para as operações das carteiras dos fundos de investimento, para fim de incidência do IOF na modalidade Título e Valores Mobiliários (“**IOF/TVM**”). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação aplicável aos Cotistas

I – IRRF:

Cotistas residentes

Considerando que o Fundo será classificado como entidade de investimento e terá a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução CMN 5.111, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou resgate de Cotas. O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Cotistas não-residentes

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, e que não estejam localizados em jurisdição com tributação favorecida (“JTF”), conforme definido na legislação aplicável e atualmente listadas na Instrução Normativa nº 1.037/2010, emitida pela Receita Federal do Brasil, estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou resgate de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais

O Fundo buscará manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, bem como cumprir com os requisitos para ser enquadrado como entidade de investimento, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso referidos requisitos deixem de ser cumpridos e ocorra o efetivo desenquadramento do Fundo, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual **(a)** haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e **(b)** haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou resgate de cotas, a depender do prazo de aplicação e da classificação do Fundo como de curto ou longo prazo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de tratamento diferenciado.

II – IOF.

IOF-TVM

É cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de aquisição ou resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

IOF/Câmbio

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF, na modalidade câmbio (“**IOF/Câmbio**”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Demais Considerações

Reforma Tributária

Recentemente foi publicada a LCP 214, que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**") e da Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**"). De acordo com a redação da LCP 214, os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como Entidades de Investimento, nos termos da Resolução 5.111, poderão ficar sujeitos ao IBS e ao CBS no âmbito dessas operações.

Além disso, o Projeto de Lei Complementar que deu origem à LCP 214, previa que, em regra, os fundos de investimento, exceto os fundos de investimento em direitos creditórios citados no parágrafo anterior, não seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam

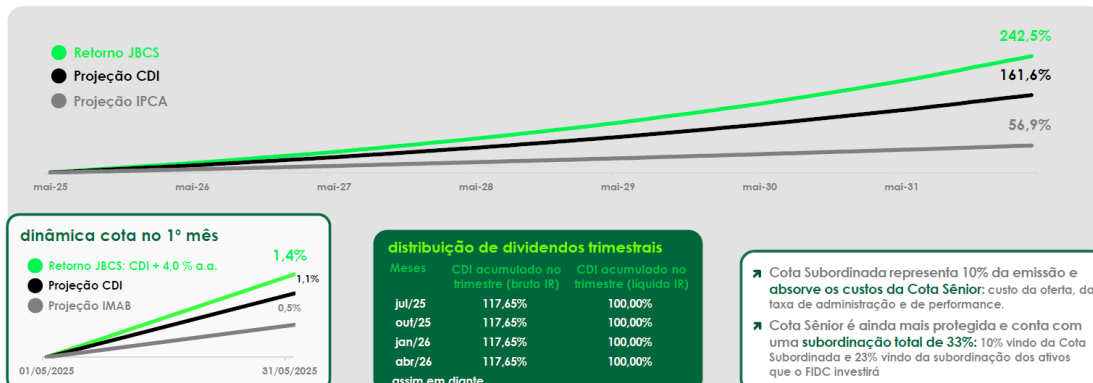
considerados entidades de investimento). Assim, poderá haver discussão quanto a incidência do IBS e da CBS nas operações realizadas pelo Fundo.

Informações Adicionais

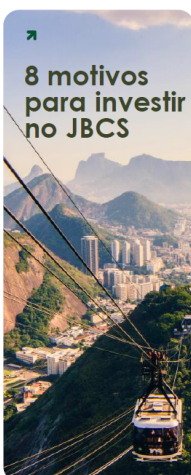


retorno estável de CDI + 4% a.a. desde o 1º dia, devido a estrutura FIDC Cota Sênior

estabilidade da cota **protege o investidor das oscilações de mercado e conforme a projeção mais que dobrar o capital do cliente durante o investimento** – retorno absoluto do JBCS de 242,5% vs. 161,6% do CDI no período analisado



Fonte: Projeção de CDI e IPCA feita com base no futuro de juros nominais e futuro de juros reais, respectivamente, na data base de 04 de março de 2025. JiveMauá. Considera final do período. Carregue líquido custos, mas não de imposto de renda (aliquota única de 15%). Números dos gráficos são aproximados. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor



8 motivos para investir no JBCS



retorno alvo diferenciado

retorno de CDI + 4,0% a.a. líquido de custos e com benefício tributário do FIDC (sem come-cotas e com alíquota único de 15%)



Investimento em Cota Sênior

estabilidade de retorno e líquido de custos. Proteção com subordinação de 33% para a cota sênior



prospecção proprietária

baixa correlação com fundos da indústria e debêntures a mercado: ativos desenhados pela JiveMauá



alta capacidade de investimento

+ R\$ 3 bilhões em investimentos em Crédito Privado e Securitizações, sendo + R\$ 1 bilhão no último quadrimestre de 2024



momento de mercado

com alta de juros há mais espaço para crédito estruturado



garantias reais

créditos estruturados com garantias reais e time com experiência na recuperação de crédito



histórico positivo dos fundos Jive

vem de uma família bem avaliada de fundos de crédito estruturado, desde 2022



décadas de experiência

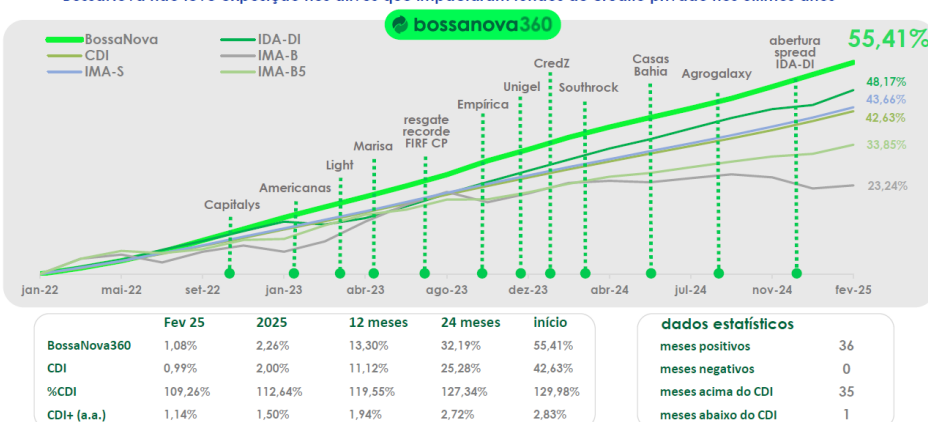
+ 19 anos de experiência R\$ 20 bi de AuM Experiência prática na gestão de ativos alta complexidade

Fonte: JiveMauá. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor.



histórico de retornos consistentes

BossaNova não teve exposição nos ativos que impactaram fundos de crédito privado nos últimos anos



*Data base: Fevereiro/25. Rentabilidades calculadas com base na cota líquida de taxa de gestão e performance. Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Fundos de Investimentos não são garantidos pela Administradora e/ou Gestora do Fundo e não contam com qualquer mecanismo de seguro, incluindo e não se limitando ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Patrimônio líquido na data base de R\$ 1,1 bi e nos últimos 12 meses patrimônio líquido médio de R\$ 1,05 bi. Fundo destinado ao investidor qualificado.

consistência em momentos de volatilidade: rendeu 1,55x capital desde o início

bossanova360



estruturação proprietária

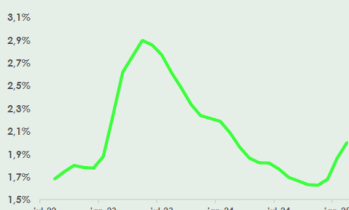
traz baixa correlação com fundos da indústria e fuga das debêntures líquidas, cuja precificação é sensível a fluxo trazendo ineficiência



Correlação com peers

Jive BossaNova HY FIC FIDC	1.00
Peer 1	-0.01
Peer 2	0.02
Peer 3	0.06
Peer 4	-0.01
CDI	0.19

Spread de ativos CDI+



Spread de ativos IPCA+



Investimos em companhias que têm pouco acesso ao mercado de capitais e possuem projetos atrativos com necessidade de financiamento

Por terem menos opções de financiamento, conseguimos colocar **mais spreads, amarrando mais garantias, recebíveis e avais**

Fonte: Mais Retorno JiveMauá, data inicial considerada a data inicial de operação do peer mais recente e data final em 27/02/2025, segue [link](#) para acessar ao estudo. Fonte Spread de Ativos: JGP, ANBIMA. Data base 25/03/25. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor

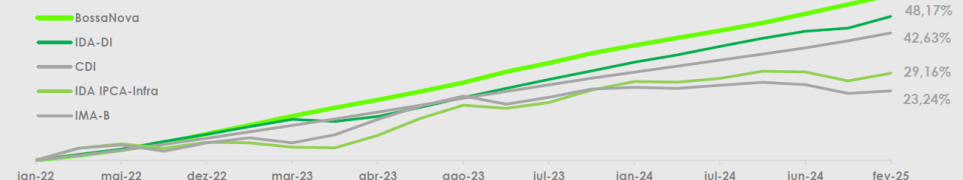


retorno acima do mercado – geração de alpha

Experiência em ativos de crédito no setor de infraestrutura



O Jive **BossaNova360** é o maior e mais antigo fundo de Crédito Privado & Infra da JiveMauá, com + R\$ 1 bi de PL e 36 meses de histórico de resultados consistentes



	fev 25	2025	12 meses ¹	24 meses ¹	início ¹
BossaNova 360	1.08%	2.26%	13.30%	32.19%	55.41%
CDI	0.99%	2.00%	11.12%	25.28%	42.63%
% CDI	109.26%	112.64%	119.55%	127.34%	129.98%
CDI + (a.a.)	1.14%	1.50%	1.94%	2.72%	2.83%

¹Data base: Fevereiro/25. Rentabilidades calculadas com base na cota, líquida de taxa de gestão e performance. Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Fundos de Investimentos não são garantidos pela Administradora e/ou Gestora do Fundo e não contam com qualquer mecanismo de seguro, incluindo e não se limitando ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Patrimônio líquido na data base de R\$ 1,1 Bi e nos últimos 12 meses patrimônio líquido médio de R\$ 1,05 Bi. Fundo destinado ao investidor qualificado.



alta capacidade de investimento

A JiveMauá já investiu mais de R\$ 3 bilhões em ativos de crédito nos últimos 3 anos, com mais de R\$ 1 bilhão em 4 meses (set-dez de 2024)



Exemplos de investimentos em securitizações



setor: Energia
- data do investimento: out/22
- taxa inicial: CDI + 7,50 % a.a.
- prazo operação: 48 meses
- instrumento: FIDC - Sênior

garantias:
- Razão de garantia >= 150%;
- Cobrigação dos cedentes;
- 5% subordinação mínima.



setor: Transporte
- data do investimento: abr/23
- taxa inicial Cota Sênior II: CDI + 5,00 % a.a.
- prazo operação: 24 meses
- instrumento: FIDC - Sênior

garantias:
- Alienação Fiduciária dos veículos;
- Fiança dos fidejuss;
- Cessão Fiduciária dos aluguéis.



setor: Energia
- data do investimento: out/24
- taxa inicial: CDI + 6,00 % a.a.
- prazo operação: 103 meses
- instrumento: FIDC - Mezanino

garantias:
- Alienação Fiduciária de placas solares;
- Cessão Fiduciária dos fluxos de pagamento.

Fonte: JiveMauá. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor

demais casos de crédito securitizado

Racional

Data-Instrumento

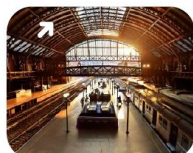
Valor Emissão

Taxa da Emissão

Prazo

Fee Estruturação

Garantias



Setor Transporte

Termini

Grupo que gere ativos performados de infraestrutura no Brasil, com gestão em terminais urbanos, portos e aeroportos

dez/24 - deb. securitizada

R\$ 210m

IPCA + 11,40 % a.a.

60 meses

2,5% do valor investido

Alienação fiduciária das ações, cessão fiduciária dos fluxos dos terminais



Setor Energia

Electra/Copel

+ 21 anos de atuação, especializada em comercialização. Elevada cobertura de garantias, companhia com boa performance financeira

dez/24 - debêntures

R\$ 465m

IPCA + 9,00 % a.a. + prêmio

65 meses

7% do valor investido

Alienação fiduciária das ações, cessão fiduciária dos recebíveis da venda de energia. Fiança dos sócios. Alienação fiduciária das PCHs



Setor Transporte

Mottu

Fundada em 2020, especializada em aluguel de moto e soluções digitais. Com melhora financeira, novas emissões saíram a taxas mais baixas

fev/2023 - deb. securitizada

R\$ 200m

CDI + 7,00 % a.a.

48 meses

-

Alienação fiduciária das ações, cessão fiduciária dos recebíveis de contratos operacionais, aval dos sócios



Setor Educação

Educbank

Atua com escolas privadas de ensino médio e fundamental. Securitização com histórico de performance forte e alta pulverização

set/24 - deb. securitizada

R\$ 70m

CDI + 7,4% a.a.

48 meses

-

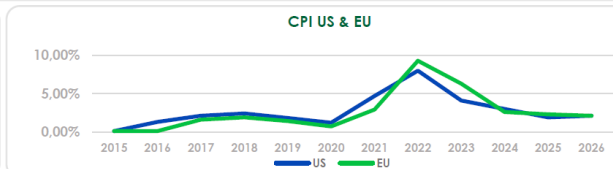
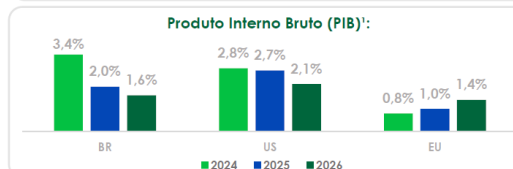
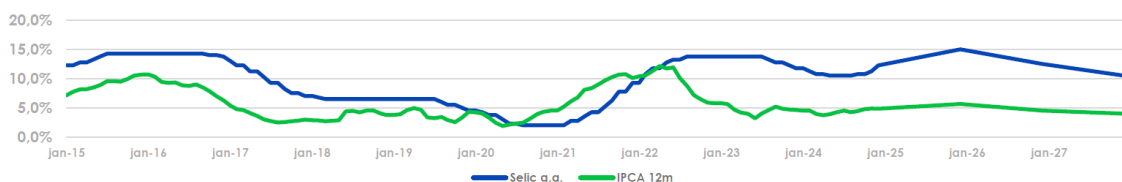
Direitos creditórios das mensalidades escolares, com alta subordinação mínima e coobrigação do cedente

Fonte: JiveMauá, 2025.

cenário macroeconômico

Taxa de juros elevada e alta da inflação persistente

crédito privado & infra



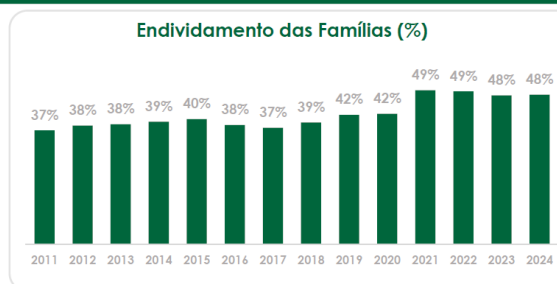
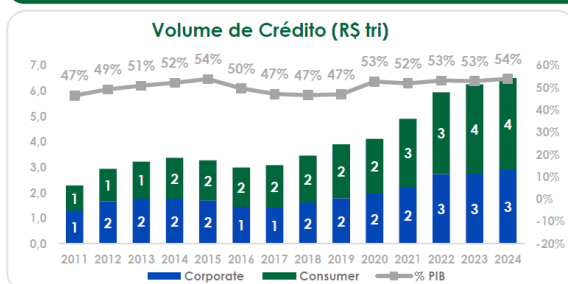
*Produto Interno Bruto, calculado em comparação ao ano anterior. *Estimativas segundo Boletim Focus do BACEN de 24/03/2025. *Estimativas segundo o Fundo Monetário Internacional (World Economic Outlook Database). Índice de Preços ao Consumidor (CPI) nos Estados Unidos e União Europeia, segundo o FMI. Fontes: IBGE, BACEN, FMI e JiveMauá, 2024. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor.

ritmo acelerado de concessão de crédito associado a níveis elevados de endividamento das famílias

crédito privado & infra

2024

- mercado de crédito continua aquecido, com volume total de 54% PIB (patamar atingido em 2015)
- crescimento de dois dígitos acompanhado de dinâmica de fortalecimento de endividamento das famílias, que atinge 48% (acima em 5% da média dos últimos 10 anos)



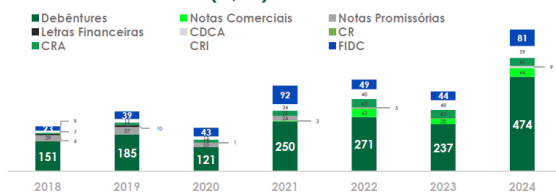
Fonte: BACEN, dez/2024, FPC, FecomercioSP, dez/2024 e JiveMauá, 2024. Números dos gráficos são aproximados. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor.

evolução do mercado de crédito

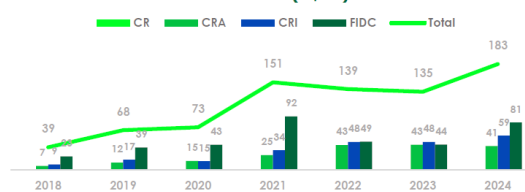
Crescimento e novas fontes de financiamento trazem melhorias nas taxas de inadimplência

crédito privado & infra

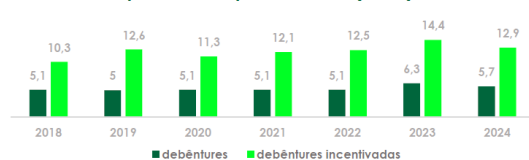
Emissões de crédito (R\$ bi)



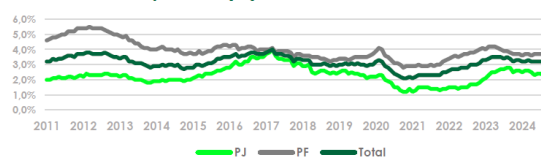
Emissões de títulos securitizados (R\$ bi)



Prazo médio ponderado pelo volume (anos)



Taxa de inadimplência (%)

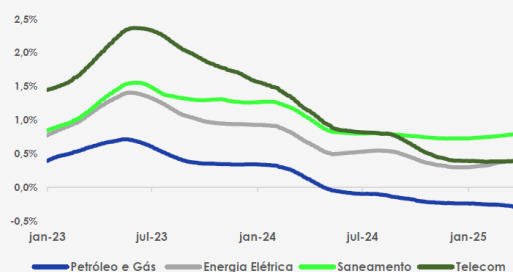


Fonte: Anbima, JiveMauá e BuySide Brasil, 2024. Números dos gráficos são aproximados. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor

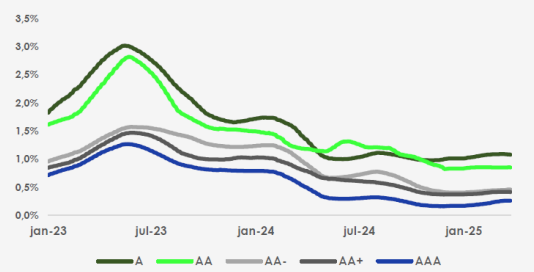
fechamento nos spreads de crédito

Por questões conjunturais, os spreads dos papéis de mercado estão apertados e, na visão da JiveMauá, não justificam os riscos. Também acreditamos que 2025 será um ano de volatilidade ao IDA-DI e o JiveMauá BossaNova Crédito Securitizado FIDC é uma alternativa à volatilidade do IDA-DI através da busca por operações primárias, com spreads adequados e subordinação.

setores x NTN-B – Spread over NTN-B



ratings x NTN-B – Yield nominal



Fonte: ANBIMA, JiveMauá. Data base 25/03/25. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor

o que esperar de Crédito para 2025?

Mercado mais restrito para novas concessões de crédito e ajuste de spreads trazem cenário de menor liquidez às empresas. Com isso, há um aumento da demanda por estruturas de captação alternativas.

crédito privado & infra

mercado

- Juros altos persistentes
- Volume grande de incertezas macroeconômicas
- Redução mais lenta do que o esperado da inflação

players

- Agentes do mercado financeiro e de capitais mais seletivos
- Bancos pressionados por potencial inadimplência
- Maior aversão ao risco

oportunidade

- Boas empresas com necessidade de capital
- Momento oportuno para maiores spreads e melhores garantias



Fonte: JiveMauá, 2025. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor

Visão consolidada do pipeline de ativos (1/2)



	Sector	Originação	% PL	Prazo	Remuneração (a.a.)	Subordinação	Descrição
1	Multissetorial	JiveMauá	5,4%	Indeterminado	DI+8,0%	50,0%	Multi Cedente / Multi Sacado
2	Multissetorial	JiveMauá	5,4%	mar/30	DI+5,5%	40,0%	Multi Cedente / Multi Sacado
3	Multissetorial	JiveMauá	5,4%	Indeterminado	DI+6,5%	56,0%	Multi Cedente / Multi Sacado
4	Energia	JiveMauá	4,0%	Jul/31	DI+6,0%	14,9%	Mono Cedente / Multi Sacado
5	Energia	JiveMauá	5,3%	fev/33	DI+5,8%	12,7%	Mono Cedente / Multi Sacado
6	Financeiro	JiveMauá	5,3%	mai/32	DI+5,5%	13,0%	Multi Cedente / Multi Sacado
7	O&G	Terceiros	0,8%	jan/28	DI+7,5%	40,0%	Mono Cedente / Mono Sacado
8	Agro	JiveMauá	3,3%	jun/28	DI+6,0%	50,7%	Multi Cedente / Multi Sacado
9	Imobiliário	JiveMauá	1,3%	Indeterminado	DI+4,0%	59,9%	Multi Cedente / Multi Sacado
10	Multissetorial	JiveMauá	2,4%	Indeterminado	DI+4,5%	51,4%	Multi Cedente / Multi Sacado
11	Financeiro	JiveMauá	1,3%	set/30	DI+6,0%	10,0%	Mono Cedente / Multi Sacado
12	O&G	Terceiros	5,3%	jan/28	DI+6,0%	37,0%	Mono Cedente / Mono Sacado

Fonte: JiveMauá. NÃO OBTANTE O EXPOSTO ACIMA, A CLASSE NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS-ALVO, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA. AS INFORMAÇÕES ACIMA DISPOSTAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. As informações divulgadas no quadro do pipeline acima são todas as informações que o Fundo pode divulgar ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação de tal pipeline que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor do Fundo.

Visão consolidada do pipeline de ativos (1/2)



	Sector	Originação	% PL	Prazo	Remuneração (a.a.)	Subordinação	Descrição
13	Telecomunicações	Terceiros	6,5%	mar/30	DI+6,0%	33,0%	Multi Cedente / Multi Sacado
14	Consigado Privado	JiveMauá	5,4%	jun/27	DI+7,0%	35,0%	Multi Cedente / Multi Sacado
15	Energia	JiveMauá	6,2%	out/26	DI+6,0%	0,0%	Mono Cedente / Multi Sacado
16	Agro	JiveMauá	0,8%	mai/27	DI+5,0%	17,6%	Multi Cedente / Multi Sacado
17	Multissetorial	JiveMauá	4,4%	Indeterminado	DI+2,5%	0,0%	Multi Cedente / Multi Sacado
18	NP	JiveMauá	3,6%	Indeterminado	DI+9,0%	8,0%	Multi Cedente / Mono Sacado
19	NP	JiveMauá	4,9%	Indeterminado	DI+9,0%	28,4%	Multi Cedente / Mono Sacado
20	Química	Terceiros	0,3%	Jul/27	DI+9,0%	0,0%	Mono Cedente / Multi Sacado
21	Energia	JiveMauá	0,6%	out/26	DI+7,4%	15,0%	Mono Cedente / Multi Sacado
22	Energia	JiveMauá	7,4%	mai/27	IPCA +10,0%	N/A	Geração Hídrica
23	Agro	JiveMauá	6,8%	out/26	DI+7,4%	20,0%	Mono Cedente / Multi Sacado

CDI + 6,11 %

23,3%

Fonte: JiveMauá. NÃO OBTANTE O EXPOSTO ACIMA, A CLASSE NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS-ALVO, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA. AS INFORMAÇÕES ACIMA DISPOSTAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. As informações divulgadas no quadro do pipeline acima são todas as informações que o Fundo pode divulgar ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação de tal pipeline que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor do Fundo.

JBCS pipeline de ativos originação Jive



capital de giro do mercado dos pequenos provedores de banda larga

segmento	Telecomunicação
performedo	100% operacional
volume	R\$ 23,5 milhões
Taxa da Cota Sênior CDI + 6,0% a.a.	
prazo	36 meses
fee estruturação	-
estágio	em estruturação
data de investimento	maio 25

Fonte: JiveMauá. Garantias e análise de "Recovery Value". NÃO OBTANTE O EXPOSTO ACIMA, A CLASSE NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS-ALVO, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA. AS INFORMAÇÕES ACIMA DISPOSTAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. As informações divulgadas no quadro do pipeline acima são todas as informações que o Fundo pode divulgar ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação de tal pipeline que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor do Fundo.

JBCS pipeline de ativos originação Jive



➤ operação 2

financiamento para aquisição de PCHs

companhia com extensa expertise em operação de geração e comercialização de energia

segmento	Energia
perfeito	100% operacional
volume	R\$ 330 milhões
taxa	IPCA + 10,0% a.a.
prazo	2 anos
fee estruturação	[confidencial]
estágio	em estruturação
data de investimento	maio 25

Fonte: JiveMauá. Garantias e análise de "Recovery Value": (i) Alienação Fiduciária de SPE's; (ii) Alienação Fiduciária de ações da Emissora; (iii) Cessão Fiduciária de Contrato PPA's; (iv) Alienação fiduciária de máquinas e equipamentos das SPE's/usinas. NÃO OBTANTE O EXPOSTO ACIMA, A CLASSE NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS-ALVO, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA. AS INFORMAÇÕES ACIMA DISPOSTAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. As informações divulgadas no quadro do pipeline acima são todas as informações que o Fundo pode divulgar ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação de tal pipeline que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor do Fundo.

JBCS pipeline de ativos originação Jive



➤ operação 3

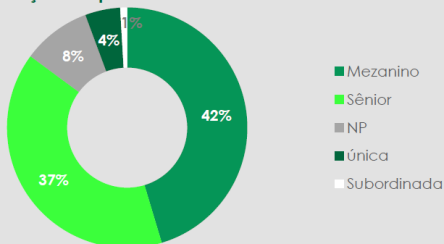
Aquisição de direitos de adiantamento salarial

segmento	Multissetorial
perfeito	100% operacional
volume	R\$ 30 milhões
taxa	CDI + 7,0% a.a.
prazo	3 anos
fee estruturação	-
estágio	em estruturação
data de investimento	maio 25

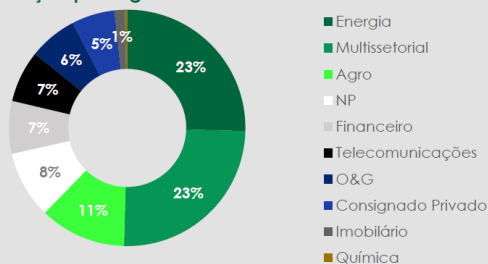
Fonte: JiveMauá. Garantias e análise de "Recovery Value": NÃO OBTANTE O EXPOSTO ACIMA, A CLASSE NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS-ALVO, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA. AS INFORMAÇÕES ACIMA DISPOSTAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. As informações divulgadas no quadro do pipeline acima são todas as informações que o Fundo pode divulgar ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação de tal pipeline que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor do Fundo.

Composição do portfólio do Jive BossaNova Infra Estruturado

Composição do portfólio



Composição por segmento

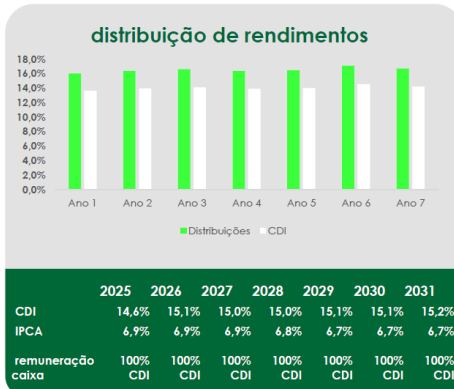


O patamar elevado da Selic faz com que operações em CDI+ sejam mais rentáveis

Operações estruturadas em IPCA+, faremos o hedge para o CDI ao alocar no fundo

*O Hedge será realizado conforme decisão do Gestor com base em condições de mercado observáveis na data dos investimentos a serem alocados. Fonte: JiveMauá. Números dos gráficos são aproximados. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

estabilidade de carregue e de dividend yield



➤ **distribuição média:**
Valor:
R\$ 1,38/cota mês²
Dividend Yield médio:
16,5% a.a.

➤ **rentabilidade líquida de custos para o investidor**
CDI + 4,00% a.a.

➤ **rentabilidade estável** devido a ser cota sênior de FIDC, com uma cota subordinada que absorve os custos da estrutura

A projeção de resultados e distribuições mensais não leva em conta nenhum ganho de capital com a venda de ativos. Eventuais vendas com ganho poderiam gerar resultado ainda maior.

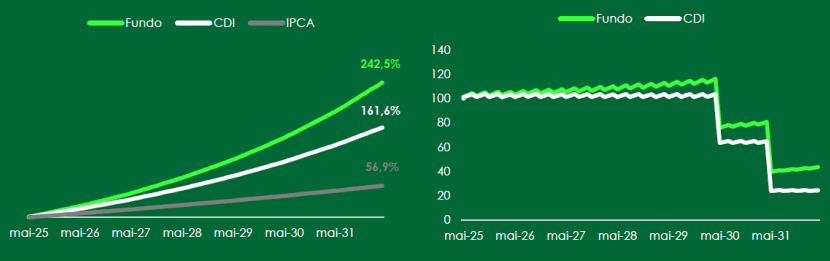
➤ Sensibilidade CDI x Resultado Fundo

Selic e perspectiva¹	Resultado líquido do fundo
14,25% - atual	132% do CDI
15,00% - 2025	131% do CDI
12,50% - 2026	136% do CDI
10,50% - 2027	142% do CDI
10,00% - 2028	144% do CDI

Fonte: JiveMauá. (1) Com base no Boletim Focus de 14 de março de 2025. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. (2) Foi considerada a distribuição percentual com relação a cota base de R\$ 100,00 e apenas o título de juro. A percentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

estabilidade e proteção do valor patrimonial (VP)

➤ expectativa de rentabilidade cota + dividendos¹



➤ **estabilidade do VP**
Cota Sênior de FIDC traz estabilidade à cota patrimonial

➤ **proteção do VP**
através da subordinação de 33%, que traz gordura à Cota Sênior

➤ **Cota Sênior sem custos** os quais são absorvidos pela cota subordinada

Fonte: Projeção de CDI e IPCA feita com base no futuro de juros nominais e futuro de juros reais, respectivamente, na data base de 06 de março de 2025, JiveMauá. Considera final do período. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. A percentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

track record JiveMauá & governança: estrutura organizacional JiveMauá

➤ Conselho de Administração

Guilherme Ferreira
Co-chairman

Luiz Fernando
Figueiredo
Co-chairman

Marcelo Martins
novo Conselheiro e
CEO Brunel Partners

➤ Comitê Executivo

Alexandre Cruz
CEO

Diego Fonseca
COO e CFO

Mateus Tessier
CIO

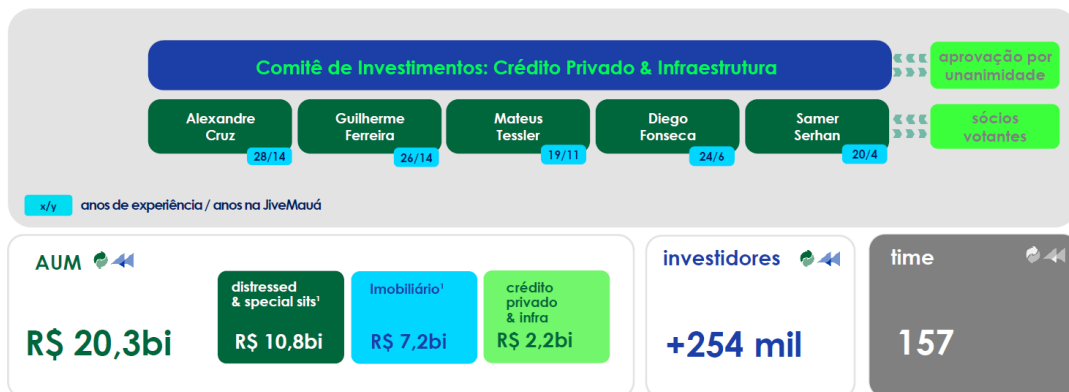
Bruno Bagnarioli
CIO

Samer Serhan
CIO



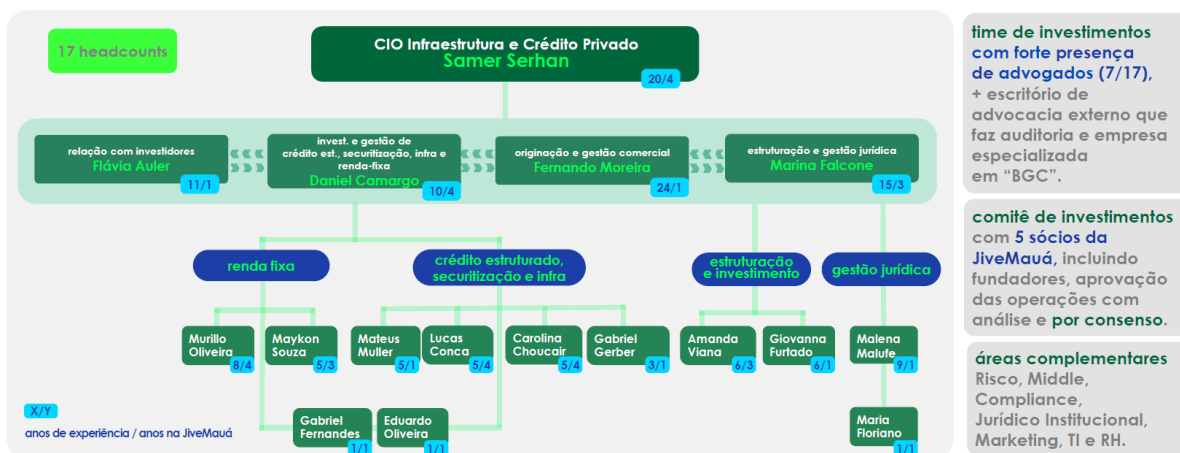
Data base: fev/25. Fonte: JiveMauá.

track record JiveMauá & governança: comitê de investimento



Fonte: JiveMauá, fev/25. Nota 1. Considerado jan/25.

track record JiveMauá & governança: time de gestão crédito privado & infra



track record JiveMauá & governança: processo de investimento

➤ Processo sólido com destaque na originação ativa própria



Minuciosidade das análises e gestão financeira-jurídica para avaliação de riscos, estrutura de recuperação nos cenários de stress e calibração de premissas como o tempo de adjudicação e recuperação de garantias.

Fonte: JiveMauá, 2025.

Comitê de Investimentos time experiente responsável pela aprovação final das transações

ano	96	97	98	99	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Alexandre Cruz					Santander	Ernst & Young	EZgifts	Neointelligence																					
Guilherme Ferreira						Tozzini	Machado Meyer	Pinheiro Guimarães	Machado Meyer	Lehman Brothers																			
Mateus Tessler																													
Diego Fonseca																													
Samer Serhan																													



Investimento em Cota Sênior de FIDC permite retorno estável em linha com a rentabilidade contratada: CDI + 4,0% a.a.

Cota Subordinada arcará com custos da Cota Sênior, que por consequência fica mais eficiente

Fundo 100% em CDI+ traz retorno superior no atual momento, com aumento de competitividade do investimento em cenário de queda de juros

maioria das operações são de originação Jive da mesma forma que é feito no Jive BossaNova 360.

controle das operações papel protagonista: no contato direto e nas negociações com os devedores.

foco na seletividade dos ativos e suas estruturas

fundo com baixa correlação e volatilidade maioria dos ativos não tem secundário pois estão 100% alocados, ou alocados de forma relevante em fundos Jive. Menor dependência do "humor do mercado".

amplo diligência, pesquisa patrimonial e uso de garantias evitamos o "crédito puro" e assim conseguimos fugir das oscilações do IDA-DI

foco no recovery value experiência Jive em resolver "problemas"

Fonte: JiveMauá. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. A percentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro



ANEXO I

ANEXO I – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

ANEXO II – INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO APROVADO EM 28 DE MARÇO DE 2025

ANEXO III – INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO APROVADO EM 08 DE ABRIL DE 2025

ANEXO IV – REGULAMENTO VIGENTE



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e a **JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.960/0001-49, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.187, de 17 de fevereiro de 2005, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

- (i) Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da parte geral e do anexo normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175" e "Anexo Normativo II", respectivamente), denominado "**JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**" ("Fundo"), com classe única de cotas denominada "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**", organizada sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 7 (sete) anos e sendo destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) ("Classe Única");
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), na forma do **ANEXO I** ao presente Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no artigo 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe Única;
- (iii) Aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe Única:
 - (a) **Custodiante: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de títulos e valores mobiliários na forma do Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010.
 - (b) **Escriturador das Cotas: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada ao

exercício profissional da atividade de escrituração de cotas de fundos de investimento na forma do Ato Declaratório CVM nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010.

- (iv) Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas da subclasse sênior ("Subclasse Sênior" e "Cotas Sênior", respectivamente) e de cotas da subclasse subordinada ("Subclasse Subordinada" e "Cotas Subordinadas"), ambas da Classe Única, todas nominativas e escriturais ("Cotas", quando referidas em conjunto), por meio de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pela Administradora, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder", "Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente). A Primeira Emissão terá as características abaixo:

a. Regime de Distribuição: distribuição pública primária, que será realizada no Brasil e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

b. Montante Inicial e Montante Total da Oferta: o montante inicial da Oferta será de inicialmente, até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), representado por, inicialmente, até 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) Cotas Seniores e 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Subordinadas ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser: **(i)** aumentado em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme abaixo definido), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"); ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

c. Quantidade de Cotas a serem emitidas: inicialmente, até 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) Cotas, podendo a quantidade inicial ser: **(i)** aumentada em até 900.000 (novecentas mil) Cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional, de tal forma que a quantidade total poderá ser de até 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) Cotas; ou **(ii)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

d. Lote Adicional: nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 900.000 (novecentas mil) Cotas Adicionais, correspondente a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Coordenador Líder e da Gestora. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas sem a necessidade de assembleia de cotistas, mediante novo pedido de registro da Oferta à CVM e/ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta ("Lote Adicional").

e. Valor Unitário das Cotas: R\$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão").

f. Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 700.000 (setecentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora ("Distribuição Parcial"). Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.

g. Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas: a integralização será realizada em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

h. Público-Alvo: as Cotas serão destinadas aos investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente) que: **(i)** busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única; **(ii)** aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe Única; e **(iii)** não estejam impedidos por restrição legal, regulamentar ou estatutária de aderir à Oferta ("Investidores"). O investimento nas Cotas é inadequado para os Investidores que não se enquadrem na descrição acima, sem prejuízo do disposto no prospecto da Oferta.

i. Período de Distribuição: a subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

j. Negociação das Cotas: as Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio de balcão da B3 ("Balcão B3"); e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos ("Fundos 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.

k. Coordenador Líder: a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.

I. Demais Termos e Condições da Oferta: os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

- (v) Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Constituição, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ; e
- (vi) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Constituição, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Constituição terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no prospecto da Primeira Emissão.

O presente Instrumento de Constituição, assim como o Regulamento, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada e no Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN, sendo devidamente registrados perante a CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado eletronicamente.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

DocuSigned by

Ricardo Brando Junior Pereira

Assinado por: MARCOS WANDERLEY PEREIRA 01425963783

CPF: 01425963783

DataHora da Assinatura: 25/03/2025 | 17:14 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Emissor: AC SERASA RFB v5

ICP

3007F056D703AAE

DocuSigned by

Heura Letícia da Silva

Assinado por: NAIARA CASSIANA DA SILVA 02591931998

CPF: 02591931998

DataHora da Assinatura: 25/03/2025 | 16:55 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3

C: BR

Emissor: AC SyngularID Multiple

ICP

301118E0C0207F4

DocuSigned by

Marina Rodrigues Falcão

Assinado por: MARINA RODRIGUES FALCÃO

CPF: 10081007044

DataHora da Assinatura: 25/03/2025 | 16:53 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC OAB

C: BR

Emissor: AC OAB 03

ICP

3007F056D703AAE

DocuSigned by

Samer Serhan

Signed by: SAMER SERHAN 22518990881

CPF: 22518990881

Signting Time: 25/03/2025 | 16:47 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Issuer: AC SAREFEB RFB v5

ICP

CEAC2BF0BBD448D

XP CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(Administradora)

JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

(Gestora)

* * *

102

ANEXO I

REGULAMENTO DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

REGULAMENTO DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração 7 (sete) anos	Classes Classe Única. Uma vez que o fundo (" <u>Fundo</u> ") é constituído com classe única de cotas (" <u>Classe</u> " e " <u>Cotas</u> ", respectivamente), todas as referências à Classe no regulamento do Fundo (" <u>Regulamento</u> ") serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.	Término Exercício Social Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil ¹ do mês de abril de cada ano.
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	Administradora
JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 8.187 de 17 de fevereiro de 2005 CNPJ: 07.170.960/0001-49	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460 de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia e Escrituração	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, de 27 de dezembro de 2010. CNPJ: 36.113.876/0001-91	A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), nos termos da regulamentação aplicável.
B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os titulares de Cotas ("Cotistas") e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

¹ Dia Útil, para fins do presente Regulamento, significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo ou do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.

Nos termos do artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não responderão pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas responderão pelos prejuízos que causarem ao Fundo quando procederem com dolo ou má-fé.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCO

- I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.
- IV. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento ("Anexo I"), relativamente à Classe.
- II. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de cotas.
- III. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, que também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I.

E. ENCARGOS DO FUNDO

- I. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Anexo Normativo II"), constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):
 - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor, conforme aplicável;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) Taxa Global e Taxa de Performance, nos termos do Anexo I;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de performance ou taxa de gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável;
- (xxi) taxa máxima de custódia;
- (xxii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");
- (xxiii) despesas com a contratação de pareceres jurídicos relativos a operações do Fundo (incluindo, mas não se limitando a, sobre a existência, a validade, a eficácia e a liquidez de tais operações, bem como os termos e condições dos Documentos Comprobatórios);

- (xxiv) despesas com serviços de agente de cobrança; e
- (xxv) despesas incorridas para adaptações do Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou da Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora
- III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.
- IV.** A Gestora poderá, caso entenda necessário, estabelecer uma reserva para o pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe que serão devidos pelo Fundo e/ou pela Classe no intervalo máximo de 6 (seis) meses, bem como para provisão de eventuais contingências do Fundo e/ou da Classe, conforme determinado pela Gestora em seu exclusivo critério.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- I. Competência privativa:** É de competência privativa da assembleia de cotistas ("Assembleia de Cotistas") de todas as subclasses em circulação:
- (i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;
- (ii) a destituição da Administradora ou do Custodiante;
- (iii) a destituição **com** Justa Causa da Gestora;
- (iv) a destituição **sem** Justa Causa ou em caso de apresentação de Renúncia Motivada pela Gestora;
- (v) a emissão de novas Cotas;
- (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, **quando propostas** pela Gestora;
- (vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, **quando não propostas** pela Gestora;
- (viii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e as demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas **quando propostas** pela Gestora;
- (ix) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e as demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas **quando não propostas** pela Gestora;
- (x) o aumento da Taxa Global ou da Taxa de Performance;
- (xi) a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (xii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento;
- (xiii) a instalação de comitês e conselhos para o Fundo;
- (xiv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
- (xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- I.1.** Para fins do disposto acima, "Justa Causa" significa **(i)** comprovado dolo ou fraude de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, reconhecida em decisão judicial em primeira instância, decisão arbitral ou decisão do Colegiado da CVM; **(ii)**

descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou **(iii)** caso a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

I.2. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como “Renúncia Motivada” caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, (i) promovam qualquer alteração neste Regulamento ou no Anexo I que (a) altere a Política de Investimento, o Prazo de Duração, a Taxa Global, a Taxa de Performance e/ou a Remuneração Extraordinária da Gestora, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções, (b) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, (c) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo e da Classe, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, (e) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (f) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou (ii) aprovem a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização e, caso haja distribuição de Cotas por conta e ordem, o prazo de convocação, via eletrônica, deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e sem prejuízo dos prazos aplicáveis ao processo de consulta formal.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

III.1. Consulta Formal: As deliberações da Assembleia de Cotistas que forem realizadas mediante processo de consulta formal dispensam a reunião dos Cotistas, observados os quóruns abaixo aplicáveis às Assembleias de

Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do artigo 76, §6º, da parte geral da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, ressalvadas as matérias referidas **(a)** nos incisos (iv) e (vii) do item I acima, que dependerão do voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, e **(b)** nos incisos (ii), (iii), (ix) e (xiii) dependerão do voto afirmativo de 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

V.3. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto no item V.2., a vedação prevista no item V.1. não se aplica aos prestadores de serviço que forem titulares de Cotas pertencentes a subclasse que se subordine a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate, na forma disciplinada no Anexo I.

VI. Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas deverão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação, observado o prazo mínimo para a sua realização, nos termos da regulamentação aplicável.

VI.1. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item VI acima para destituição da Gestora com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas.

- VI.2.** A Gestora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.
- VI.3.** Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

- I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS.**
- II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**
- III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.
- IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.
- V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.
- VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.
- VII.** O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.
- VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I.**

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

- A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
- A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei nº 14.754/23"), e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III

da Lei nº 14.754/23. No entanto, não é possível garantir que todos esses requisitos serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, conforme termo definido no Anexo Normativo II ("Ativos Financeiros de Liquidez") que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

Tratamento tributário dado aos Cotistas:

- I.** O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.
- II.** O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.
- III.** Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- I. Serviço de Atendimento ao Cotista**
- Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.
- II. Foro para solução de conflitos**
- Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.
- III. Política de voto da Gestora**
- O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.
- IV. Anexos**
- O Anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I.

* * * * *

ANEXO I		
Classe Única de Cotas do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe")		
Público-alvo: Investidores Qualificados ²	Condomínio: Fechado	Prazo: 7 (sete) anos("Prazo de Duração")
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.
A. Período de Investimento e Período de Desinvestimento		
I. A Classe conta com um período de investimento de 78 (setenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Período de Investimento"), seguido de 6 (seis) meses para o processo de desinvestimento dos ativos da carteira ("Período de Desinvestimento"), independentemente de realização de Assembleia de Cotistas. I.1. Após o término do Período de Investimento, a Classe não poderá realizar novos investimentos em Direitos Creditórios. I.2. Caso o Prazo de Duração seja prorrogado, o Período de Investimento será prorrogado pelo mesmo prazo, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas. I.3. Para fins de clareza, a Gestora poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez durante o Período de Investimento e durante o Período de Desinvestimento.		
B. Política de Investimento		
Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos aos seus Cotistas, no longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, oriundos de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços, podendo ser estruturados por meio de modalidades diversas de crédito privado, investimento ou qualquer outra estrutura permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros fundos de investimentos em direitos creditórios ("<u>Direitos Creditórios</u>" e "<u>Política de Investimento</u>", respectivamente). Não há direcionamento da política de investimento em nenhum segmento econômico específico. I. A Gestora observará os prazos e os limites de concentração previstos no Anexo Normativo II para a composição da carteira da Classe. I.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas ("Primeira Integralização"), a Classe deverá observar a alocação mínima, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II ("<u>Alocação Mínima</u>").		

² Conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

- I.2.** A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do Item I acima deverá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.
- II.** A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Direitos Creditórios, sejam observados os limites impostos pela regulamentação aplicável em relação ao patrimônio líquido da Classe investidos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em Direitos Creditórios geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.
- III.** A Gestora deve assegurar que as aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder os limites impostos pela regulamentação aplicável.
- IV.** O patrimônio da Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, considerando os ativos a serem investidos diretamente pela Classe, sem prejuízo dos limites aplicáveis aos FIDCs:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO			
Natureza do Ativo	Classe	% do PL	
		Individual	Conjunto (mínimo)
Direitos Creditórios			
Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	67%
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	
Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.	Vedado*	Vedado*	Vedado*

*Salvo pela permissão de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe em classes de cotas de emissão de fundos de investimento que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, conforme indicada no item II da seção “Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados” abaixo.			
Ativos Financeiros de Liquidez			
Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	33%	O que não estiver aplicado em Direitos Creditórios
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos’	Permitido	33%	
Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima	Permitido	33%	
A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado acima para todos os Ativos Financeiros de Liquidez.			
Derivativos			
I. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção do patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.			
II. A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.			
Operações com partes relacionadas			
I. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora ou suas respectivas partes relacionadas, sem limitação, desde que (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas do originador ou cedente.			
II. A Classe poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios adotados pela Gestora em nome da Classe.			
Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento			
I. Ao investir em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe poderá aplicar recursos em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até os limites dos percentuais individuais e conjuntos indicados acima para cada ativo e categoria, sem limitações adicionais, salvo pelas restrições indicadas na seção “Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados” abaixo e contanto que o fundo			

de investimento seja categorizado como responsabilidade limitada. Ainda, nos termos no § único do art. 47 do Anexo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em uma única classe de FIDC, incluindo, mas não se limitando, fundos administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.		
Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados		
I. As aplicações da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento e/ou Ativos de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, quando considerados em conjunto, não poderão corresponder a mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe. II. Dentro do limite de 20% (vinte por cento) indicado no item acima, a aplicação da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento que admitam aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados não poderá corresponder a mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.		
LIMITES POR DEVEDOR OU COOBRIGADO		
Natureza do Devedor ou Coobrigado		% do PL
Companhia aberta registrada junto à CVM		100%*
Instituição Financeira ou equiparada		100%*
Entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do ativo (i) elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e a regulamentação editada pela CVM, bem como (ii) auditadas por auditor independente registrado junto à CVM		100%*
Devedores ou coobrigados distintos dos acima indicados		20%**
* Exceto para Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviço da Classe e suas respectivas partes relacionadas, os quais estarão sujeitos ao limite por devedor ou coobrigado de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido. ** Exceto para títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de emissão de classes de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em tais títulos. A aplicação nesses títulos, especificamente, estará sujeita ao limite por devedor ou coobrigado de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido. I. As aplicações em Direitos Creditórios (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações e/ou (ii) cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público não estão sujeitas a quaisquer limites por devedor ou coobrigado. II. Os limites por devedor ou coobrigado seguirão sendo observados na consolidação das aplicações da Classe com as das classes de cotas investidas, salvo no caso de aplicações em classes de cotas geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas da Gestora.		
INVESTIMENTO NO EXTERIOR		
Tipo de Operação	Fundo	% do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma direta: Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

- V.** Desde que respeitada a Política de Investimento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Direito Creditório ou FIDC que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.
- VI.** É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.
- VII.** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

C. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

- I. Critérios de Elegibilidade:** Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os limites, as Condições de Aquisição (conforme abaixo definido) e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.
- II. Condições de Aquisição:** Sem prejuízo do disposto acima, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições de aquisição, a serem verificadas no momento do investimento ("Condições de Aquisição"):
- (i) serem representados em moeda corrente nacional;
 - (ii) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
 - (iii) não estar exposto, em percentual acima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido ao mesmo Grupo Econômico de um devedor;
 - (iv) possuir valor determinado ou determinável;
 - (v) para fins de aquisição de cotas de FIDC estarem depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como "escriturais", liquidação e custódia reconhecidos pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.
- II.1.** Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN estarão dispensas de registro em entidade registradora, conforme disposto no artigo 37, parágrafo único do Anexo Normativo II.
- II.2.** A Instituição Custodiante realizará a custódia dos Direitos Creditórios e dos documentos comprobatórios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, conforme determinado no item II.1. acima, de acordo com o disposto no artigo 37 do Anexo Normativo II.
- II.3.** As Condições de Aquisição deverão ser verificadas pela Gestora nos termos do item IV(ii) abaixo.

- III. Verificação do Lastro:** A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.
- III.1.** A verificação de lastro indicada neste item poderá ser realizada por amostragem, de acordo com modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros descritos no **Apenso I**.
- IV. Processos de Originação e Formalização:** Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:
- (i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;
 - (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados às Condições de Aquisição previstas neste Regulamento, conforme aplicável;
 - (iii) a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;
 - (iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens “(i)” a “(iii)” acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
 - (v) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.
- V. Processos de Cobrança:** A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- VI. Revolvência:** Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, no Período de Investimento, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, observado que, durante o Período de Desinvestimento, recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização e consequente resgate das Cotas, conforme o caso.
- VII. Ativos Recuperados:** Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo I, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.
- VII.1.** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua

natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório periódico que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

VII.2. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

VII.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

D. Cotas, Subclasses e Séries

- I. Cotas.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são escriturais e nominativas.
- II. Subclasses e Características:** A Classe se divide nas seguintes subclasses de Cotas ("Subclasses"): **(i)** subclasse de Cotas seniores ("Cotas Seniores") e **(ii)** subclasse de Cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas").
- II.1.** As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.
- II.2.** As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.
- II.3.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas, estarão descritos no respectivo Apêndice.
- III.** As Cotas serão integralizadas à vista, nos termos dos respectivos documentos de subscrição.
- III.1.** As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.
- III.2.** Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.
- III.3.** Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.

I. Índice de Subordinação

10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe

- I.1.** As Cotas Subordinadas estão sujeitas, individualmente, a um Índice de Subordinação, que consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas da respectiva Subclasse e (ii) o patrimônio líquido da Classe.
- I.2.** O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado

acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

I.3. O Índice de Subordinação deverá ser observado durante todo o Prazo de Duração e será apurado diariamente pela Gestora.

I.4. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ao limite acima indicados, a Gestora **(i)** instruirá a Administradora a notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, para que respondam, por meio dos canais a serem oportunamente indicados pela Administradora, se desejam, ou não, integralizar novas Cotas Subordinadas, conforme seja necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação e observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada pela Administradora; e **(ii)** interromper aquisições ou alienações de ativos integrantes da carteira da Classe até que o Índice de Subordinação tenha sido reenquadrado.

I.5. Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas **(i)** não respondam tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no item II.4 acima, **(ii)** manifestem seu desejo de não integralizar novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação ou, após a subscrição, **(iii)** não integralizem novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação, de modo que este fique desenquadrado por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou mais, a Administradora deverá adotar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no item J deste Anexo I.

II. Séries: As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pela meta de valorização das Cotas, conforme previsto no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão emitidas sempre em série única.

II.1. As metas de valorização acima indicada serão calculadas a partir da apropriação diária da Meta de Remuneração, sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

AS METAS DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADAS PELOS ÍNDICES REFERENCIAIS NÃO CONSTITUEM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS METAS, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO DETALHADOS NESTE ANEXO.

III. Classificação de Risco: As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada junto à CVM.

IV. Regras Específicas de Assembleia de Cotistas: Caso a matéria em deliberação na Assembleia de Cotistas resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente poderão votar na referida Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores.

E. Valorização das Cotas

I. As Cotas serão valorizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

II. Valor das Cotas: O valor das Cotas ("Valor das Cotas") será calculado da seguinte forma: (i) as Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o patrimônio líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de

Remuneração e (ii) as Cotas Subordinadas terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao maior dos seguintes valores: (a) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e (b) zero.

F. Taxas e outros Encargos	
Taxa Global	
1,00% (um por cento) ao ano, durante 2025; e 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a partir de 2026. A Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa Máxima de Administração, Taxa Máxima de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição. Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ainda que a parcela da Taxa Global referente à taxa devida à Administradora não alcance tal valor.	
Taxa de Performance	Taxa de Saída
10% do que exceder o Benchmark em 2025 15% do que exceder o Benchmark em 2026 20% do que exceder o Benchmark a partir 2027 (cada um dos percentuais acima, "<u>Percentual de Performance</u>") Benchmark: 100% (cem por cento) da Taxa DI³	N/A
Taxa Máxima de Custódia:	
A título de remuneração pela revisão de documentos e implantação do passivo do fundo, será devido ao Escriturador o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data da primeira integralização de cotas do Fundo 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	
I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas <u>máximas</u> de administração e gestão (quando vigente) indicadas <u>consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas <u>mínimas</u> de administração e gestão (quando vigente) indicadas <u>não consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe. I.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão consideradas</u> para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à	

³ Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

I.2. A Gestora concordou em renunciar ou devolver à Classe, conforme o caso, a parcela da taxa de gestão devida pela Classe às classes de FIDC investidas, caso as cotas juniores e, se houver, as cotas subordinadas mezanino de emissão de quaisquer das classes de FIDC investidas sejam marcadas a zero. Dessa forma, a taxa de gestão das classes de FIDC investidas pela Classe que sejam geridas pela Gestora não são consideradas na Taxa Global.

I. Na hipótese de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa; ou (ii) Renúncia Motivada da Gestora, nos termos do Regulamento, além do pagamento da parcela da Taxa Global referente aos serviços de gestão (“Taxa de Gestão”) devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a (1) ao que for maior entre: (a) 12 (doze) meses do valor original da Taxa de Gestão devida à Gestora, apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora; e (b) exclusivamente durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da 1ª Integralização, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais; (“Remuneração Extraordinária da Gestora”). A Remuneração Extraordinária da Gestora será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora ou tão logo a Classe disponha de recursos, sem implicar em redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviços.

I.1. Fica estabelecido que os valores devidos a título de Remuneração Extraordinária da Gestora não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída da Gestora em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

I.2. Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

II. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

IV. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa Global, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. Taxa de Performance: a Classe pagará à Gestora, além da Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, correspondente ao Percentual de Performance incidente sobre a rentabilidade apurada sobre a valorização da Cota Base que vier a exceder a valorização acumulada do Benchmark, incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de Rendimentos, já deduzidos todos os demais Encargos do Fundo, após deduzidos os valores de todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa Global, se cobrado da Cota Sênior, a ser calculada conforme a fórmula abaixo:

TP = Percentual de Performance % x (CP – CAtualizada)

Sendo:

CP = valor patrimonial da Cota em cada data de cálculo da Taxa de Performance, acrescida de todas as distribuições realizadas, tais como rendimentos e amortizações, devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance.

CAtualizada = valor patrimonial da Cota na data do último cálculo da Taxa de Performance, ou, conforme o caso, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de Cotas, devidamente atualizado pelo Benchmark desde a data do último cálculo da Taxa de Performance; caso no período tenha ocorrido uma nova emissão de Cotas, a CAtualizada, para essas Cotas, será o valor de emissão das Cotas na emissão, excluindo taxas de ingresso, se for o caso, devidamente atualizado pelo Benchmark, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de Cotas.

Benchmark = variação acumulada da Taxa DI.

II.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, devendo ser paga à Gestora, e será paga à Gestora, semestralmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada Semestre, desde que haja saldo disponível na Classe (“Período de Apuração”).

II.2. Não há cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota na data base respectiva for inferior ao valor da Cota por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada ou da aplicação do investidor se ocorrido após a data base de apuração (“Cota Base”).

II.3. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da Cota Base atualizado pelo Benchmark.

II.4. Caso o valor da Cota Base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da Cota Base, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser: (a) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base valorizada pelo Taxa DI; e (b) limitada à diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base.

G. Negociação e Transferência das Cotas

I. Negociação de Cotas: Depois de as Cotas estarem integralizadas e após a Classe estar devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I.

II. As Cotas serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

III. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

H. Amortização, Resgate e Ordem de Alocação de Recursos

I. Amortização: As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, conforme abaixo.

I.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

I.2. A distribuição de rendimentos da carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas.

I.3. Ao final do prazo de duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da mesma, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas (i) subscritas nos termos deste Anexo; e (ii) não amortizadas integralmente ou resgatadas; à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do prazo de duração da Classe.

I.4. Não obstante o disposto no item acima, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente pelos prestadores de serviços essenciais, anteriormente às respectivas datas de vencimento dispostas nos correspondentes Apêndices, caso haja excesso de caixa na Classe por conta da distribuição de rendimentos por fundos investidos ou qualquer outra hipótese, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe.

II. Resgate: As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada. Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate total das Cotas à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, como a entrega em bens e direitos ou a prorrogação do Prazo de Duração da Classe. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento na liquidação da Classe aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

III. Ordem de Alocação de Recursos: A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em ativos financeiros de liquidez, em cada dia útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição, se houver, da reserva de despesas;
- (iii) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;
- (iv) investimentos em Direitos Creditórios;
- (v) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

III.1. Caso o volume de recursos disponível para os pagamentos das amortizações e/ou resgates de Cotas seja inferior ao valor agregado das amortizações e/ou resgates a serem feitos em cada data de pagamento, nos termos dos respectivos Apêndices, os valores deverão ser rateados proporcionalmente entre cada uma das referidas Subclasses, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I.

III.2. A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, o regime de ordem de alocação de recursos será aplicável.

I. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

II. Caso a Administradora verifique que o patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

III. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo I no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe.

J. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

K. Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento

I. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (i)** inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento ou neste Anexo I, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii)** aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Aquisição no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pela Gestora e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii)** não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores das amortizações das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv)** caso ocorra pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no presente Regulamento e nos boletins de subscrição que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis; e

- (v) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento.
- I.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (a) pela continuidade das atividades da Classe; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item II abaixo e adotados os procedimentos previstos no item II.2 abaixo.
- I.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item I.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.
- I.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item III abaixo.
- II. **Eventos de Liquidação Antecipada.** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):
- (i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) renúncia da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;

(vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o patrimônio líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe ainda não estiver alocada na Alocação Mínima; e

(viii) Caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento das amortizações programadas previstas nos Apêndices.
- III. **Procedimento de Liquidação Antecipada.** Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de aplicação das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo I.
- III.1. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item III acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de

Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item IV abaixo.

III.2. Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item III acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) A Administradora **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe e dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e
- (iii) a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(a)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, em pagamento aos Cotistas.

IV. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

V. Encerramento. Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

L. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/>.

M. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

V. Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por

exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

VI. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

VIII. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

IX. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

X. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo à respectiva Meta de Remuneração,

se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XI. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

XII. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança que poderá ser contratado pela Gestora em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XIII. Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem

A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos neste Regulamento. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

XIV. Risco Relacionado à Destituição da Gestora, à Renúncia Motivada e ao pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora

A Gestora poderá ser destituída de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa poderá depender de decisão final reconhecida em decisão judicial ou decisão do Colegiado da CVM. Ainda, a Gestora poderá renunciar das suas atividades quando da ocorrência de uma situação de Renúncia Motivada. A Remuneração Extraordinária da Gestora devida à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será abatida da taxa de gestão que venha a ser devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou sua Renúncia Motivada, e o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIDC que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como

eventual demora na decisão para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas, a Classe e o Fundo.

XV. Ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas e Política de Investimentos genérica

As Cotas Subordinadas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

APÊNDICE I

Subclasse Sênior da Classe Única de Cotas do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Subclasse Sênior”)

I. Características Gerais

- I.1. Denominação.** Subclasse Sênior.
- I.2. Público-Alvo.** Investidores Qualificados.
- I.3. Apêndice.** Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões do Regulamento e do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice I. Novos apêndices poderão ser inseridos no Regulamento na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores.
- I.4.** As Cotas Seniores têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse Subordinada, observado o disposto no Anexo I e serão amortizadas conforme a ordem de alocação de recursos do item G do Anexo I.
- I.5.** As Cotas Seniores conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.
- I.6.** Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.
- I.7.** A Meta de Remuneração tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.
- II. Forma de Integralização.** Serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.
- III. Rentabilidade Alvo.** A rentabilidade alvo das Cotas Seniores (“Meta de Remuneração”) será de CDI + 4,00% (quatro inteiros por cento).
- IV. Início da amortização.** A amortização terá início em julho de 2025 e seguirá a ordem de alocação de recursos prevista no item G do Anexo I.
- V. Cronograma de amortização.** A Classe irá realizar amortização de Cotas Seniores **(i)** de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições constantes do cronograma abaixo, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das amortizações previstas em cada data, ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

Data	Pagamento do Benchmark	Amortização de Principal
31/07/2025	Sim	Não
31/10/2025	Sim	Não
31/01/2026	Sim	Não



Categoria / Tipo:
FIDC

30/04/2026	Sim	Não
31/07/2026	Sim	Não
31/10/2026	Sim	Não
31/01/2027	Sim	Não
30/04/2027	Sim	Não
31/07/2027	Sim	Não
31/10/2027	Sim	Não
31/01/2028	Sim	Não
30/04/2028	Sim	Não
31/07/2028	Sim	Não
31/10/2028	Sim	Não
31/01/2029	Sim	Não
30/04/2029	Sim	Não
31/07/2029	Sim	Não
31/10/2029	Sim	Não
31/01/2030	Sim	Não
30/04/2030	Sim	Sim – 33,30%
31/07/2030	Sim	Não
31/10/2030	Sim	Não
31/01/2031	Sim	Não
30/04/2031	Sim	Sim – 33,30%
31/07/2031	Sim	Não
31/10/2031	Sim	Não
31/01/2032	Sim	Não
30/04/2032	Sim	Sim – 33,40%

VI. Vencimento. O vencimento das Cotas Seniores ocorrerá em 30 de abril de 2032.

APÊNDICE II

Subclasse Subordinada da Classe Única de Cotas do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Subclasse Subordinada”)

I. Características Gerais

- I.1. **Denominação.** Subclasse Subordinada.
- I.2. **Público-Alvo.** Investidores Qualificados.
- I.3. **Apêndice.** Aplicam-se às Cotas Subordinadas todas as previsões do Regulamento e do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice I.
- I.4. As Cotas Subordinadas não têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Seniores.
- I.5. As Cotas Subordinadas conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.
- I.6. Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.
- II. **Forma de Integralização.** Serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.
- III. **Início da amortização.** A amortização terá início em após pagamento das Cotas Seniores e seguirá a ordem de alocação de recursos prevista no item G do Anexo I.
- IV. **Vencimento.** O vencimento das Cotas Subordinadas ocorrerá em na data de término da Classe ou de sua amortização integral, o que ocorrer primeiro.

APENSO I

Parâmetros de Amostragem para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

A Gestora poderá realizar a verificação de lastro dos Direitos de Crédito por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelo Regulamento.

- 1. A Gestora receberá dos emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ("Documentos Comprobatórios"), devendo proceder à análise de referida documentação para fins de verificação do lastro.
- 2. Observado o disposto no item "(a)" do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, dos Direitos Creditórios.
- 3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

onde,
 ξ_0 : Erro Estimado
A : Tamanho da Amostra
N : População Total
 n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável; e
- (e) essa verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - (ii) os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e
 - (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora, por meio de relatório, para as devidas providências.



ANEXO II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO APROVADO EM 28 DE MARÇO DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ nº 60.103.810/0001-03

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e a **JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.960/0001-49, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.187, de 17 de fevereiro de 2005, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais") e:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 25 de março de 2025, os Prestadores de Serviço Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Constituição do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*" ("Instrumento de Constituição"), por meio do qual os Prestadores de Serviços Essenciais constituíram, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), um fundo de investimento em direitos creditórios denominado "**JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", inscrito no CNPJ sob o nº 60.103.810/0001-03 ("Fundo"), bem como aprovaram o regulamento atualmente vigente do Fundo ("Regulamento").
- (ii) até a presente data, o Fundo ainda não iniciou suas atividades e não possui cotistas.

RESOLVEM:

- (i) alterar o Regulamento, que passará a vigorar na forma do **ANEXO I** ao presente instrumento;
- (ii) submeter a registro na CVM o presente instrumento; e
- (iii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

O presente Instrumento de Alteração, assim como a versão atualizada do Regulamento, estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com

o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada e no Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN, sendo devidamente registrados perante a CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado eletronicamente.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

DocuSigned by

Barbara Bruchelles Pereira

Assinado por: MARCOS WANDERLEY PEREIRA 01425563783

CPF: 01425563783

Data/Hora da Assinatura: 28/03/2025 | 19:17 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Emissor: AC: SERASA RFB v3

ICP-Brasil

DocuSigned by

Barbara Caroline Ja. Silva

Assinado por: NAIARA CAISSIANA DA SILVA 02591851398

CPF: 02591851398

Data/Hora da Assinatura: 28/03/2025 | 19:03 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3

C: BR

Emissor: AC: SymplicatID Multipla

ICP-Brasil

XP CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(Administradora)

DocuSigned by

Barbara Rubioga: Falcão

Assinado por: MARINA RODRIGUES FALCONE

CPF: 12681052744

Data/Hora da Assinatura: 28/03/2025 | 18:54 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC CNB

C: BR

Emissor: AC: CNB

ICP-Brasil

DocuSigned by

Samer Sulam

Signed by: SAMER SERHAN 2251656681

CPF: 2251656681

Signting Time: 28/03/2025 | 18:48 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Issuer: AC: SAFEWEB RFB v3

ICP-Brasil

JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

(Gestora)

* * *

ANEXO I

**REGULAMENTO DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 60.103.810/0001-03

*(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página
seguinte)*

REGULAMENTO DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração 7 (sete) anos	Classes Classe Única. Uma vez que o fundo (" <u>Fundo</u> ") é constituído com classe única de cotas (" <u>Classe</u> " e " <u>Cotas</u> ", respectivamente), todas as referências à Classe no regulamento do Fundo (" <u>Regulamento</u> ") serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.	Término Exercício Social Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil ¹ do mês de abril de cada ano.
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora	Administradora	
JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 8.187 de 17 de fevereiro de 2005 CNPJ: 07.170.960/0001-49	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460 de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	
Outros		
Custódia e Escrituração	Distribuição	
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, de 27 de dezembro de 2010. CNPJ: 36.113.876/0001-91	A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), nos termos da regulamentação aplicável.	
B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO		
Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento e do Anexo I, que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento (" <u>Cotistas</u> ") e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar		

¹ Dia Útil, para fins do presente Regulamento, significa qualquer da semana exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

Nos termos do artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não responderão pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas responderão pelos prejuízos que causarem ao Fundo quando procederem com dolo ou má-fé.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCO

- I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.
- IV. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento ("Anexo I"), relativamente à Classe.
- II. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de cotas.
- III. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, que também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I.

E. ENCARGOS DO FUNDO

- I. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Anexo Normativo II"), constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

- (i)

taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe;
- (ii)

despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)

despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)

honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)

emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)

despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor, conforme aplicável;
- (vii)

honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)

gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)

despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)

despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)

despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii)

despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)

despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)

despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv)

Taxa Global e Taxa de Performance, nos termos do Anexo I;
- (xvi)

montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de performance ou taxa de gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xvii)

taxa máxima de distribuição;
- (xviii)

despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix)

despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx)

despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável;
- (xxi)

taxa máxima de custódia;
- (xxii)

despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");

- (xxiii) despesas com a contratação de pareceres jurídicos relativos a operações do Fundo (incluindo, mas não se limitando a, sobre a existência, a validade, a eficácia e a liquidez de tais operações, bem como os termos e condições dos Documentos Comprobatórios);
- (xxiv) despesas com serviços de agente de cobrança; e
- (xxv) despesas incorridas para adaptações do Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.
- II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou da Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora
- III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.
- IV. A Gestora poderá, caso entenda necessário, estabelecer uma reserva para o pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe que serão devidos pelo Fundo e/ou pela Classe no intervalo máximo de 6 (seis) meses, bem como para provisão de eventuais contingências do Fundo e/ou da Classe, conforme determinado pela Gestora em seu exclusivo critério.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- I. **Competência privativa:** É de competência privativa da assembleia de cotistas ("Assembleia de Cotistas") de todas as subclasses em circulação:
- (i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;
- (ii) a destituição da Administradora ou do Custodiante;
- (iii) a destituição **com** Justa Causa da Gestora;
- (iv) a destituição **sem** Justa Causa ou em caso de apresentação de Renúncia Motivada pela Gestora;
- (v) a emissão de novas Cotas, em valor superior ao Capital Autorizado, conforme estabelecido no Anexo I;
- (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, **quando propostas** pela Gestora;
- (vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, **quando não propostas** pela Gestora;
- (viii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e as demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas **quando propostas** pela Gestora;
- (ix) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e as demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas **quando não propostas** pela Gestora;
- (x) o aumento da Taxa Global ou da Taxa de Performance;
- (xi) a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (xii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento;
- (xiii) a instalação de comitês e conselhos para o Fundo;
- (xiv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e

(xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

I.1. Para fins do disposto acima, "Justa Causa" significa **(i)** comprovado dolo ou fraude de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, reconhecida em decisão judicial em primeira instância, decisão arbitral ou decisão do Colegiado da CVM; **(ii)** descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou **(iii)** caso a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

I.2. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "Renúncia Motivada" caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, (i) promovam qualquer alteração neste Regulamento ou no Anexo I que (a) altere a Política de Investimento, o Prazo de Duração, a Taxa Global, a Taxa de Performance e/ou a Remuneração Extraordinária da Gestora, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções, (b) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, (c) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo e da Classe, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, (e) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (f) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou (ii) aprovem a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização e, caso haja distribuição de Cotas por conta e ordem, o prazo de convocação, via eletrônica, deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e sem prejuízo dos prazos aplicáveis ao processo de consulta formal.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

- III. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.
- III.1. Consulta Formal:** As deliberações da Assembleia de Cotistas que forem realizadas mediante processo de consulta formal dispensam a reunião dos Cotistas, observados os quóruns abaixo aplicáveis às Assembleias de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do artigo 76, §6º, da parte geral da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.
- IV. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- IV.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, ressalvadas as matérias referidas **(a)** nos incisos (iv) e (vii) do item I acima, que dependerão do voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, e **(b)** nos incisos (ii), (iii), (ix) e (xiii) dependerão do voto afirmativo de 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas.
- IV.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.
- IV.3.** Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.
- V. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.
- V.1.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- V.2.** A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.
- V.3.** Adicionalmente e sem prejuízo do disposto no item V.2., a vedação prevista no item V.1. não se aplica aos prestadores de serviço que forem titulares de Cotas pertencentes a subclasse que se subordine a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate, na forma disciplinada no Anexo I.
- VI. Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais.** O Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas deverão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação, observado o prazo mínimo para a sua realização, nos termos da regulamentação aplicável.

- VI.1.** O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item VI acima para destituição da Gestora com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas.
- VI.2.** A Gestora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.
- VI.3.** Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

- I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS.**
- II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**
- III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.
- IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.
- V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.
- VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.
- VII.** O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.
- VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I.**

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Lei nº 14.754/23”), e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, não é possível garantir que todos esses requisitos serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, conforme termo definido no Anexo Normativo II (“Ativos Financeiros de Liquidez”) que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

Tratamento tributário dado aos Cotistas:

- I.** O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.
- II.** O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.
- III.** Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I.

* * * * *

ANEXO I		
Classe Única de Cotas do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe")		
Público-alvo: Investidores Qualificados ²	Condomínio: Fechado	Prazo: 7 (sete) anos("Prazo de Duração")
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.
A. Período de Investimento e Período de Desinvestimento		
I. A Classe conta com um período de investimento de 78 (setenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Período de Investimento"), seguido de 6 (seis) meses para o processo de desinvestimento dos ativos da carteira ("Período de Desinvestimento"), independentemente de realização de Assembleia de Cotistas. I.1. Após o término do Período de Investimento, a Classe não poderá realizar novos investimentos em Direitos Creditórios. I.2. Caso o Prazo de Duração seja prorrogado, o Período de Investimento será prorrogado pelo mesmo prazo, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas. I.3. Para fins de clareza, a Gestora poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez durante o Período de Investimento e durante o Período de Desinvestimento.		
B. Política de Investimento		
Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos aos seus Cotistas, no longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, oriundos de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços, podendo ser estruturados por meio de modalidades diversas de crédito privado, investimento ou qualquer outra estrutura permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros fundos de investimentos em direitos creditórios cujo regime de responsabilidade aplicável aos seus cotistas seja de responsabilidade limitada ("<u>Direitos Creditórios</u>" e "<u>Política de Investimento</u>", respectivamente). Não há direcionamento da política de investimento em nenhum segmento econômico específico. I. A Gestora observará os prazos e os limites de concentração previstos no Anexo Normativo II para a composição da carteira da Classe. I.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas ("Primeira Integralização"), a Classe deverá observar a alocação mínima, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II ("<u>Alocação Mínima</u>").		

² Conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

- I.2.** A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do Item I acima deverá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.
- II.** A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Direitos Creditórios, sejam observados os limites impostos pela regulamentação aplicável em relação ao patrimônio líquido da Classe investidos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em Direitos Creditórios geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.
- III.** A Gestora deve assegurar que as aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder os limites impostos pela regulamentação aplicável.
- IV.** O patrimônio da Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, considerando os ativos a serem investidos diretamente pela Classe, sem prejuízo dos limites aplicáveis aos FIDCs:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO			
Natureza do Ativo	Classe	% do PL	
		Individual	Conjunto (mínimo)
Direitos Creditórios			
Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	67%
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	
Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.	Vedado*	Vedado*	Vedado*

*Salvo pela permissão de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe em classes de cotas de emissão de fundos de investimento que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, conforme indicada no item II da seção “Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados” abaixo.			
Ativos Financeiros de Liquidez			
Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	33%	O que não estiver aplicado em Direitos Creditórios
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos’	Permitido	33%	
Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima	Permitido	33%	
A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado acima para todos os Ativos Financeiros de Liquidez.			
Derivativos			
I. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção do patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.			
II. A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.			
Operações com partes relacionadas			
I. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora ou suas respectivas partes relacionadas, sem limitação, desde que (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas do originador ou cedente.			
II. A Classe poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios adotados pela Gestora em nome da Classe.			
Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento			
I. Ao investir em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe poderá aplicar recursos em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até os limites dos percentuais individuais e conjuntos indicados acima para cada ativo e categoria, sem limitações adicionais, salvo pelas restrições indicadas na seção “Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados” abaixo e contanto que o fundo			

de investimento seja categorizado como responsabilidade limitada. Ainda, nos termos no § único do art. 47 do Anexo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em uma única classe de FIDC, incluindo, mas não se limitando, fundos administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.		
Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados		
I. As aplicações da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento e/ou Ativos de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, quando considerados em conjunto, não poderão corresponder a mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe. II. Dentro do limite de 20% (vinte por cento) indicado no item acima, a aplicação da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento que admitam aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados não poderá corresponder a mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.		
LIMITES POR DEVEDOR OU COOBRIGADO		
Natureza do Devedor ou Coobrigado		% do PL
Companhia aberta registrada junto à CVM		100%*
Instituição Financeira ou equiparada		100%*
Entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do ativo (i) elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e a regulamentação editada pela CVM, bem como (ii) auditadas por auditor independente registrado junto à CVM		100%*
Devedores ou coobrigados distintos dos acima indicados		20%**
* Exceto para Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviço da Classe e suas respectivas partes relacionadas, os quais estarão sujeitos ao limite por devedor ou coobrigado de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido. ** Exceto para títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de emissão de classes de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em tais títulos. A aplicação nesses títulos, especificamente, estará sujeita ao limite por devedor ou coobrigado de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido. I. As aplicações em Direitos Creditórios (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações e/ou (ii) cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público não estão sujeitas a quaisquer limites por devedor ou coobrigado. II. Os limites por devedor ou coobrigado seguirão sendo observados na consolidação das aplicações da Classe com as das classes de cotas investidas, salvo no caso de aplicações em classes de cotas geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas da Gestora.		
INVESTIMENTO NO EXTERIOR		
Tipo de Operação	Fundo	% do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma direta: Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

- V.** Desde que respeitada a Política de Investimento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Direito Creditório ou FIDC que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.
- VI.** É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.
- VII.** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

C. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

- I. Critérios de Elegibilidade:** Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os limites, as Condições de Aquisição (conforme abaixo definido) e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.
- II. Condições de Aquisição:** Sem prejuízo do disposto acima, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições de aquisição, a serem verificadas no momento do investimento ("Condições de Aquisição"):
- (i) serem representados em moeda corrente nacional;
 - (ii) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
 - (iii) considerando os direitos creditórios detidos indiretamente por meio de classes investidas pela Classe, não estar exposta, em percentual acima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido ao mesmo Grupo Econômico de um devedor;
 - (iv) possuir valor determinado ou determinável;
 - (v) para fins de aquisição de cotas de FIDC estarem depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como "escriturais", liquidação e custódia reconhecidos pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.
- II.1.** Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN estarão dispensas de registro em entidade registradora, conforme disposto no artigo 37, parágrafo único do Anexo Normativo II.
- II.2.** A Instituição Custodiante realizará a custódia dos Direitos Creditórios e dos documentos comprobatórios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, conforme determinado no item II.1. acima, de acordo com o disposto no artigo 37 do Anexo Normativo II.
- II.3.** As Condições de Aquisição deverão ser verificadas pela Gestora nos termos do item IV(ii) abaixo.

III. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

III.1. A verificação de lastro indicada neste item poderá ser realizada por amostragem, de acordo com modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros descritos no **Apenso I**.

IV. Processos de Originação e Formalização: Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados às Condições de Aquisição previstas neste Regulamento, conforme aplicável;
- (iii) a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;
- (iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens “(i)” a “(iii)” acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (v) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

V. Processos de Cobrança: A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

VI. Revolvência: Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, no Período de Investimento, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, observado que, durante o Período de Desinvestimento, recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização e consequente resgate das Cotas, conforme o caso.

VII. Ativos Recuperados: Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo I, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

VII.1. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua

natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório periódico que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

VII.2. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

VII.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

D. Cotas, Subclasses e Séries

I. Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são escriturais e nominativas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

II. Subclasses e Características: A Classe se divide nas seguintes subclasses de Cotas ("Subclasses"): **(i)** subclasse de Cotas seniores ("Cotas Seniores") e **(ii)** subclasse de Cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas").

II.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

II.2. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

II.3. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas, estarão descritos no respectivo Apêndice.

III. Novas Emissões de Cotas: Após a primeira emissão, a Administradora e a Gestora, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de **(i)** novas Cotas Seniores, **(ii)** novas Cotas Subordinadas, e **(iii)** novas Subclasses que se subordinem às Cotas Seniores em circulação (se houver), em qualquer caso tais emissões, em conjunto, poderão perfazer o montante total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da primeira emissão ("Capital Autorizado").

III.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer emissão subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões subseqüentes.

III.2. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou colocação privada.

III.3. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do item acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração um dos seguintes critérios: **(i)** o valor patrimonial das Cotas em circulação, **(ii)** os laudos de

avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, **(iii)** o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, ou **(iv)** as perspectivas de rentabilidade da Classe, observado em qualquer dos casos acima a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

III.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo durante o Período de Investimento, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

III.5. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas

IV. As Cotas serão integralizadas à vista, nos termos dos respectivos documentos de subscrição.

IV.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

IV.2. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

IV.3. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.

I. Índice de Subordinação

10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe

I.1. As Cotas Subordinadas estão sujeitas, individualmente, a um Índice de Subordinação, que consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas da respectiva Subclasse e (ii) o patrimônio líquido da Classe.

I.2. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

I.3. O Índice de Subordinação deverá ser observado durante todo o Prazo de Duração e será apurado diariamente pela Gestora.

I.4. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ao limite acima indicados, a Gestora **(i)** instruirá a Administradora a notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, para que respondam, por meio dos canais a serem oportunamente indicados pela Administradora, se desejam, ou não, integralizar novas Cotas Subordinadas, conforme seja necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação e observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada pela Administradora; e **(ii)** interromper aquisições ou alienações de ativos integrantes da carteira da Classe até que o Índice de Subordinação tenha sido reenquadrado.

I.5. Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas **(i)** não respondam tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no item II.4 acima, **(ii)** manifestem seu desejo de não integralizar novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação ou, após a subscrição, **(iii)** não integralizem novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação, de modo que este fique desenquadrado por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou mais, a

Administradora deverá adotar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no item J deste Anexo I.

II. Séries: As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pela meta de valorização das Cotas, conforme previsto no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão emitidas sempre em série única.

II.1. As metas de valorização acima indicada serão calculadas a partir da apropriação diária da Meta de Remuneração, sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

AS METAS DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADAS PELOS ÍNDICES REFERENCIAIS NÃO CONSTITUEM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS METAS, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO DETALHADOS NESTE ANEXO.

III. Classificação de Risco: As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada junto à CVM.

IV. Regras Específicas de Assembleia de Cotistas: Caso a matéria em deliberação na Assembleia de Cotistas resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente poderão votar na referida Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores.

E. Valorização das Cotas

I. As Cotas serão valorizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

II. Valor das Cotas: O valor das Cotas (“Valor das Cotas”) será calculado da seguinte forma: (i) as Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o patrimônio líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Remuneração e (ii) as Cotas Subordinadas terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao maior dos seguintes valores: (a) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e (b) zero.

F. Taxas e outros Encargos

Taxa Global

1,00% (um por cento) ao ano, durante 2025; e

1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a partir de 2026.

A Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa Máxima de Administração, Taxa Máxima de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição.

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ainda que a parcela da Taxa Global referente à taxa devida à Administradora não alcance tal valor.

A título de estruturação e implementação da Classe, esta pagará à Administradora uma taxa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga uma única vez, à vista, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas.

Taxa de Performance	Taxa de Saída
10% do que exceder o Benchmark em 2025 15% do que exceder o Benchmark em 2026 20% do que exceder o Benchmark a partir 2027 (cada um dos percentuais acima, “ <u>Percentual de Performance</u> ”) Benchmark: 100% (cem por cento) da Taxa DI ³	N/A

Taxa Máxima de Custódia:

0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), A Taxa Máxima de Custódia está incluída na Taxa de Administração, de modo que os valores devidos pela Classe à título desta Taxa Máxima de Custódia serão deduzidos daqueles devidos pela Classe à título de Taxa de Administração, e pagos diretamente ao Custodiante.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

I.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cálculo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

I.2. Os valores de taxa de gestão devidos à Gestora no âmbito das classes investidas não serão considerados para fins do cálculo da Taxa Global nos casos em que: (i) a taxa de gestão seja arcada exclusivamente por subclasses subordinadas àquelas detidas pela Classe, ou (ii) a Gestora renuncie ou devolva para a Classe a parcela da taxa de gestão cobrada indiretamente pelo investimento nas classes investidas.

I. Na hipótese de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa; ou (ii) Renúncia Motivada da Gestora, nos termos do Regulamento, além do pagamento da parcela da Taxa Global referente aos serviços de gestão (“Taxa de Gestão”) devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a (1) ao que for maior entre: (a) 12 (doze) meses do valor original da Taxa de Gestão devida à Gestora, apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora; e (b) exclusivamente durante os primeiros 24 (vinte

³ Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

e quatro) meses contados da Data da 1ª Integralização, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais; (“Remuneração Extraordinária da Gestora”). A Remuneração Extraordinária da Gestora será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora ou tão logo a Classe disponha de recursos, sem implicar em redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviços.

I.1. Fica estabelecido que os valores devidos a título de Remuneração Extraordinária da Gestora não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída da Gestora em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

I.2. Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

II. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

IV. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa Global, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. Taxa de Performance: a Classe pagará à Gestora, além da Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, correspondente ao Percentual de Performance incidente sobre a rentabilidade apurada sobre a valorização da Cota Base que vier a exceder a valorização acumulada do Benchmark, incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de Rendimentos, já deduzidos todos os demais Encargos do Fundo, após deduzidos os valores de todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa Global, se cobrado da Cota Sênior, a ser calculada conforme a fórmula abaixo:

TP = Percentual de Performance % x (CP – CAtualizada)

Sendo:

CP = valor patrimonial da Cota em cada data de cálculo da Taxa de Performance, acrescida de todas as distribuições realizadas, tais como rendimentos e amortizações, devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance.

CAtualizada = valor patrimonial da Cota na data do último cálculo da Taxa de Performance, ou, conforme o caso, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de Cotas, devidamente atualizado pelo Benchmark desde a data do último cálculo da Taxa de Performance; caso no período tenha ocorrido uma nova emissão de Cotas, a CAtualizada, para essas Cotas, será o valor de emissão das Cotas na emissão, excluindo taxas de ingresso, se for o caso, devidamente atualizado pelo Benchmark, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de Cotas.

Benchmark = variação acumulada da Taxa DI.

- II.1.** A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, devendo ser paga à Gestora , e será paga à Gestora, semestralmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada Semestre, desde que haja saldo disponível na Classe (“Período de Apuração”).

II.2. Não há cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota na data base respectiva, acrescida das amortizações ou rendimentos pagos aos Cotistas, devidamente atualizados pelo Benchmark (“Cota Base”) for inferior ao valor da Cota por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada ou da aplicação do investidor se ocorrido após a data base de apuração.

II.3. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da Cota Base atualizado pelo Benchmark.

II.4. Caso o valor da Cota Base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da Cota Base, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser: (a) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base valorizada pelo Taxa DI; e (b) limitada à diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base.

G. Negociação e Transferência das Cotas

- I. Negociação de Cotas:** Depois de as Cotas estarem integralizadas e após a Classe estar devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I.

II. As Cotas serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

III. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

H. Amortização, Resgate e Ordem de Alocação de Recursos

- I. Amortização:** As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, conforme abaixo.

I.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

I.2. A distribuição de rendimentos da carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas.

I.3. Ao final do prazo de duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da mesma, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas (i) subscritas nos termos deste Anexo; e (ii) não amortizadas integralmente ou resgatadas; à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do prazo de duração da Classe.

I.4. Não obstante o disposto no item acima, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente pelos prestadores de serviços essenciais, anteriormente às respectivas datas de vencimento dispostas nos correspondentes Apêndices, caso haja excesso de caixa na Classe por conta da distribuição de rendimentos por fundos investidos ou qualquer outra hipótese, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe.

II. Resgate: As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada. Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate total das Cotas à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, como a entrega em bens e direitos ou a prorrogação do Prazo de Duração da Classe. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento na liquidação da Classe aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

III. Ordem de Alocação de Recursos: A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em ativos financeiros de liquidez, em cada dia útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição, se houver, da reserva de despesas;
- (iii) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;
- (iv) investimentos em Direitos Creditórios;
- (v) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

III.1. Caso o volume de recursos disponível para os pagamentos das amortizações e/ou resgates de Cotas seja inferior ao valor agregado das amortizações e/ou resgates a serem feitos em cada data de pagamento, nos termos dos respectivos Apêndices, os valores deverão ser rateados proporcionalmente entre cada uma das referidas Subclasses, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I.

III.2. A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, o regime de ordem de alocação de recursos será aplicável.

I. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

II. Caso a Administradora verifique que o patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

III. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo I no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe.

J. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

K. Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento

I. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (i)** inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento ou neste Anexo I, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii)** aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Aquisição no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pela Gestora e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii)** não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores das amortizações das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv)** caso ocorra pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no presente Regulamento e nos boletins de subscrição que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis; e
- (v)** renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento.

I.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (a) pela continuidade das atividades da Classe; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item II abaixo e adotados os procedimentos previstos no item II.2 abaixo.

I.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item I.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

I.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item III abaixo.

II. Eventos de Liquidação Antecipada. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o patrimônio líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe ainda não estiver alocada na Alocação Mínima; e
- (viii) Caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento das amortizações programadas previstas nos Apêndices.

III. Procedimento de Liquidação Antecipada. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de aplicação das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo I.

III.1. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item III acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item IV abaixo.

III.2. Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item III acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) A Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe e dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e
- (iii) a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (a) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma

estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, em pagamento aos Cotistas.

IV. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

V. Encerramento. Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

L. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/>.

M. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.
III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial
Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.
IV. Risco de Crédito / Contraparte
Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
V. Risco de Liquidez
A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas. Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
VI. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

VIII. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

IX. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

X. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo à respectiva Meta de Remuneração, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XI. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

XII. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer

garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança que poderá ser contratado pela Gestora em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XIII. Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem

A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos neste Regulamento. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

XIV. Risco Relacionado à Destituição da Gestora, à Renúncia Motivada e ao pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora

A Gestora poderá ser destituída de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa poderá depender de decisão final reconhecida em decisão judicial ou decisão do Colegiado da CVM. Ainda, a Gestora poderá renunciar das suas atividades quando da ocorrência de uma situação de Renúncia Motivada. A Remuneração Extraordinária da Gestora devida à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será abatida da taxa de gestão que venha a ser devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou sua Renúncia Motivada, e o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIDC que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas, a Classe e o Fundo.

XV. Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica

As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

APÊNDICE I

Subclasse Sênior da Classe Única de Cotas do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Subclasse Sênior”)

I. Características Gerais

- I.1. Denominação.** Subclasse Sênior.
- I.2. Público-Alvo.** Investidores Qualificados.
- I.3. Apêndice.** Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões do Regulamento e do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice I. Novos apêndices poderão ser inseridos no Regulamento na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores.
- I.4.** As Cotas Seniores têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse Subordinada, observado o disposto no Anexo I e serão amortizadas conforme a ordem de alocação de recursos do item G do Anexo I.
- I.5.** As Cotas Seniores conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.
- I.6.** Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.
- I.7.** A Meta de Remuneração tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.
- II. Forma de Integralização.** Serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.
- III. Rentabilidade Alvo.** A rentabilidade alvo das Cotas Seniores (“Meta de Remuneração”) será de CDI + 4,00% (quatro inteiros por cento).
- IV. Início da amortização.** A amortização terá início em julho de 2025 e seguirá a ordem de alocação de recursos prevista no item G do Anexo I.
- V. Cronograma de amortização.** A Classe irá realizar amortização de Cotas Seniores **(i)** de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições constantes do cronograma abaixo, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das amortizações previstas em cada data, ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

Data	Pagamento do Benchmark	Amortização de Principal
31/07/2025	Sim	Não
31/10/2025	Sim	Não
31/01/2026	Sim	Não



Categoria / Tipo:
FIDC

30/04/2026	Sim	Não
31/07/2026	Sim	Não
31/10/2026	Sim	Não
31/01/2027	Sim	Não
30/04/2027	Sim	Não
31/07/2027	Sim	Não
31/10/2027	Sim	Não
31/01/2028	Sim	Não
30/04/2028	Sim	Não
31/07/2028	Sim	Não
31/10/2028	Sim	Não
31/01/2029	Sim	Não
30/04/2029	Sim	Não
31/07/2029	Sim	Não
31/10/2029	Sim	Não
31/01/2030	Sim	Não
30/04/2030	Sim	Sim – 33,30%
31/07/2030	Sim	Não
31/10/2030	Sim	Não
31/01/2031	Sim	Não
30/04/2031	Sim	Sim – 33,30%
31/07/2031	Sim	Não
31/10/2031	Sim	Não
31/01/2032	Sim	Não
30/04/2032	Sim	Sim – 33,40%

VI. Vencimento. O vencimento das Cotas Seniores ocorrerá em 30 de abril de 2032.

APÊNDICE II

Subclasse Subordinada da Classe Única de Cotas do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Subclasse Subordinada”)

I. Características Gerais

I.1. Denominação. Subclasse Subordinada.

I.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.

I.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subordinadas todas as previsões do Regulamento e do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice I.

I.4. As Cotas Subordinadas não têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Seniores.

I.5. As Cotas Subordinadas conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

I.6. Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

II. Forma de Integralização. Serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

III. Início da amortização. A amortização terá início em após pagamento das Cotas Seniores e seguirá a ordem de alocação de recursos prevista no item G do Anexo I.

IV. Vencimento. O vencimento das Cotas Subordinadas ocorrerá em na data de término da Classe ou de sua amortização integral, o que ocorrer primeiro.

APENSO I

Parâmetros de Amostragem para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

A Gestora poderá realizar a verificação de lastro dos Direitos de Crédito por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelo Regulamento.

- 1. A Gestora receberá dos emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ("Documentos Comprobatórios"), devendo proceder à análise de referida documentação para fins de verificação do lastro.
- 2. Observado o disposto no item "(a)" do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, dos Direitos Creditórios.
- 3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

onde,
 ξ_0 : Erro Estimado
A : Tamanho da Amostra
N : População Total
 n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável; e
- (e) essa verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - (ii) os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e
 - (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora, por meio de relatório, para as devidas providências.



ANEXO III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO, APROVADO EM 08 DE ABRIL DE 2025



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 60.103.810/0001-03

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e a **JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.960/0001-49, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.187, de 17 de fevereiro de 2005, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais") e:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o **JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", inscrito no CNPJ sob o nº 60.103.810/0001-03 ("Fundo"), encontra-se devidamente constituído por meio de instrumento particular de constituição celebrado pela Administradora e pela Gestora em 25 de março de 2025;
- (ii) a versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento") foi aprovada por meio de instrumento de alteração celebrado pela Administradora e pela Gestora em 28 de março de 2025;
- (iii) até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e não possui Cotistas.

RESOLVEM:

- (i) alterar o Regulamento, que passará a vigorar na forma do **ANEXO I** ao presente instrumento;
- (ii) submeter a registro na CVM o presente instrumento; e
- (iii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

O presente Instrumento de Alteração, assim como a versão atualizada do Regulamento, estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com

o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada e no Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN, sendo devidamente registrados perante a CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado eletronicamente.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025.

DocuSigned by

Assinado por: EDUARDO SPERLE FERREIRA LADE

CPF: 10960773708

Data Hora da Assinatura: 8/4/2025 | 21:03 BRT

O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia

C: BR

Emissor: AC CertSign RFB-GS

DocuSigned by

Assinado por: NABIRA CASSIANA DA SILVA

CPF: 02581831898

Data Hora da Assinatura: 8/4/2025 | 18:53 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3

C: BR

Emissor: AC Singulared Múltipla

XP CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(Administradora)

DocuSigned by

Assinado por: SAMER SERHAN

CPF: 22518998861

Data Hora da Assinatura: 8/4/2025 | 20:32 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Emissor: AC SAREVEB RFB v3

DocuSigned by

Assinado por: PEDRO HENRIQUE VEGA LONGHI

CPF: 40077862830

Data Hora da Assinatura: 8/4/2025 | 18:38 BRT

O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia

C: BR

Emissor: AC CertSign RFB-GS

JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

(Gestora)

* * *

174

ANEXO I

**REGULAMENTO DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 60.103.810/0001-03

*(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página
seguinte)*

REGULAMENTO DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração 7 (sete) anos	Classes Classe Única. Uma vez que o fundo (" <u>Fundo</u> ") é constituído com classe única de cotas (" <u>Classe</u> " e " <u>Cotas</u> ", respectivamente), todas as referências à Classe no regulamento do Fundo (" <u>Regulamento</u> ") serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.	Término Exercício Social Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil ¹ do mês de abril de cada ano.
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora	Administradora	
JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 8.187 de 17 de fevereiro de 2005 CNPJ: 07.170.960/0001-49	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460 de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	
Outros		
Custódia e Escrituração	Distribuição	
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, de 27 de dezembro de 2010. CNPJ: 36.113.876/0001-91	A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), nos termos da regulamentação aplicável.	
B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO		
Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento e do Anexo I, que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento (" <u>Cotistas</u> ") e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar		

¹ Dia Útil, para fins do presente Regulamento, significa qualquer da semana exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

Nos termos do artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não responderão pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas responderão pelos prejuízos que causarem ao Fundo quando procederem com dolo ou má-fé.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCO

- I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- II.** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- III.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.
- IV.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento ("Anexo I"), relativamente à Classe.
- II.** A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de cotas.
- III.** A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, que também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I.

E. ENCARGOS DO FUNDO

- I.** Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Anexo Normativo II"), constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

- (i)

taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe;
- (ii)

despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)

despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)

honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)

emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)

despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor, conforme aplicável;
- (vii)

honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)

gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)

despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)

despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)

despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii)

despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)

despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)

despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv)

Taxa Global e Taxa de Performance, nos termos do Anexo I;
- (xvi)

montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de performance ou taxa de gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xvii)

taxa máxima de distribuição;
- (xviii)

despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix)

despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx)

despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável;
- (xxi)

taxa máxima de custódia;
- (xxii)

despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");

- (xxiii) despesas com a contratação de pareceres jurídicos relativos a operações do Fundo (incluindo, mas não se limitando a, sobre a existência, a validade, a eficácia e a liquidez de tais operações, bem como os termos e condições dos Documentos Comprobatórios);
- (xxiv) despesas com serviços de agente de cobrança; e
- (xxv) despesas incorridas para adaptações do Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.
- II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou da Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora
- III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.
- IV. A Gestora poderá, caso entenda necessário, estabelecer uma reserva para o pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe que serão devidos pelo Fundo e/ou pela Classe no intervalo máximo de 6 (seis) meses, bem como para provisão de eventuais contingências do Fundo e/ou da Classe, conforme determinado pela Gestora em seu exclusivo critério.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- I. **Competência privativa:** É de competência privativa da assembleia de cotistas ("Assembleia de Cotistas") de todas as subclasses em circulação:
- (i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;
- (ii) a destituição da Administradora ou do Custodiante;
- (iii) a destituição **com** Justa Causa da Gestora;
- (iv) a destituição **sem** Justa Causa ou em caso de apresentação de Renúncia Motivada pela Gestora;
- (v) a emissão de novas Cotas, em valor superior ao Capital Autorizado, conforme estabelecido no Anexo I;
- (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, **quando propostas** pela Gestora;
- (vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, **quando não propostas** pela Gestora;
- (viii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e as demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas **quando propostas** pela Gestora;
- (ix) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e as demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas **quando não propostas** pela Gestora;
- (x) o aumento da Taxa Global ou da Taxa de Performance;
- (xi) a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (xii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento;
- (xiii) a instalação de comitês e conselhos para o Fundo;
- (xiv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e

(xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

I.1. Para fins do disposto acima, “Justa Causa” significa **(i)** comprovado dolo ou fraude de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, reconhecida em decisão judicial em primeira instância, decisão arbitral ou decisão do Colegiado da CVM; **(ii)** descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou **(iii)** caso a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

I.2. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como “Renúncia Motivada” caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, (i) promovam qualquer alteração neste Regulamento ou no Anexo I que (a) altere a Política de Investimento, o Prazo de Duração, a Taxa Global, a Taxa de Performance e/ou a Remuneração Extraordinária da Gestora, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções, (b) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, (c) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo e da Classe, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, (e) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (f) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou (ii) aprovem a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização e, caso haja distribuição de Cotas por conta e ordem, o prazo de convocação, via eletrônica, deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e sem prejuízo dos prazos aplicáveis ao processo de consulta formal.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

III.1. Consulta Formal: As deliberações da Assembleia de Cotistas que forem realizadas mediante processo de consulta formal dispensam a reunião dos Cotistas, observados os quóruns abaixo aplicáveis às Assembleias de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do artigo 76, §6º, da parte geral da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, ressalvadas as matérias referidas **(a)** nos incisos (iv) e (vii) do item I acima, que dependerão do voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, e **(b)** nos incisos (ii), (iii), (ix) e (xiii) dependerão do voto afirmativo de 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

V.3. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto no item V.2., a vedação prevista no item V.1. não se aplica aos prestadores de serviço que forem titulares de Cotas pertencentes a subclasse que se subordine a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate, na forma disciplinada no Anexo I.

VI. Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas deverão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação, observado o prazo mínimo para a sua realização, nos termos da regulamentação aplicável.

- VI.1.** O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item VI acima para destituição da Gestora com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas.
- VI.2.** A Gestora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.
- VI.3.** Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

- I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS.**
- II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**
- III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.
- IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.
- V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.
- VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.
- VII.** O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.
- VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I.**

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Lei nº 14.754/23”), e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, não é possível garantir que todos esses requisitos serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, conforme termo definido no Anexo Normativo II (“Ativos Financeiros de Liquidez”) que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

Tratamento tributário dado aos Cotistas:

- I.** O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.
- II.** O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.
- III.** Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I.

* * * * *

ANEXO I		
Classe Única de Cotas do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe")		
Público-alvo: Investidores Qualificados ²	Condomínio: Fechado	Prazo: 7 (sete) anos("Prazo de Duração")
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.
A. Período de Investimento e Período de Desinvestimento		
I. A Classe conta com um período de investimento de 78 (setenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Período de Investimento"), seguido de 6 (seis) meses para o processo de desinvestimento dos ativos da carteira ("Período de Desinvestimento"), independentemente de realização de Assembleia de Cotistas. I.1. Após o término do Período de Investimento, a Classe não poderá realizar novos investimentos em Direitos Creditórios. I.2. Caso o Prazo de Duração seja prorrogado, o Período de Investimento será prorrogado pelo mesmo prazo, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas. I.3. Para fins de clareza, a Gestora poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez durante o Período de Investimento e durante o Período de Desinvestimento.		
B. Política de Investimento		
Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos aos seus Cotistas, no longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, oriundos de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços, podendo ser estruturados por meio de modalidades diversas de crédito privado, investimento ou qualquer outra estrutura permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros fundos de investimentos em direitos creditórios cujo regime de responsabilidade aplicável aos seus cotistas seja de responsabilidade limitada ("<u>Direitos Creditórios</u>" e "<u>Política de Investimento</u>", respectivamente). Não há direcionamento da política de investimento em nenhum segmento econômico específico. I. A Gestora observará os prazos e os limites de concentração previstos no Anexo Normativo II para a composição da carteira da Classe. I.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas ("Primeira Integralização"), a Classe deverá observar a alocação mínima, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II ("<u>Alocação Mínima</u>").		

² Conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

- I.2.** A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do Item I acima deverá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.
- II.** A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Direitos Creditórios, sejam observados os limites impostos pela regulamentação aplicável em relação ao patrimônio líquido da Classe investidos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em Direitos Creditórios geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.
- III.** A Gestora deve assegurar que as aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder os limites impostos pela regulamentação aplicável.
- IV.** O patrimônio da Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, considerando os ativos a serem investidos diretamente pela Classe, sem prejuízo dos limites aplicáveis aos FIDCs:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO			
Natureza do Ativo	Classe	% do PL	
		Individual	Conjunto (mínimo)
Direitos Creditórios			
Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	67%
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	
Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.	Vedado*	Vedado*	Vedado*

*Salvo pela permissão de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe em classes de cotas de emissão de fundos de investimento que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, conforme indicada no item II da seção “Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados” abaixo.			
Ativos Financeiros de Liquidez			
Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	33%	O que não estiver aplicado em Direitos Creditórios
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos’	Permitido	33%	
Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima	Permitido	33%	
A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado acima para todos os Ativos Financeiros de Liquidez.			
Derivativos			
I. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção do patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.			
II. A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.			
Operações com partes relacionadas			
I. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora ou suas respectivas partes relacionadas, sem limitação, desde que (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas do originador ou cedente.			
II. A Classe poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios adotados pela Gestora em nome da Classe.			
Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento			
I. Ao investir em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe poderá aplicar recursos em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até os limites dos percentuais individuais e conjuntos indicados acima para cada ativo e categoria, sem limitações adicionais, salvo pelas restrições indicadas na seção “Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados” abaixo e contanto que o fundo			

de investimento seja categorizado como responsabilidade limitada. Ainda, nos termos no § único do art. 47 do Anexo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em uma única classe de FIDC, incluindo, mas não se limitando, fundos administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.		
Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados		
I. As aplicações da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento e/ou Ativos de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, quando considerados em conjunto, não poderão corresponder a mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe. II. Dentro do limite de 20% (vinte por cento) indicado no item acima, a aplicação da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento que admitam aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados não poderá corresponder a mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.		
LIMITES POR DEVEDOR OU COOBRIGADO		
Natureza do Devedor ou Coobrigado		% do PL
Companhia aberta registrada junto à CVM		100%*
Instituição Financeira ou equiparada		100%*
Entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do ativo (i) elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e a regulamentação editada pela CVM, bem como (ii) auditadas por auditor independente registrado junto à CVM		100%*
Devedores ou coobrigados distintos dos acima indicados		20%**
* Exceto para Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviço da Classe e suas respectivas partes relacionadas, os quais estarão sujeitos ao limite por devedor ou coobrigado de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido. ** Exceto para títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de emissão de classes de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em tais títulos. A aplicação nesses títulos, especificamente, estará sujeita ao limite por devedor ou coobrigado de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido. I. As aplicações em Direitos Creditórios (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações e/ou (ii) cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público não estão sujeitas a quaisquer limites por devedor ou coobrigado. II. Os limites por devedor ou coobrigado seguirão sendo observados na consolidação das aplicações da Classe com as das classes de cotas investidas, salvo no caso de aplicações em classes de cotas geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas da Gestora.		
INVESTIMENTO NO EXTERIOR		
Tipo de Operação	Fundo	% do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma direta: Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

- V.** Desde que respeitada a Política de Investimento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Direito Creditório ou FIDC que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.
- VI.** É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.
- VII.** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

C. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

- I. Critérios de Elegibilidade:** Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os limites, as Condições de Aquisição (conforme abaixo definido) e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.
- II. Condições de Aquisição:** Sem prejuízo do disposto acima, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições de aquisição, a serem verificadas no momento do investimento ("Condições de Aquisição"):
- (i) serem representados em moeda corrente nacional;
 - (ii) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
 - (iii) considerando os direitos creditórios detidos indiretamente por meio de classes investidas pela Classe, não estar exposta, em percentual acima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido ao mesmo Grupo Econômico de um devedor;
 - (iv) possuir valor determinado ou determinável;
 - (v) para fins de aquisição de cotas de FIDC estarem depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como "escriturais", liquidação e custódia reconhecidos pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.
- II.1.** Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN estarão dispensas de registro em entidade registradora, conforme disposto no artigo 37, parágrafo único do Anexo Normativo II.
- II.2.** A Instituição Custodiante realizará a custódia dos Direitos Creditórios e dos documentos comprobatórios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, conforme determinado no item II.1. acima, de acordo com o disposto no artigo 37 do Anexo Normativo II.
- II.3.** As Condições de Aquisição deverão ser verificadas pela Gestora nos termos do item IV(ii) abaixo.

III. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

III.1. A verificação de lastro indicada neste item poderá ser realizada por amostragem, de acordo com modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros descritos no **Apenso I**.

IV. Processos de Originação e Formalização: Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados às Condições de Aquisição previstas neste Regulamento, conforme aplicável;
- (iii) a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;
- (iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens “(i)” a “(iii)” acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (v) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

V. Processos de Cobrança: A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

VI. Revolvência: Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, no Período de Investimento, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, observado que, durante o Período de Desinvestimento, recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização e consequente resgate das Cotas, conforme o caso.

VII. Ativos Recuperados: Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo I, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

VII.1. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua

natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório periódico que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

VII.2. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

VII.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

D. Cotas, Subclasses e Séries

I. Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são escriturais e nominativas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

II. Subclasses e Características: A Classe se divide nas seguintes subclasses de Cotas ("Subclasses"): **(i)** subclasse de Cotas seniores ("Cotas Seniores") e **(ii)** subclasse de Cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas").

II.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

II.2. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, incluindo o cronograma para amortização de cotas ou distribuição de rendimentos, se for o caso, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

II.3. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas, estarão descritos no respectivo Apêndice.

III. Novas Emissões de Cotas: Após a primeira emissão, a Administradora e a Gestora, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de **(i)** novas Cotas Seniores, **(ii)** novas Cotas Subordinadas, e **(iii)** novas Subclasses que se subordinem às Cotas Seniores em circulação (se houver), em qualquer caso tais emissões, em conjunto, poderão perfazer o montante total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da primeira emissão ("Capital Autorizado").

III.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer emissão subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões subseqüentes.

III.2. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou colocação privada.

III.3. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do item acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em

consideração um dos seguintes critérios: **(i)** o valor patrimonial das Cotas em circulação, **(ii)** os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, **(iii)** o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, ou **(iv)** as perspectivas de rentabilidade da Classe, observado em qualquer dos casos acima a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

III.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo durante o Período de Investimento, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

III.5. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas

IV. As Cotas serão integralizadas à vista, nos termos dos respectivos documentos de subscrição.

IV.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

IV.2. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

IV.3. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.

I. Índice de Subordinação

10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe

I.1. As Cotas Subordinadas estão sujeitas, individualmente, a um Índice de Subordinação, que consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas da respectiva Subclasse e (ii) o patrimônio líquido da Classe.

I.2. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

I.3. O Índice de Subordinação deverá ser observado durante todo o Prazo de Duração e será apurado diariamente pela Gestora.

I.4. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ao limite acima indicados, a Gestora **(i)** instruirá a Administradora a notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, para que respondam, por meio dos canais a serem oportunamente indicados pela Administradora, se desejam, ou não, integralizar novas Cotas Subordinadas, conforme seja necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação e observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada pela Administradora; e **(ii)** interromper aquisições ou alienações de ativos integrantes da carteira da Classe até que o Índice de Subordinação tenha sido reenquadrado.

I.5. Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas **(i)** não respondam tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no item II.4 acima, **(ii)** manifestem seu desejo de não integralizar novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação ou, após a subscrição, **(iii)** não integralizem novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação, de modo que este fique desenquadrado por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos ou mais, a

Administradora deverá adotar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no item K deste Anexo I.

II. Séries: As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pela meta de valorização das Cotas, conforme previsto no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão emitidas sempre em série única.

II.1. As metas de valorização acima indicada serão calculadas a partir da apropriação diária da Meta de Remuneração, sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

AS METAS DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADAS PELOS ÍNDICES REFERENCIAIS NÃO CONSTITUEM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS METAS, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO DETALHADOS NESTE ANEXO.

III. Classificação de Risco: As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada junto à CVM.

IV. Regras Específicas de Assembleia de Cotistas: Caso a matéria em deliberação na Assembleia de Cotistas resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente poderão votar na referida Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores.

E. Valorização das Cotas

I. As Cotas serão valorizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

II. Valor das Cotas: O valor das Cotas (“Valor das Cotas”) será calculado da seguinte forma: (i) as Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o patrimônio líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Remuneração e (ii) as Cotas Subordinadas terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao maior dos seguintes valores: (a) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e (b) zero.

F. Taxas e outros Encargos

Taxa Global

1,00% (um por cento) ao ano, durante 2025; e

1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a partir de 2026.

A Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa Máxima de Administração, Taxa Máxima de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição.

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ainda que a parcela da Taxa Global referente à taxa devida à Administradora não alcance tal valor.

A título de estruturação e implementação da Classe, esta pagará à Administradora uma taxa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga uma única vez, à vista, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas.

Taxa de Performance	Taxa de Saída
10% do que exceder o Benchmark em 2025 15% do que exceder o Benchmark em 2026 20% do que exceder o Benchmark a partir 2027 (cada um dos percentuais acima, “ <u>Percentual de Performance</u> ”) Benchmark: 100% (cem por cento) da Taxa DI ³	N/A

Taxa Máxima de Custódia:

0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), A Taxa Máxima de Custódia está incluída na Taxa de Administração, de modo que os valores devidos pela Classe à título desta Taxa Máxima de Custódia serão deduzidos daqueles devidos pela Classe à título de Taxa de Administração, e pagos diretamente ao Custodiante.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

I.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cálculo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

I.2. Os valores de taxa de gestão devidos à Gestora no âmbito das classes investidas não serão considerados para fins do cálculo da Taxa Global nos casos em que: (i) a taxa de gestão seja arcada exclusivamente por subclasses subordinadas àquelas detidas pela Classe, ou (ii) a Gestora renuncie ou devolva para a Classe a parcela da taxa de gestão cobrada indiretamente pelo investimento nas classes investidas.

I. Na hipótese de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa; ou (ii) Renúncia Motivada da Gestora, nos termos do Regulamento, além do pagamento da parcela da Taxa Global referente aos serviços de gestão (“Taxa de Gestão”) devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a (1) ao que for maior entre: (a) 12 (doze) meses do valor original da Taxa de Gestão devida à Gestora, apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora; e (b) exclusivamente durante os primeiros 24 (vinte

³ Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

e quatro) meses contados da Data da 1ª Integralização, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais; (“Remuneração Extraordinária da Gestora”). A Remuneração Extraordinária da Gestora será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora ou tão logo a Classe disponha de recursos, sem implicar em redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviços.

I.1. Fica estabelecido que os valores devidos a título de Remuneração Extraordinária da Gestora não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída da Gestora em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

I.2. Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

II. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

IV. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa Global, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. Taxa de Performance: a Classe pagará à Gestora, além da Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, correspondente ao Percentual de Performance incidente sobre a rentabilidade apurada sobre a valorização da Cota Base que vier a exceder a valorização acumulada do Benchmark, incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de Rendimentos, já deduzidos todos os demais Encargos do Fundo, após deduzidos os valores de todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa Global, se cobrado da Cota Sênior, a ser calculada conforme a fórmula abaixo:

TP = Percentual de Performance % x (CP – CAtualizada)

Sendo:

CP = valor patrimonial da Cota em cada data de cálculo da Taxa de Performance, acrescida de todas as distribuições realizadas, tais como rendimentos e amortizações, devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance.

CAtualizada = valor patrimonial da Cota na data do último cálculo da Taxa de Performance, ou, conforme o caso, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de Cotas, devidamente atualizado pelo Benchmark desde a data do último cálculo da Taxa de Performance; caso no período tenha ocorrido uma nova emissão de Cotas, a CAtualizada, para essas Cotas, será o valor de emissão das Cotas na emissão, excluindo taxas de ingresso, se for o caso, devidamente atualizado pelo Benchmark, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de Cotas (“Cota Base Atualizada”).

Benchmark = variação acumulada da Taxa DI.

- II.1.** A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, devendo ser paga à Gestora , e será paga à Gestora, semestralmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada Semestre, desde que haja saldo disponível na Classe (“Período de Apuração”).

II.2. Não há cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota na data base respectiva, acrescida das amortizações ou rendimentos pagos aos Cotistas, devidamente atualizados pelo Benchmark (“Cota Base”) for inferior ao valor da Cota Base Atualizada por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada ou da aplicação do investidor se ocorrido após a data base de apuração.

II.3. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota Base no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da Cota Base Atualizada.

II.4. Caso o valor da Cota Base seja inferior ao valor da Cota Base Atualizada, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser: (a) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota Base antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base Atualizada; e (b) limitada à diferença entre o valor da Cota Base antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base Atualizada.

G. Negociação e Transferência das Cotas

- I. Negociação de Cotas:** Depois de as Cotas estarem integralizadas e após a Classe estar devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I.

II. As Cotas serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

III. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

H. Amortização, Resgate e Ordem de Alocação de Recursos

- I. Amortização:** As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, conforme abaixo.

I.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

I.2. A distribuição de rendimentos da carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas.

I.3. Ao final do prazo de duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da mesma, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas (i) subscritas nos termos deste Anexo; e (ii) não amortizadas integralmente ou resgatadas; à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do prazo de duração da Classe.

I.4. Não obstante o disposto no item acima, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente pelos prestadores de serviços essenciais, anteriormente às respectivas datas de vencimento dispostas nos correspondentes Apêndices, caso haja excesso de caixa na Classe por conta da distribuição de rendimentos por fundos investidos ou qualquer outra hipótese, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe.

II. Resgate: As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada. Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate total das Cotas à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, como a entrega em bens e direitos ou a prorrogação do Prazo de Duração da Classe. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento na liquidação da Classe aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

III. Ordem de Alocação de Recursos: A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em ativos financeiros de liquidez, em cada dia útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição, se houver, da reserva de despesas;
- (iii) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;
- (iv) investimentos em Direitos Creditórios;
- (v) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

III.1. Caso o volume de recursos disponível para os pagamentos das amortizações e/ou resgates de Cotas seja inferior ao valor agregado das amortizações e/ou resgates a serem feitos em cada data de pagamento, nos termos dos respectivos Apêndices, os valores deverão ser rateados proporcionalmente entre cada uma das referidas Subclasses, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I.

III.2. A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, o regime de ordem de alocação de recursos será aplicável.

I. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

II. Caso a Administradora verifique que o patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

III. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo I no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe.

J. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

K. Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento

I. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (i)** inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento ou neste Anexo I, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii)** aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Aquisição no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pela Gestora e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii)** não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores das amortizações das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv)** caso ocorra pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no presente Regulamento e nos boletins de subscrição que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis; e
- (v)** renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento.

I.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (a) pela continuidade das atividades da Classe; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item II abaixo e adotados os procedimentos previstos no item II.2 abaixo.

I.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item I.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

I.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item III abaixo.

II. Eventos de Liquidação Antecipada. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o patrimônio líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe ainda não estiver alocada na Alocação Mínima; e
- (viii) Caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento das amortizações programadas previstas nos Apêndices.

III. Procedimento de Liquidação Antecipada. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de aplicação das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo I.

III.1. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item III acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item IV abaixo.

III.2. Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item III acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) A Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe e dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e
- (iii) a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (a) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma

estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, em pagamento aos Cotistas.

IV. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

V. Encerramento. Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

L. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/>.

M. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.
III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial
Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.
IV. Risco de Crédito / Contraparte
Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
V. Risco de Liquidez
A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas. Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
VI. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.
VII. Risco Regulatório
Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.
VIII. Risco de Concentração
A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.
IX. Risco de Patrimônio Líquido Negativo
Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
X. Risco em Mercado de Derivativos
A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo à respectiva Meta de Remuneração, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.
XI. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios
A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.
XII. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios
No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer

garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança que poderá ser contratado pela Gestora em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XIII. Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem

A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos neste Regulamento. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

XIV. Risco Relacionado à Destituição da Gestora, à Renúncia Motivada e ao pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora

A Gestora poderá ser destituída de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa poderá depender de decisão final reconhecida em decisão judicial ou decisão do Colegiado da CVM. Ainda, a Gestora poderá renunciar das suas atividades quando da ocorrência de uma situação de Renúncia Motivada. A Remuneração Extraordinária da Gestora devida à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será abatida da taxa de gestão que venha a ser devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou sua Renúncia Motivada, e o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIDC que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas, a Classe e o Fundo.

XV. Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica

As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

APÊNDICE I

Subclasse Sênior da Classe Única de Cotas do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Subclasse Sênior”)

I. Características Gerais

- I.1. Denominação.** Subclasse Sênior.
- I.2. Público-Alvo.** Investidores Qualificados.
- I.3. Apêndice.** Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões do Regulamento e do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice I. Novos apêndices poderão ser inseridos no Regulamento na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores.
- I.4.** As Cotas Seniores têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse Subordinada, observado o disposto no Anexo I e serão amortizadas conforme a ordem de alocação de recursos do item G do Anexo I.
- I.5.** As Cotas Seniores conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.
- I.6.** Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.
- I.7.** A Meta de Remuneração tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.
- II. Forma de Integralização.** Serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.
- III. Rentabilidade Alvo.** A rentabilidade alvo das Cotas Seniores (“Meta de Remuneração”) será de CDI + 4,00% (quatro inteiros por cento).
- IV. Início da amortização.** A amortização terá início em julho de 2025 e seguirá a ordem de alocação de recursos prevista no item G do Anexo I.
- V. Cronograma de amortização.** A Classe irá realizar amortização de Cotas Seniores **(i)** de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições constantes do cronograma abaixo, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das amortizações previstas em cada data, ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

Data	Pagamento do Benchmark	Amortização de Principal
31/07/2025	Sim	Não
31/10/2025	Sim	Não
31/01/2026	Sim	Não



Categoria / Tipo:
FIDC

30/04/2026	Sim	Não
31/07/2026	Sim	Não
31/10/2026	Sim	Não
31/01/2027	Sim	Não
30/04/2027	Sim	Não
31/07/2027	Sim	Não
31/10/2027	Sim	Não
31/01/2028	Sim	Não
30/04/2028	Sim	Não
31/07/2028	Sim	Não
31/10/2028	Sim	Não
31/01/2029	Sim	Não
30/04/2029	Sim	Não
31/07/2029	Sim	Não
31/10/2029	Sim	Não
31/01/2030	Sim	Não
30/04/2030	Sim	Sim – 33,30%
31/07/2030	Sim	Não
31/10/2030	Sim	Não
31/01/2031	Sim	Não
30/04/2031	Sim	Sim – 33,30%
31/07/2031	Sim	Não
31/10/2031	Sim	Não
31/01/2032	Sim	Não
30/04/2032	Sim	Sim – 33,40%

VI. Vencimento. O vencimento das Cotas Seniores ocorrerá em 30 de abril de 2032.

APÊNDICE II

Subclasse Subordinada da Classe Única de Cotas do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Subclasse Subordinada”)

I. Características Gerais

- I.1. **Denominação.** Subclasse Subordinada.
- I.2. **Público-Alvo.** Investidores Qualificados.
- I.3. **Apêndice.** Aplicam-se às Cotas Subordinadas todas as previsões do Regulamento e do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice II.
- I.4. As Cotas Subordinadas não têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Seniores.
- I.5. As Cotas Subordinadas conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.
- I.6. Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

II. **Forma de Integralização.** Serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

III. **Início da amortização.** A amortização das Cotas Subordinadas terá início após o pagamento das Cotas Seniores e seguirá a ordem de alocação de recursos prevista no item G do Anexo I.

IV. **Vencimento.** O vencimento das Cotas Subordinadas ocorrerá na data de término da Classe ou de sua amortização integral, o que ocorrer primeiro.

APENSO I

Parâmetros de Amostragem para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

A Gestora poderá realizar a verificação de lastro dos Direitos de Crédito por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelo Regulamento.

1. A Gestora receberá dos emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo (“Documentos Comprobatórios”), devendo proceder à análise de referida documentação para fins de verificação do lastro.
2. Observado o disposto no item “(a)” do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

onde,
 ξ_0 : Erro Estimado
A : Tamanho da Amostra
N : População Total
 n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável; e

(e) essa verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

(i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(ii) os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e

(iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora, por meio de relatório, para as devidas providências.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BCB2B10-8075-46EB-9907-9B536C53BE9F

Status: Concluído

Assunto: Docusign: 2025.04.08 - IPA e Regulamento - JiveMauá BN Crédito Securitizado FIDC...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 34

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 14

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Andressa Borges Monteiro Pires

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

SP, São Paulo 01403-001

andressa.pires@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 163.116.233.174

Rastreamento de registros

Status: Original

8/4/2025 | 18:34

Portador: Andressa Borges Monteiro Pires

andressa.pires@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Leonardo Sperle Ferreira Lage

ID: 100.907.757-08

leonardo.sperle@xpi.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 10090775708

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 8/4/2025 | 21:03

ID: 7e0aee11-ed1d-4c79-8c63-5e297b92d06b

Assinatura

Assinado por:

952D544FEEB14D8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 162.10.240.71

Registro de hora e data

Enviado: 8/4/2025 | 18:36

Visualizado: 8/4/2025 | 21:03

Assinado: 8/4/2025 | 21:03

Naiara Cassiana da Silva

ID: 025.918.319-98

naiara.silva@xpi.com.br

Gerente

XP INC

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

CPF do signatário: 02591831998

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 8/4/2025 | 18:52

ID: 9b65de32-43f2-4b51-bb5a-ab0b05c699ef

DocuSigned by:

600111E5DC624F4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.239.168.208

Enviado: 8/4/2025 | 18:36

Visualizado: 8/4/2025 | 18:52

Assinado: 8/4/2025 | 18:53

Pedro Henrique Vega Longhi

ID: 400.778.628-30

pedro.longhi@jivemaua.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

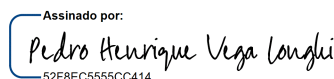
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 40077862830

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 8/4/2025 | 18:38

ID: a78b099d-ee0d-48c5-93f6-ce25f21a4c96

Assinado por:

52F8EC555CC414...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.120.79.21

Enviado: 8/4/2025 | 18:36

Visualizado: 8/4/2025 | 18:38

Assinado: 8/4/2025 | 18:38

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Samer Serhan ID: 225.169.968-61 ss@jivemaua.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 22516996861 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 8/4/2025 20:32 ID: a10c268a-cfc9-4d18-9ca3-83058a7c4784	DocuSigned by: <i>Samer Serhan</i> CE4C0BF0BBD448D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 152.249.104.151	Enviado: 8/4/2025 18:36 Visualizado: 8/4/2025 20:32 Assinado: 8/4/2025 20:33
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	8/4/2025 18:36
Entrega certificada	Segurança verificada	8/4/2025 20:32
Assinatura concluída	Segurança verificada	8/4/2025 20:33
Concluído	Segurança verificada	8/4/2025 21:03
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

****** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lucelena.paes@mattosfilho.com.br

To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

**** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.**

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



ANEXO IV

REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração 7 (sete) anos	Classes Classe Única. Uma vez que o fundo (" <u>Fundo</u> ") é constituído com classe única de cotas (" <u>Classe</u> " e " <u>Cotas</u> ", respectivamente), todas as referências à Classe no regulamento do Fundo (" <u>Regulamento</u> ") serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.	Término Exercício Social Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil ¹ do mês de abril de cada ano.
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora	Administradora	
JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 8.187 de 17 de fevereiro de 2005 CNPJ: 07.170.960/0001-49	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460 de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	
Outros		
Custódia e Escrituração	Distribuição	
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, de 27 de dezembro de 2010. CNPJ: 36.113.876/0001-91	A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), nos termos da regulamentação aplicável.	
B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO		
Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento e do Anexo I, que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento (" <u>Cotistas</u> ") e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar		

¹ Dia Útil, para fins do presente Regulamento, significa qualquer da semana exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

Nos termos do artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não responderão pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas responderão pelos prejuízos que causarem ao Fundo quando procederem com dolo ou má-fé.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCO

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

IV. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento ("Anexo I"), relativamente à Classe.

II. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de cotas.

III. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, que também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Anexo Normativo II"), constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor, conforme aplicável;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv)** Taxa Global e Taxa de Performance, nos termos do Anexo I;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de performance ou taxa de gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xvii)** taxa máxima de distribuição;
- (xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável;
- (xxi)** taxa máxima de custódia;
- (xxii)** despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");

- (xxiii) despesas com a contratação de pareceres jurídicos relativos a operações do Fundo (incluindo, mas não se limitando a, sobre a existência, a validade, a eficácia e a liquidez de tais operações, bem como os termos e condições dos Documentos Comprobatórios);
 - (xxiv) despesas com serviços de agente de cobrança; e
 - (xxv) despesas incorridas para adaptações do Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou da Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora
- III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.
- IV.** A Gestora poderá, caso entenda necessário, estabelecer uma reserva para o pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe que serão devidos pelo Fundo e/ou pela Classe no intervalo máximo de 6 (seis) meses, bem como para provisão de eventuais contingências do Fundo e/ou da Classe, conforme determinado pela Gestora em seu exclusivo critério.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- I. Competência privativa:** É de competência privativa da assembleia de cotistas ("Assembleia de Cotistas") de todas as subclasses em circulação:
- (i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;
 - (ii) a destituição da Administradora ou do Custodiante;
 - (iii) a destituição **com** Justa Causa da Gestora;
 - (iv) a destituição **sem** Justa Causa ou em caso de apresentação de Renúncia Motivada pela Gestora;
 - (v) a emissão de novas Cotas, em valor superior ao Capital Autorizado, conforme estabelecido no Anexo I;
 - (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, **quando propostas** pela Gestora;
 - (vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, **quando não propostas** pela Gestora;
 - (viii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e as demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas **quando propostas** pela Gestora;
 - (ix) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e as demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas **quando não propostas** pela Gestora;
 - (x) o aumento da Taxa Global ou da Taxa de Performance;
 - (xi) a alteração do prazo de duração do Fundo;
 - (xii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento;
 - (xiii) a instalação de comitês e conselhos para o Fundo;
 - (xiv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e

(xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

I.1. Para fins do disposto acima, "Justa Causa" significa **(i)** comprovado dolo ou fraude de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, reconhecida em decisão judicial em primeira instância, decisão arbitral ou decisão do Colegiado da CVM; **(ii)** descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou **(iii)** caso a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

I.2. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "Renúncia Motivada" caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, (i) promovam qualquer alteração neste Regulamento ou no Anexo I que (a) altere a Política de Investimento, o Prazo de Duração, a Taxa Global, a Taxa de Performance e/ou a Remuneração Extraordinária da Gestora, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções, (b) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, (c) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo e da Classe, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, (e) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (f) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou (ii) aprovem a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização e, caso haja distribuição de Cotas por conta e ordem, o prazo de convocação, via eletrônica, deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e sem prejuízo dos prazos aplicáveis ao processo de consulta formal.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

III.1. Consulta Formal: As deliberações da Assembleia de Cotistas que forem realizadas mediante processo de consulta formal dispensam a reunião dos Cotistas, observados os quóruns abaixo aplicáveis às Assembleias de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do artigo 76, §6º, da parte geral da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, ressalvadas as matérias referidas **(a)** nos incisos (iv) e (vii) do item I acima, que dependerão do voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, e **(b)** nos incisos (ii), (iii), (ix) e (xiii) dependerão do voto afirmativo de 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

V.3. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto no item V.2., a vedação prevista no item V.1. não se aplica aos prestadores de serviço que forem titulares de Cotas pertencentes a subclasse que se subordina a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate, na forma disciplinada no Anexo I.

VI. Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas deverão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação, observado o prazo mínimo para a sua realização, nos termos da regulamentação aplicável.

- VI.1.** O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item VI acima para destituição da Gestora com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas.

VI.2. A Gestora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.

VI.3. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

- I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS.**

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei nº 14.754/23"), e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, não é possível garantir que todos esses requisitos serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, conforme termo definido no Anexo Normativo II ("Ativos Financeiros de Liquidez") que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**I. Serviço de Atendimento ao Cotista**

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I.

* * * * *

ANEXO I

Classe Única de Cotas do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe")

Público-alvo: Investidores Qualificados ²	Condomínio: Fechado	Prazo: 7 (sete) anos ("Prazo de Duração")
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.

A. Período de Investimento e Período de Desinvestimento

I. A Classe conta com um período de investimento de 78 (setenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Período de Investimento"), seguido de 6 (seis) meses para o processo de desinvestimento dos ativos da carteira ("Período de Desinvestimento"), independentemente de realização de Assembleia de Cotistas.

I.1. Após o término do Período de Investimento, a Classe não poderá realizar novos investimentos em Direitos Creditórios.

I.2. Caso o Prazo de Duração seja prorrogado, o Período de Investimento será prorrogado pelo mesmo prazo, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas.

I.3. Para fins de clareza, a Gestora poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez durante o Período de Investimento e durante o Período de Desinvestimento.

B. Política de Investimento

Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos aos seus Cotistas, no longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, oriundos de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços, podendo ser estruturados por meio de modalidades diversas de crédito privado, investimento ou qualquer outra estrutura permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros fundos de investimentos em direitos creditórios cujo regime de responsabilidade aplicável aos seus cotistas seja de responsabilidade limitada ("Direitos Creditórios" e "Política de Investimento", respectivamente). Não há direcionamento da política de investimento em nenhum segmento econômico específico.

I. A Gestora observará os prazos e os limites de concentração previstos no Anexo Normativo II para a composição da carteira da Classe.

I.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas ("Primeira Integralização"), a Classe deverá observar a alocação mínima, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II ("Alocação Mínima").

² Conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

- I.2.** A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do Item I acima deverá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.
- II.** A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Direitos Creditórios, sejam observados os limites impostos pela regulamentação aplicável em relação ao patrimônio líquido da Classe investidos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em Direitos Creditórios geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.
- III.** A Gestora deve assegurar que as aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder os limites impostos pela regulamentação aplicável.
- IV.** O patrimônio da Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, considerando os ativos a serem investidos diretamente pela Classe, sem prejuízo dos limites aplicáveis aos FIDCs:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO			
Natureza do Ativo	Classe	% do PL	
		Individual	Conjunto (mínimo)
Direitos Creditórios			
Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	67%
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	
Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.	Vedado*	Vedado*	Vedado*

*Salvo pela permissão de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe em classes de cotas de emissão de fundos de investimento que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, conforme indicada no item II da seção “Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados” abaixo.			
Ativos Financeiros de Liquidez			
Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	33%	O que não estiver aplicado em Direitos Creditórios
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos’	Permitido	33%	
Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima	Permitido	33%	
A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado acima para todos os Ativos Financeiros de Liquidez.			
Derivativos			
I. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção do patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse. II. A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.			
Operações com partes relacionadas			
I. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora ou suas respectivas partes relacionadas, sem limitação, desde que (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas do originador ou cedente. II. A Classe poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios adotados pela Gestora em nome da Classe.			
Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento			
I. Ao investir em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe poderá aplicar recursos em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até os limites dos percentuais individuais e conjuntos indicados acima para cada ativo e categoria, sem limitações adicionais, salvo pelas restrições indicadas na seção “Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados” abaixo e contanto que o fundo			

de investimento seja categorizado como responsabilidade limitada. Ainda, nos termos no § único do art. 47 do Anexo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em uma única classe de FIDC, incluindo, mas não se limitando, fundos administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados

I. As aplicações da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento e/ou Ativos de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, quando considerados em conjunto, não poderão corresponder a mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

II. Dentro do limite de 20% (vinte por cento) indicado no item acima, a aplicação da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento que admitam aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados não poderá corresponder a mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.

LIMITES POR DEVEDOR OU COOBRIGADO

Natureza do Devedor ou Coobrigado	% do PL
Companhia aberta registrada junto à CVM	100%*
Instituição Financeira ou equiparada	100%*
Entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do ativo (i) elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e a regulamentação editada pela CVM, bem como (ii) auditadas por auditor independente registrado junto à CVM	100%*
Devedores ou coobrigados distintos dos acima indicados	20%**

* Exceto para Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviço da Classe e suas respectivas partes relacionadas, os quais estarão sujeitos ao limite por devedor ou coobrigado de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido.

** Exceto para títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de emissão de classes de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em tais títulos. A aplicação nesses títulos, especificamente, estará sujeita ao limite por devedor ou coobrigado de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

I. As aplicações em Direitos Creditórios (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações e/ou (ii) cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público não estão sujeitas a quaisquer limites por devedor ou coobrigado.

II. Os limites por devedor ou coobrigado seguirão sendo observados na consolidação das aplicações da Classe com as das classes de cotas investidas, salvo no caso de aplicações em classes de cotas geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas da Gestora.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Tipo de Operação	Fundo	% do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma direta: Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

V. Desde que respeitada a Política de Investimento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Direito Creditório ou FIDC que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

VI. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

VII. A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

C. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

I. Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os limites, as Condições de Aquisição (conforme abaixo definido) e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

II. Condições de Aquisição: Sem prejuízo do disposto acima, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições de aquisição, a serem verificadas no momento do investimento ("Condições de Aquisição"):

- (i) serem representados em moeda corrente nacional;
- (ii) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- (iii) considerando os direitos creditórios detidos indiretamente por meio de classes investidas pela Classe, não estar exposta, em percentual acima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido ao mesmo Grupo Econômico de um devedor;
- (iv) possuir valor determinado ou determinável;
- (v) para fins de aquisição de cotas de FIDC estarem depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como "escriturais", liquidação e custódia reconhecidos pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.

II.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN estarão dispensadas de registro em entidade registradora, conforme disposto no artigo 37, parágrafo único do Anexo Normativo II.

II.2. A Instituição Custodiante realizará a custódia dos Direitos Creditórios e dos documentos comprobatórios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, conforme determinado no item II.1. acima, de acordo com o disposto no artigo 37 do Anexo Normativo II.

II.3. As Condições de Aquisição deverão ser verificadas pela Gestora nos termos do item IV(ii) abaixo.

III. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

III.1. A verificação de lastro indicada neste item poderá ser realizada por amostragem, de acordo com modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros descritos no **Apenso I**.

IV. Processos de Originação e Formalização: Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados às Condições de Aquisição previstas neste Regulamento, conforme aplicável;
- (iii) a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;
- (iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens “(i)” a “(iii)” acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (v) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

V. Processos de Cobrança: A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

VI. Revolvência: Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, no Período de Investimento, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, observado que, durante o Período de Desinvestimento, recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização e consequente resgate das Cotas, conforme o caso.

VII. Ativos Recuperados: Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo I, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

VII.1. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua

natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório periódico que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

VII.2. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

VII.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

D. Cotas, Subclasses e Séries

I. Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são escriturais e nominativas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

II. Subclasses e Características: A Classe se divide nas seguintes subclasses de Cotas ("Subclasses"): **(i)** subclasse de Cotas seniores ("Cotas Seniores") e **(ii)** subclasse de Cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas").

II.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

II.2. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, incluindo o cronograma para amortização de cotas ou distribuição de rendimentos, se for o caso, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

II.3. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas, estarão descritos no respectivo Apêndice.

III. Novas Emissões de Cotas: Após a primeira emissão, a Administradora e a Gestora, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de **(i)** novas Cotas Seniores, **(ii)** novas Cotas Subordinadas, e **(iii)** novas Subclasses que se subordinem às Cotas Seniores em circulação (se houver), em qualquer caso tais emissões, em conjunto, poderão perfazer o montante total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da primeira emissão ("Capital Autorizado").

III.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer emissão subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões subseqüentes.

III.2. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou colocação privada.

III.3. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do item acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em

consideração um dos seguintes critérios: **(i)** o valor patrimonial das Cotas em circulação, **(ii)** os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, **(iii)** o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, ou **(iv)** as perspectivas de rentabilidade da Classe, observado em qualquer dos casos acima a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

III.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo durante o Período de Investimento, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

III.5. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas

IV. As Cotas serão integralizadas à vista, nos termos dos respectivos documentos de subscrição.

IV.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

IV.2. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

IV.3. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.

I. Índice de Subordinação

10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe

I.1. As Cotas Subordinadas estão sujeitas, individualmente, a um Índice de Subordinação, que consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas da respectiva Subclasse e (ii) o patrimônio líquido da Classe.

I.2. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

I.3. O Índice de Subordinação deverá ser observado durante todo o Prazo de Duração e será apurado diariamente pela Gestora.

I.4. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ao limite acima indicados, a Gestora **(i)** instruirá a Administradora a notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, para que respondam, por meio dos canais a serem oportunamente indicados pela Administradora, se desejam, ou não, integralizar novas Cotas Subordinadas, conforme seja necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação e observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada pela Administradora; e **(ii)** interromper aquisições ou alienações de ativos integrantes da carteira da Classe até que o Índice de Subordinação tenha sido reenquadrado.

I.5. Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas **(i)** não respondam tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no item II.4 acima, **(ii)** manifestem seu desejo de não integralizar novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação ou, após a subscrição, **(iii)** não integralizem novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação, de modo que este fique desenquadrado por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos ou mais, a

Administradora deverá adotar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no item K deste Anexo I.

II. Séries: As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pela meta de valorização das Cotas, conforme previsto no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão emitidas sempre em série única.

II.1. As metas de valorização acima indicada serão calculadas a partir da apropriação diária da Meta de Remuneração, sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

AS METAS DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADAS PELOS ÍNDICES REFERENCIAIS NÃO CONSTITUEM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS METAS, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO DETALHADOS NESTE ANEXO.

III. Classificação de Risco: As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada junto à CVM.

IV. Regras Específicas de Assembleia de Cotistas: Caso a matéria em deliberação na Assembleia de Cotistas resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente poderão votar na referida Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores.

E. Valorização das Cotas

I. As Cotas serão valorizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

II. Valor das Cotas: O valor das Cotas (“Valor das Cotas”) será calculado da seguinte forma: (i) as Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o patrimônio líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Remuneração e (ii) as Cotas Subordinadas terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao maior dos seguintes valores: (a) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e (b) zero.

F. Taxas e outros Encargos

Taxa Global

1,00% (um por cento) ao ano, durante 2025; e

1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a partir de 2026.

A Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa Máxima de Administração, Taxa Máxima de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição.

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ainda que a parcela da Taxa Global referente à taxa devida à Administradora não alcance tal valor.

A título de estruturação e implementação da Classe, esta pagará à Administradora uma taxa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga uma única vez, à vista, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas.

Taxa de Performance	Taxa de Saída
10% do que exceder o Benchmark em 2025 15% do que exceder o Benchmark em 2026 20% do que exceder o Benchmark a partir 2027 (cada um dos percentuais acima, “ <u>Percentual de Performance</u> ”) Benchmark: 100% (cem por cento) da Taxa DI ³	N/A

Taxa Máxima de Custódia:

0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), A Taxa Máxima de Custódia está incluída na Taxa de Administração, de modo que os valores devidos pela Classe à título desta Taxa Máxima de Custódia serão deduzidos daqueles devidos pela Classe à título de Taxa de Administração, e pagos diretamente ao Custodiante.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

I.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cálculo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

I.2. Os valores de taxa de gestão devidos à Gestora no âmbito das classes investidas não serão considerados para fins do cálculo da Taxa Global nos casos em que: (i) a taxa de gestão seja arcada exclusivamente por subclasses subordinadas àquelas detidas pela Classe, ou (ii) a Gestora renuncie ou devolva para a Classe a parcela da taxa de gestão cobrada indiretamente pelo investimento nas classes investidas.

I. Na hipótese de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa; ou (ii) Renúncia Motivada da Gestora, nos termos do Regulamento, além do pagamento da parcela da Taxa Global referente aos serviços de gestão (“Taxa de Gestão”) devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a (1) ao que for maior entre: (a) 12 (doze) meses do valor original da Taxa de Gestão devida à Gestora, apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora; e (b) exclusivamente durante os primeiros 24 (vinte

³ Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

e quatro) meses contados da Data da 1ª Integralização, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais; (“Remuneração Extraordinária da Gestora”). A Remuneração Extraordinária da Gestora será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora ou tão logo a Classe disponha de recursos, sem implicar em redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviços.

I.1. Fica estabelecido que os valores devidos a título de Remuneração Extraordinária da Gestora não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída da Gestora em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

I.2. Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

II. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

IV. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa Global, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. Taxa de Performance: a Classe pagará à Gestora, além da Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, correspondente ao Percentual de Performance incidente sobre a rentabilidade apurada sobre a valorização da Cota Base que vier a exceder a valorização acumulada do Benchmark, incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de Rendimentos, já deduzidos todos os demais Encargos do Fundo, após deduzidos os valores de todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa Global, se cobrado da Cota Sênior, a ser calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TP = \text{Percentual de Performance \%} \times (CP - CA_{\text{Atualizada}})$$

Sendo:

CP = valor patrimonial da Cota em cada data de cálculo da Taxa de Performance, acrescida de todas as distribuições realizadas, tais como rendimentos e amortizações, devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance.

CA_{Atualizada} = valor patrimonial da Cota na data do último cálculo da Taxa de Performance, ou, conforme o caso, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de Cotas, devidamente atualizado pelo Benchmark desde a data do último cálculo da Taxa de Performance; caso no período tenha ocorrido uma nova emissão de Cotas, a CA_{Atualizada}, para essas Cotas, será o valor de emissão das Cotas na emissão, excluindo taxas de ingresso, se for o caso, devidamente atualizado pelo Benchmark, a partir da data de encerramento da respectiva emissão de Cotas (“Cota Base Atualizada”).

Benchmark = variação acumulada da Taxa DI.

II.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, devendo ser paga à Gestora, e será paga à Gestora, semestralmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada Semestre, desde que haja saldo disponível na Classe ("Período de Apuração").

II.2. Não há cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota na data base respectiva, acrescida das amortizações ou rendimentos pagos aos Cotistas, devidamente atualizados pelo Benchmark ("Cota Base") for inferior ao valor da Cota Base Atualizada por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada ou da aplicação do investidor se ocorrido após a data base de apuração.

II.3. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota Base no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da Cota Base Atualizada.

II.4. Caso o valor da Cota Base seja inferior ao valor da Cota Base Atualizada, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser: (a) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota Base antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base Atualizada; e (b) limitada à diferença entre o valor da Cota Base antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base Atualizada.

G. Negociação e Transferência das Cotas

I. Negociação de Cotas: Depois de as Cotas estarem integralizadas e após a Classe estar devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I.

II. As Cotas serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

III. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

H. Amortização, Resgate e Ordem de Alocação de Recursos

I. Amortização: As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, conforme abaixo.

I.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

I.2. A distribuição de rendimentos da carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas.

I.3. Ao final do prazo de duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da mesma, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas (i) subscritas nos termos deste Anexo; e (ii) não amortizadas integralmente ou resgatadas; à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do prazo de duração da Classe.

I.4. Não obstante o disposto no item acima, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente pelos prestadores de serviços essenciais, anteriormente às respectivas datas de vencimento dispostas nos correspondentes Apêndices, caso haja excesso de caixa na Classe por conta da distribuição de rendimentos por fundos investidos ou qualquer outra hipótese, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe.

II. Resgate: As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada. Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate total das Cotas à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, como a entrega em bens e direitos ou a prorrogação do Prazo de Duração da Classe. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento na liquidação da Classe aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

III. Ordem de Alocação de Recursos: A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em ativos financeiros de liquidez, em cada dia útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição, se houver, da reserva de despesas;
- (iii) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;
- (iv) investimentos em Direitos Creditórios;
- (v) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

III.1. Caso o volume de recursos disponível para os pagamentos das amortizações e/ou resgates de Cotas seja inferior ao valor agregado das amortizações e/ou resgates a serem feitos em cada data de pagamento, nos termos dos respectivos Apêndices, os valores deverão ser rateados proporcionalmente entre cada uma das referidas Subclasses, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I.

III.2. A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, o regime de ordem de alocação de recursos será aplicável.

I. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

II. Caso a Administradora verifique que o patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

III. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo I no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe.

J. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

K. Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento

I. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (i)** inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento ou neste Anexo I, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii)** aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Aquisição no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pela Gestora e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii)** não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores das amortizações das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv)** caso ocorra pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no presente Regulamento e nos boletins de subscrição que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis; e
- (v)** renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento.

I.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (a) pela continuidade das atividades da Classe; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item II abaixo e adotados os procedimentos previstos no item II.2 abaixo.

I.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item I.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

I.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item III abaixo.

II. Eventos de Liquidação Antecipada. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o patrimônio líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe ainda não estiver alocada na Alocação Mínima; e
- (viii) Caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento das amortizações programadas previstas nos Apêndices.

III. Procedimento de Liquidação Antecipada. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de aplicação das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo I.

III.1. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item III acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item IV abaixo.

III.2. Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item III acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) A Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe e dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e
- (iii) a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (a) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma

estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, em pagamento aos Cotistas.

IV. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

V. Encerramento. Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

L. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/>.

M. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

V. Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

VI. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

VIII. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

IX. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

X. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo à respectiva Meta de Remuneração, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XI. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

XII. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer

garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança que poderá ser contratado pela Gestora em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XIII. Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem

A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos neste Regulamento. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

XIV. Risco Relacionado à Destituição da Gestora, à Renúncia Motivada e ao pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora

A Gestora poderá ser destituída de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa poderá depender de decisão final reconhecida em decisão judicial ou decisão do Colegiado da CVM. Ainda, a Gestora poderá renunciar das suas atividades quando da ocorrência de uma situação de Renúncia Motivada. A Remuneração Extraordinária da Gestora devida à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será abatida da taxa de gestão que venha a ser devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou sua Renúncia Motivada, e o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIDC que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas, a Classe e o Fundo.

XV. Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica

As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

APÊNDICE I

Subclasse Sênior da Classe Única de Cotas do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Subclasse Sênior”)

I. Características Gerais

I.1. Denominação. Subclasse Sênior.

I.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.

I.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões do Regulamento e do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice I. Novos apêndices poderão ser inseridos no Regulamento na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores.

I.4. As Cotas Seniores têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse Subordinada, observado o disposto no Anexo I e serão amortizadas conforme a ordem de alocação de recursos do item G do Anexo I.

I.5. As Cotas Seniores conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

I.6. Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

I.7. A Meta de Remuneração tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

II. Forma de Integralização. Serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

III. Rentabilidade Alvo. A rentabilidade alvo das Cotas Seniores (“Meta de Remuneração”) será de CDI + 4,00% (quatro inteiros por cento).

IV. Início da amortização. A amortização terá início em julho de 2025 e seguirá a ordem de alocação de recursos prevista no item G do Anexo I.

V. Cronograma de amortização. A Classe irá realizar amortização de Cotas Seniores (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições constantes do cronograma abaixo, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das amortizações previstas em cada data, ou (ii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

Data	Pagamento do Benchmark	Amortização de Principal
31/07/2025	Sim	Não
31/10/2025	Sim	Não
31/01/2026	Sim	Não

30/04/2026	Sim	Não
31/07/2026	Sim	Não
31/10/2026	Sim	Não
31/01/2027	Sim	Não
30/04/2027	Sim	Não
31/07/2027	Sim	Não
31/10/2027	Sim	Não
31/01/2028	Sim	Não
30/04/2028	Sim	Não
31/07/2028	Sim	Não
31/10/2028	Sim	Não
31/01/2029	Sim	Não
30/04/2029	Sim	Não
31/07/2029	Sim	Não
31/10/2029	Sim	Não
31/01/2030	Sim	Não
30/04/2030	Sim	Sim – 33,30%
31/07/2030	Sim	Não
31/10/2030	Sim	Não
31/01/2031	Sim	Não
30/04/2031	Sim	Sim – 33,30%
31/07/2031	Sim	Não
31/10/2031	Sim	Não
31/01/2032	Sim	Não
30/04/2032	Sim	Sim – 33,40%

VI. Vencimento. O vencimento das Cotas Seniores ocorrerá em 30 de abril de 2032.

APÊNDICE II

Subclasse Subordinada da Classe Única de Cotas do JiveMauá Bossanova Crédito Securitizado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Subclasse Subordinada")

I. Características Gerais

I.1. Denominação. Subclasse Subordinada.

I.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.

I.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subordinadas todas as previsões do Regulamento e do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice II.

I.4. As Cotas Subordinadas não têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Seniores.

I.5. As Cotas Subordinadas conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

I.6. Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

II. Forma de Integralização. Serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

III. Início da amortização. A amortização das Cotas Subordinadas terá início após o pagamento das Cotas Seniores e seguirá a ordem de alocação de recursos prevista no item G do Anexo I.

IV. Vencimento. O vencimento das Cotas Subordinadas ocorrerá na data de término da Classe ou de sua amortização integral, o que ocorrer primeiro.

APENSO I
Parâmetros de Amostragem para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

A Gestora poderá realizar a verificação de lastro dos Direitos de Crédito por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelo Regulamento.

1. A Gestora receberá dos emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ("Documentos Comprobatórios"), devendo proceder à análise de referida documentação para fins de verificação do lastro.
2. Observado o disposto no item "(a)" do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

onde,

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável; e
- (e) essa verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - (ii) os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e
 - (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora, por meio de relatório, para as devidas providências.



PROSPECTO DEFINITIVO

**OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO
DE COTAS SENIORES E COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO**

**JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ADMINISTRADORA

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

GESTORA

JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS

